

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EXTENSÃO RURAL**

**INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO BRASIL: POSSIBILIDADES PARA
OS PRODUTORES INSERIDOS NA ÁREA DE PROTEÇÃO
AMBIENTAL DO IBIRAPUITÃ – RS**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Ivens Cristian Silva Vargas

Santa Maria, RS, Brasil

2008

**INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO BRASIL: POSSIBILIDADES PARA OS
PRODUTORES INSERIDOS NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
IBIRAPUITÃ – RS**

por

Ivens Cristian Silva Vargas

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de
Pós-Graduação em Extensão Rural, da Universidade Federal de Santa Maria
(UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de
Mestre em Extensão Rural.

Orientador: Prof. Vicente Celestino Pires Silveira

Santa Maria, RS, Brasil

2008

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Rurais
Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
aprova a Dissertação de Mestrado

**INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO BRASIL: POSSIBILIDADES PARA OS
PRODUTORES INSERIDOS NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
IBIRAPUITÃ – RS**

elaborada por

Ivens Cristian Silva Vargas

como requisito parcial para obtenção do grau de

Mestre em Extensão Rural

COMISSÃO EXAMINADORA:

Dr. Vicente Celestino Pires Silveira

(Presidente/Orientador)

Dr. Marcos Alves dos Reis (UFMS)

Dra. Eliana Lima da Fonseca (UFRGS)

Santa Maria, 15 de abril de 2008.

DEDICO ESTE TRABALHO À MINHA FAMÍLIA.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer, primeiramente, a minha família, por me mostrarem o caminho a seguir e pelo incentivo, paciência e compreensão durante esta caminhada.

A Deus, pela vida e orientação.

A Universidade Federal de Santa Maria e ao Curso de Pós-Graduação em Extensão Rural, pela oportunidade de desenvolver esta pesquisa.

Ao Professor Vicente, pela orientação, amizade, conhecimento transmitido e apoio na elaboração deste trabalho.

Ao pessoal da Fundação Maronna, Adriana, Ernani Rossi, Élder e demais colaboradores, por serem grandes amigos e sempre estarem dispostos a auxiliar.

A todos aqueles que, de alguma maneira, colaboraram para que este trabalho pudesse ser elaborado.

RESUMO

Dissertação de Mestrado
Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural
Universidade Federal de Santa Maria

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO BRASIL: POSSIBILIDADES PARA OS PRODUTORES INSERIDOS NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO IBIRAPUITÃ – RS

AUTOR: IVENS CRISTIAN SILVA VARGAS

ORIENTADOR: VICENTE CELESTINO PIRES SILVEIRA

Data e Local da Defesa: Santa Maria, 15 de abril de 2008.

O agronegócio tem importante contribuição no superávit da balança comercial brasileira. A União Européia e os Estados Unidos estão entre os principais destinos dos produtos agrícolas, com uma participação de 31,4% e 14,2%, respectivamente. Os consumidores, principalmente europeus, têm se mostrado motivados em exigir maior transparência em relação aos produtos agroalimentares, devido à própria natureza destes produtos e às freqüentes crises alimentares. Assim, torna-se importante a segmentação de mercado baseado em informações sobre origem do produto e/ou processo de produção para diferenciação e agregação de valor, pois sistemas agropastoris baseados em escala e vinculados à produção de commodities se enfraqueceram frente a estes mercados. Dentro deste contexto, uma alternativa de desenvolvimento para certas regiões é considerar especificidades regionais/locais do território como determinantes de sua identidade, base do conceito de indicações geográficas. Este cenário possibilita uma oportunidade para os produtores localizados na APA do Ibirapuitã, historicamente a região está vinculada à pecuária, decorrente do suporte dos campos naturais ao desenvolvimento desta atividade, que marcou a tradição, história e cultura do gaúcho. O meio natural, portanto, caracteriza atributos intrínsecos específicos para produtos provenientes deste, sendo um aspecto importante nas Indicações Geográficas. Deste modo, o sistema de indicações geográficas, seja utilizando uma abordagem de Indicação de Procedência ou Denominação de Origem, é uma alternativa de desenvolvimento pela perspectiva territorial da região. A mesma está inserida numa unidade de conservação reconhecida legalmente por suas características peculiares vinculadas à localização no Bioma Pampa, o que legitima a atividade de produção animal extensiva. O desenvolvimento do protótipo de um sistema com uma base de dados georreferenciada ocorreu pela necessidade de obtenção, neste primeiro momento, da localização dos produtores em relação aos limites APA do Ibirapuitã e de dados sobre recursos sócio-econômicos, objetivando obter um conhecimento prévio da área em estudo. A extensão geográfica - característica da área - associada à complexidade e diversidade de características dos sistemas agrários requer, sempre que possível, o uso de instrumentos e tecnologias disponíveis ao levantamento e análise de informações, processo que pode ser facilitado com a utilização de imagens de satélites, aplicação de fichas de levantamento adequadas à região e pelo uso de técnicas estatísticas para o tratamento dos dados. Analisando sobre estes aspectos, os resultados preliminares

do protótipo desenvolvido foram adequados aos objetivos propostos, pois possibilitou a facilidade de armazenamento e obtenção de resultados baseados na análise dos dados, além da facilidade de localização destes produtores em relação aos limites desta unidade de conservação. Finalmente, as indicações geográficas podem ser utilizadas, não apenas como instrumentos para acesso a mercados, mas também como uma ferramenta de desenvolvimento rural, no sentido da valorização dos territórios, principalmente para os pequenos produtores que possuem forte vinculação com o local de origem, história e cultura. Esta relação espaço-tempo oferece a riqueza de seu patrimônio natural e histórico-cultural, ou seja, sua tipicidade fundamental à diferenciação de sua produção. Esta abordagem permite proteger e valorizar a origem de um produto e/ou processos de produção, e convertê-las em fator de diferenciação e agregação de valor, além de garantir produtos identificados de acordo com parâmetros pré-estabelecidos no que se refere principalmente a questões ambientais, sociais e sanitárias, alternativa às novas barreiras presentes nas atuais negociações econômicas.

Palavras-chaves: indicações geográficas, indicação de procedência, denominação de origem, unidades de conservação, APA do Ibirapuitã.

ABSTRACT

Dissertation of Master degree
Post-Graduation in Rural Extension
Federal University of Santa Maria

GEOGRAPHICAL INDICATIONS IN BRAZIL: POSSIBILITIES FOR FARMERS IN THE APA OF IBIRAPUITÃ – RS

AUTHOR: IVENS CRISTIAN SILVA VARGAS

ADVISER: VICENTE CELESTINO PIRES SILVEIRA

Date and Defense's place: Santa Maria, April 15th ,2008.

Agribusiness is an important sector to contribute the Brazilian trade surplus. The European Union and the United States are among the main destinations of agrofood products, taking part in 31.4% and 14.2% out of the exportations, respectively. The consumers, especially the Europeans, have presented themselves more demanding in what concerns farming products for human consumption, due to the nature of these products and the frequent food crisis. Thus, market segmentation based on information about the origin of the product and production process for differentiation and price attribution has become important, due to the fact that farming systems which are scale-based and linked to the production of commodities have become weakened beyond such markets. In this context, an alternative for development for certain regions is to consider regional/local specificities as factors that determine their identity, based on the concept of geographical indications. This scenario presents an opportunity for the farmers located in the APA of Ibirapuitã. Historically, the region is linked to animal production, due to the fact that the natural pastures there found provide a good support for this type of activity, which has marked the tradition, history and culture of the Gaúcho. The natural environment, therefore, characterises certain intrinsically specific attributes for the products that are originated from it, being that an important aspect in Geographical Indications. Thus, the geographical origin system, used in a Protected Designations of Origin or Protected Geographical Indications approach, is an alternative of development through the territorial perspective. This region is inserted in a conservation area legally known for its peculiar characteristics linked to the Pampa Bioma, which legitimizes extensive animal production. The development of a prototype of a system with a geo-referenced database occurred due to the need of obtaining the position of farmers in relation to the borders of the APA of Ibirapuitã. Finally the geographical indications can be used not only as tools to access other markets, but also for agricultural development, in the sense of valuing territories, mainly for small farmers that are strongly linked to their place of origin, history and culture. This space-time relation values the richness of natural, historical and cultural characteristics, i.e., the features which are fundamental for the differentiation of its production. This approach allows the origin of a product and/or its production processes to be valued, and to convert them into a differentiation and value aggregation factor, besides assuring the products identified according to pre-established parameters in what refers mainly to

environmental, social and sanitary issues, as an alternative to the new barriers present in today's economical negotiations.

Key-words: geographical origin, Protected Designations of Origin, Protected Geographical Indication, conservation areas, APA of Ibirapuitã.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - Participação percentual do PIB das Regiões no total do RS.....	5
TABELA 2 - Participação percentual das Regiões na população urbana total do Rio Grande do Sul no período de 1920 a 2002	5
TABELA 3 - Selos europeus vigentes na França e Europa.....	24

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - Fluxograma simplificado do processo para registro de DOP ou IGP na Comunidade Européia.....	27
FIGURA 2 - Evolução da armazenagem pública de cereais na União Européia.....	29
FIGURA 3 - Selo francês Label Rouge	31
FIGURA 4 - Selo francês CCP	31
FIGURA 5 - Selos ETG e AB.....	33
FIGURA 6 - Selos europeus de abordagem territorial (AOC, DOP e IGP).....	35
FIGURA 7 - Fluxo do Processamento do Pedido do Registro de Indicação Geográfica.....	38
FIGURA 8 - Localização do APA do Ibirapuitã-RS/BRASIL	45
FIGURA 9 - Tela com a lista de produtores e detalhes de dados produtivos.....	54
FIGURA 10 - Código de uma página html contendo a API do Google Maps	55
FIGURA 11 - Visualização de mapa híbrido e utilização de funções adicionais disponíveis nas APIs do Google Maps	56
FIGURA 12 - Visualização aproximada de uma propriedade cadastrada	57
FIGURA 13 - Conhecimento dos produtores sobre as atividades da Fundação Maronna e participação associativista.....	58
FIGURA 14 - Produtores que possuem rendas extras à atividade produtiva	59
FIGURA 15 - Atividades produtivas desenvolvidas pelo grupo de produtores	61
FIGURA 16 - Estratificação de produtores por área, em hectares	63
FIGURA 17 - Produtores que adotam o sistema de rastreabilidade.....	65

LISTA DE SIGLAS

AB - Agricultura Biológica

ADPIC/TRIPS - Acordo Relativo aos Aspectos do Direito da Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio/ Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights

AOC - Appellation d'origine contrôlée

APA - Área de Proteção Ambiental

BNT - Barreiras Não Tarifárias

CCP - Certificação de Conformidade do Produto

CEE - Comunidade Econômica Européia

CNLC - Commission Nationale des Labels et des Certifications

CUP - Convenção da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial

DO - Denominação de Origem

DOP - Denominação de Origem Protegida

EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

ETG - Especialidade Tradicional Garantida

GPS - Global Positioning System (Sistema de posicionamento global)

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IG - Indicação Geográfica

IGP - Indicação Geográfica Protegida

ISO - International Organization for Standardization

MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MERCOSUL – Mercado Comum do Sul

INAO - Institut National de l'Origine et de la Qualité

INPI - Instituto Nacional de Propriedade Intelectual

IP - Indicação de Procedência

OGM/GMO - Organismos geneticamente modificados/Genetically modified organisms

OMC/WTO - Organização Mundial do Comércio/World Trade Organization

OMPI/WIPO - Organização Mundial da Propriedade Intelectual/ World Intellectual Property Organization

PAC - Política Agrícola Comum

PHP - Hypertext Preprocessor

RAPPAN - Rapid Assessment and Priorization of Protected Area Management
(Avaliação rápida e priorização da gestão de unidades de conservação)

SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza

UC – Unidade de Conservação

UE – União Europeia

LISTA DE ANEXOS

ANEXO A - Conceitos Relacionados às Indicações Geográficas no Brasil e União Européia.....	81
ANEXO B - Organização da União Européia	88
ANEXO C - Tabela de Códigos de Despachos em Pedidos e Registros de Indicações Geográficas - INPI.....	90
ANEXO D - Folha de Petição de Indicação Geográfica – INPI.....	92
ANEXO E - Pedido de Registro de Indicação Geográfica – INPI	94
ANEXO F - Tabela de Custos de Serviços de Indicação Geográfica e Respectivos Códigos - INPI.....	97
ANEXO G - Pedidos e Registros de Indicações Geográficas no Brasil – INPI.....	99

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	1
1.1	Objetivos	7
1.1.1	Objetivo Geral	7
1.1.2	Objetivos específicos	7
1.2	Estrutura do trabalho	8
2	REFERENCIAL TEÓRICO	9
2.1	Marco Geral das Indicações Geográficas: conceito e história	10
2.2	Marco Legal Internacional das Indicações Geográficas	15
2.2.1	Convenção da União de Paris – CUP	16
2.2.2	Acordo de Madrid	18
2.2.3	Convênio de Stresa	19
2.2.4	Acordo de Lisboa	19
2.2.5	Acordo sobre os Aspectos dos Direitos da Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio - TRIPS	20
2.3	Marco Legal no Mercosul das Indicações Geográficas	21
2.3.1	Protocolo de Harmonização de Normas Sobre Propriedade Intelectual	21
2.4	As Certificações Europeias	22
2.4.1	O Institut National de l'Origine et de la Qualité – INAO	22
2.4.2	O processo de reconhecimento para DOP, IGP e ETG	26
2.4.3	Selos oficiais na França e UE	28
2.4.4	Selos europeus de abordagem qualitativa e modo de produção	30
2.4.5	Selos europeus de abordagem territorial	33
2.5	A legislação brasileira sobre indicações geográficas	35
2.5.1	O Processo de Registro das Indicações Geográficas	36
2.5.2	Situação das IGs no território brasileiro	38

3	METODOLOGIA	42
3.1	Área de estudo	44
3.2	O banco de dados com informações georreferenciadas	46
4	RESULTADOS	48
4.1	As unidades de conservação	48
4.2	Área de Proteção Ambiental (APA) do Ibirapuitã	49
4.3	Informação Espacial	52
4.4	Utilização da base de dados georreferenciados	53
4.5	Potencialidade ou restrições da Área de Proteção Ambiental (APA) do Ibirapuitã quanto às exigências para certificação como zona apta às Indicações Geográficas	57
4.5.1	O estudo de caso dos produtores do Rincão do 28	59
4.5.2	A APA do Ibirapuitã e as IGs	60
4.5.3	Elementos que comprovem ter o nome geográfico se tornado conhecido..	60
4.5.4	Elementos que comprovem a existência de uma estrutura de controle sobre os produtores	64
4.5.5	Elementos que comprovem estar os produtores estabelecidos na área geográfica demarcada.....	67
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	68
6	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	71

1 INTRODUÇÃO

O Brasil tem apresentado um forte crescimento nas exportações, gerando superávits na balança comercial. Parte deste resultado se deve ao agronegócio que, segundo dados do MAPA, nos últimos seis anos (2000 a 2006) tem sido um dos aspectos mais destacados da agropecuária brasileira. Neste período, as exportações do agronegócio apresentaram um crescimento acumulado de 140%, passando de US\$ 20,6 bilhões para US\$ 49,4 bilhões, o que significou um crescimento anual de 15,7%. Em 2007, no primeiro semestre do ano, as exportações cresceram 25% sobre o mesmo período de 2006. No que se refere aos destinos das exportações, destaca-se os valores exportados para a União Européia e os Estados Unidos que, além de mercados exigentes, estão entre os principais destinos dos produtos do agronegócio brasileiro, responsáveis por uma participação de 31,4% e 14,2% nas exportações, respectivamente. (INTERCÂMBIO COMERCIAL DO AGRONEGÓCIO, 2007).

Apesar dos resultados, a maior parte desta produção está vinculada ao mercado de commodity¹, sendo importante incluir produtos com maior valor agregado, principalmente aqueles que não desfrutam de vantagens relacionadas com escala de produção.

Com a abertura dos mercados mundiais, a competição elevou o nível das exigências, agora internacionais. Em setores de bens e serviços, a questão qualidade se tornou fundamental neste contexto, mas quanto ao setor de alimentos, a qualidade é uma questão de segurança alimentar, tão importante quanto questões mercadológicas e de legislação.

Em relação ao mercado relativo às exportações do agronegócio brasileiro, o consumidor, principalmente europeu, tem se mostrado motivado em exigir maior

¹ Termo usado como referência à mercadoria utilizada em transações comerciais de produtos de origem primária nas bolsas de mercadorias, principalmente em estado bruto ou com pequeno grau de industrialização, de qualidade quase uniforme, produzido em grandes quantidades e por diferentes produtores, e que possuem cotação e negociabilidade globais.

transparência em relação aos produtos oferecidos ao consumo, destacando-se os agroalimentares, devido à própria natureza destes produtos e às freqüentes crises alimentares, como a crise da vaca louca e a polêmica causada pela introdução dos organismos geneticamente modificados (OGMs).

A União Européia, nos últimos anos, iniciou um trabalho de remodelação nesta área, em resposta às situações de alerta sanitário da década de 90, em que a opinião pública deu amplo destaque. Esta remodelação tem por objetivo garantir a atualização da legislação na União Européia relativa à segurança alimentar, e também assegurar que os consumidores recebam informações sobre os riscos potenciais e as medidas necessárias para minimizá-los. Segundo a COMISSÃO EUROPEIA (2005b), os consumidores europeus querem produtos alimentares seguros, sendo que a União Européia está empenhada em garantir que seus cidadãos possam consumir alimentos dentro de padrões elevados de segurança, sejam eles produzidos em nível nacional, ou provenham de outro país, dentro ou fora da União Européia. Este empenho da Comunidade Européia no estabelecimento de regras está estreitamente vinculado a uma estratégia de inserção competitiva de seus produtos em um cenário de negociação internacional cujos critérios estão baseados em controle sanitário rigoroso, rastreabilidade de processos e produtos e promoção de produtos com qualidade diferenciada, sejam eles artesanais, biológicos, orgânicos, entre outros, em oposição a certa impessoalidade da indústria alimentar (SEBRAE, 2005).

Desta forma, podemos observar uma tendência à segmentação de mercado para suprir as exigências de qualidade e variedade de produtos em diferentes setores da economia, incluindo o agroindustrial. Essa gama de produtos ofertados pela indústria de alimentos visa explorar nichos de consumo, pois na última década, as mudanças sócio-econômicas e culturais modificaram o padrão de consumo em âmbito mundial. Essa tendência, portanto, recai sobre a segmentação de mercado baseado em informações sobre origem do produto e/ou processo de produção para diferenciação e agregação de valor, tornando-se uma alternativa na maior parte dos produtos vinculados à exportação do agronegócio brasileiro. O cenário exposto, conforme LEONELLI & AZEVEDO (2007), desloca a diferenciação centrada no processamento agroindustrial para ações que garantam especificidades de processo e produto nos diferentes elos da cadeia produtiva.

A tendência pela busca por referenciais de origem dos produtos alimentícios por parte dos consumidores pode tornar-se um importante critério de valorização dos mesmos devido à influência na percepção de qualidade e de segurança. Esta busca pela origem motiva o estabelecimento de mecanismos para valorização e garantia de qualidade diferenciada para estes produtos, referenciando aspectos geográficos ou com reputação tradicional, com o objetivo de diferenciar a produção local, agregando valor à mesma e posicionando-a em nichos específicos de mercado. Estes mecanismos de proteção geográfica, a saber, as indicações de procedência (IP) e as denominações de origem (DO), buscam valorizar territórios e seus produtos, vinculando-os com o local de origem, mais especificamente aos patrimônios natural e cultural, além das especificidades de diferenciação da produção e elaboração, onde os quais apresentam características semelhantes. Este vínculo se dá pela delimitação das zonas de produção, tecnologias de produção e elaboração, controle de qualidade, know-how disponível, entre outras características que, em conjunto, garantem a especificidade da região, diferenciando-a de outras regiões produtoras. Desta forma, se dá a garantia de procedência de um determinado produto.

As informações que o consumidor recebe através das denominações muitas vezes incorporam conteúdo emocional, que interfere na percepção de valor do produto, o qual percebe benefícios (intangíveis) no seu consumo, podendo viabilizar fidelidade, não só do produto, como da região de origem ou da gama de produtos sob a mesma denominação. Esta valorização do produto em si, ressaltando suas características original-naturais, por sua origem ou modo de produção, pode torná-lo único e transcender as segmentações tradicionais de marketing (PEREIRA, 2001).

É importante destacar que o desenvolvimento mais significativo relacionado aos aspectos técnicos e jurídicos deste tipo de regulamentação relacionada com a origem vem da Europa, sendo que esta estratégia de valorização de territórios já é amplamente utilizada nos países europeus. Os selos oficiais de qualidade dos alimentos, franceses e europeus, menções e logomarcas específicas colocados no produto foram definidos pelos poderes públicos como instrumentos de identificação, diferenciação e valorização dos produtos alimentares (BRABET & PALLET, 2005). Assim, a idéia principal é garantir ao consumidor a qualidade, o modo de produção ou a origem dos alimentos através de um sistema imparcial, independente e eficaz de controle, atestado em um laudo de especificações público.

Além da necessidade de atender às novas exigências qualitativas já expostas e outras leis que visem proteger o consumidor, também é necessário respeitar a legislação sanitária em zonas de livre comércio e competir com barreiras tarifárias e não-tarifárias (BNTs), sendo esta última também utilizada como instrumento de restrição às exportações, principalmente de países em desenvolvimento. Como observado por MIRANDA (2001), são barreiras relacionadas com restrições técnicas e sanitárias impostas pelos países importadores, e se intensificaram com o processo de globalização financeira e produtiva da economia mundial e o conseqüente aumento dos fluxos de comércio internacional. Envolvem também aspectos relacionados à qualidade de produtos, saúde da população, trabalho infantil e proteção ao meio ambiente, questões estas que vêm se consolidando em período mais recente.

Entre as BNTs, estão as questões relacionadas ao meio ambiente e sua relação com a competitividade, que ganharam importância crescente no final do século XX. YOUNG & LUSTOSA (2001) destacam que os países desenvolvidos passam a impor barreiras não-tarifárias ambientais, as chamadas “barreiras verdes”, em virtude de um possível *dumping*² ecológico resultante de leis ambientais menos rigorosas dos países em desenvolvimento, custos resultantes mais baixos e, conseqüentemente, menores preços praticados no mercado internacional.

Neste cenário, o ambiente econômico mundial então sustentado por um modelo produtivo baseado em sistemas produtivos tecnicamente eficientes, redução de custos de produção, transformação e de distribuição, aumento da produtividade e escala de produção se enfraqueceu diante de uma sociedade que aguarda por sistemas de produção limpos e sustentáveis, e garantia de qualidade e segurança alimentar.

Conseqüentemente regiões essencialmente agrárias, como a Metade Sul³ do Rio Grande do Sul sofreram forte decadência econômica, principalmente por ter

² Dumping é uma prática comercial, geralmente desleal, que consiste em uma ou mais empresas de um país venderem seus produtos por preços extraordinariamente baixos em outro país, por um tempo, visando prejudicar e eliminar a concorrência local.

³ Podemos considerar atualmente o Rio Grande do Sul constituído basicamente por três regiões. Uma região caracteristicamente agrária, onde predominam grandes propriedades, pecuária e orizicultura, também chamada Metade Sul. Outra região também predominantemente agrária, mas caracterizada por pequenas e médias propriedades, com produção ligeiramente diversificada denominada Região Norte. A Região Nordeste caracteriza-se pela presença de vários setores industriais, juntamente com grandes concentrações urbanas, sendo constituída pelo eixo Porto-Alegre-Caxias do Sul e algumas regiões do entorno (ILHA et al., 2002).

suas principais atividades econômicas vinculadas à produção agropastoril. Atualmente a Metade Sul do Rio Grande do Sul apresenta-se como uma região caracterizada por um processo de estagnação em virtude de sua evolução histórica, que se baseou predominantemente em uma estrutura agrária. Apesar de abranger 54,3% a área total do estado, tem apresentado indicadores sócio-econômicos pouco favoráveis, o que pode ser verificado ao considerarmos o PIB como indicador, conforme apresentado na tabela 1.

Tabela 1 - Participação percentual do PIB das Regiões no total do RS

Região	1939	1959	1970	1980	2002*
Nordeste	33,03	40,14	47,28	51,20	53,44
Norte	28,65	30,40	28,17	25,70	28,53
Sul	38,33	29,43	23,95	23,09	18,03
Total RS	100	100	100	100	100

Fonte: Batista & Silveira (2006)

Mesmo sendo, em períodos anteriores, a região de maior dinamismo da economia do Estado, em função de sua relação com a economia do centro do país através do fornecimento de charque, alimento consumido pelos escravos e pelas camadas mais pobres das populações urbanas e que viabilizou economicamente a ocupação do território gaúcho (ILHA et al., 2002), os dados demonstram o declínio contínuo da participação percentual do PIB desta região em relação ao total do Estado.

Além disso, a região também apresenta declínio na participação populacional, pois desde 1920 mantém queda na participação total da população do Estado (tabela 2), caindo de uma concentração superior a 49% em 1920 para pouco mais de 26% em 1980 e baixa variação até meados de 2000.

Tabela 2 - Participação percentual das Regiões na população urbana total do Rio Grande do Sul no período de 1920 a 2002.

Região	1920	1940	1950	1960	1970	1980	2002
Nordeste	42,16	39,19	42,92	45,61	49,07	51,87	53,91
Norte	8,19	18,06	19,14	21,21	20,79	21,90	21,81
Sul	49,66	42,76	37,94	33,18	30,14	26,23	24,28
Total RS	100	100	100	100	100	100	100

Fonte: Batista & Silveira (2006)

A região que compreende a Área de Proteção Ambiental (APA) do Ibirapuitã e os municípios que a compõem, estão inseridos na região da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul. Esses municípios conforme Decreto de Lei Estadual nº. 38.473 de 11 de maio de 1998 são classificados como pertencentes à Metade Sul, mais especificamente no sudoeste do Estado, região esta que conta por tradição com a dependência econômica da produção agropecuária com um uso extensivo (pecuária) e intensivo do solo (agricultura). Esta característica se reproduz, de maneira geral, no interior da APA do Ibirapuitã. A predominância de campos e matas ciliares indica que o modelo econômico regional de uso do solo, neste caso associado à qualidade dos solos, foi determinante no processo histórico de ocupação e uso das frações de terra que compõem a APA do Ibirapuitã. A economia é fundada principalmente no setor primário, tendo a pecuária, como principal produto, fundamentada na criação extensiva. A produção de arroz irrigado, segundo principal produto, é altamente mecanizada. O setor industrial é atrelado ao setor primário, não sendo desta forma, complemento econômico para o sistema produtivo. O setor terciário é altamente dependente do setor primário, característica de economias que não estão inseridas em regiões metropolitanas e/ou regiões com forte industrialização. Esse modelo produtivo, nos últimos anos, vem sendo considerado em atraso ou superado. Conforme apresentado, o fator fundamental do processo de produção existente na região está vinculado à terra, sendo a economia dos quatro municípios que integram a região da APA essencialmente fundamentada no setor primário e a terra como principal fator de produção. (IBAMA, 2007c)

Uma alternativa para modificar o quadro apresentado, seria explorar a vantagem competitiva da região por estar inserida em uma área de proteção ambiental, visando obter produtos com características diferenciadas que poderiam ser comercializados em um mercado também distinto, pois conforme apresentado, existe a necessidade cada vez maior de avaliação das implicações ambientais decorrentes do sistema produtivo e fatores que comprovem a sustentabilidade ambiental do mesmo e características referentes à qualidade final do produto, no que se refere a segurança do alimento oferecido ao consumidor. Outro fator importante a ser destacado está relacionado com a pecuária bovina e ovinocultura desenvolvidas nesta área, que são atividades biologicamente sustentáveis e culturalmente inseridas na região.

A perspectiva das indicações geográficas (IG), segundo a legislação vigente, colabora de forma significativa com esta proposta, pois as mesmas são um sistema de agregação de valor de uma nova geração de produtos de qualidade, valorizando a origem da produção, sob as dimensões inter-relacionadas geográfica, cultural e histórica. Aliado a isto, segundo o Plano de Manejo da APA do Ibirapuitã (IBAMA, 2007c), entre seus objetivos estão a garantia da preservação dos remanescentes de mata aluvial e dos recursos hídricos, orientação e disciplina das atividades econômicas locais, fomento do turismo ecológico, educação ambiental e pesquisa científica, preservação da cultura e a tradição do gaúcho da fronteira e proteção de espécies ameaçadas de extinção em nível regional.

Desta forma, podemos visualizar que esta Área de Proteção, assim como outras áreas existentes no País, apresenta potencial para se integrar ao sistema de IGs, principalmente por sua vinculação às especificidades locais relacionadas com recursos naturais e humanos.

1.1 Objetivos

1.1.1 Objetivo Geral

Evidenciar as potencialidades ou restrições dos recursos sócio-bio-econômicos presentes na APA do Ibirapuitã, município de Alegrete - RS, visando aos processos de diferenciação territorial através de IGs.

1.1.2 Objetivos específicos

- Efetivar uma revisão bibliográfica sobre denominações de origem e qualidade, descrevendo um panorama da aplicação destas, principalmente em nível de Comunidade Européia, e sobre a Área de Proteção Ambiental (APA) do Ibirapuitã.
- Compor um protótipo de um sistema de informações com dados georreferenciados integrados com banco de dados, que auxilie no armazenamento de informações e obtenção de resultados para identificação e caracterização da amostra de produtores existentes na APA do Ibirapuitã,

além da localização destes produtores em relação aos limites desta unidade de conservação.

- avaliar preliminarmente as possibilidades ou restrições da Área de Proteção Ambiental (APA) do Ibirapuitã quanto às exigências para certificação como zona apta a indicações geográficas.

1.2 Estrutura do trabalho

O presente trabalho está estruturado em cinco capítulos. O primeiro capítulo aborda a introdução do tema escolhido, justificando-o para a pesquisa e os objetivos da mesma. O capítulo seguinte apresenta a revisão bibliográfica sobre o tema principal, onde são abordados os conceitos gerais relacionados às indicações geográficas, incluindo antecedentes históricos e as pressões na cadeia de alimentos, que culminaram na evolução qualitativa da cadeia em relação às crises alimentares e os condicionantes para a importância da valorização territorial neste contexto. Também aborda o marco legal em nível internacional, referindo-se ao mesmo através dos diferentes acordos relacionados com o tema e sua relação com os direitos de propriedade industrial, sua normatização na comunidade europeia e brasileira, além do aspecto legal referente à legislação nacional.

No terceiro capítulo, apresenta-se a metodologia, onde estão explicados os aspectos da pesquisa, a amostra escolhida, o desenvolvimento de um protótipo de sistema composto de uma base de dados georreferenciada para a coleta e análise de dados. Neste capítulo, menciona-se ainda a revisão relacionada com as unidades de conservação nacionais, sua localização, legislação e aspectos relacionados à Área de Proteção Ambiental do Ibirapuitã, localizada no Estado do Rio Grande do Sul e foco de aplicação deste trabalho.

O quarto capítulo apresenta alguns exemplos da utilização do protótipo do sistema desenvolvido, utilizados para o embasamento dos resultados propostos relacionados a APA do Ibirapuitã e as indicações geográficas. Finalizando, são apresentadas as considerações finais, sobre a abordagem deste trabalho, que considera uma alternativa de desenvolvimento pela perspectiva territorial da região, decorrente da mesma estar inserida numa unidade de conservação reconhecida legalmente.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O mercado de commodities caracteriza-se por produtos padronizados e de baixo preço. O padrão de concorrência neste mercado segundo PORTER (1992), é baseado em sistemas produtivos eficientes, redução de custos e economias de escala. Esta característica provoca a busca pelo aumento da produtividade unitária e escala de produção, que acaba por sobrepujar as variáveis ambientais e gerar uma preocupação crescente nos diferentes níveis da sociedade. A partir da década de 60, os sistemas baseados na monocultura em grandes áreas se tornaram cada vez menos produtivos e mais impactantes ao meio ambiente, elevando a importância da questão ambiental e sua relação com a produção de alimentos na década de 70.

Desde momento em diante, aumentaram as pressões por sistemas produtivos com menos impacto ambiental e surgiram normas de certificação e leis relacionadas às questões ambientais (PESSOA et al., 2002). Por suas próprias características, o mercado dos produtos agropecuários está sujeito à imposição de normas técnicas e sanitárias, que podem ser fator limitante de exportação do setor. Além disso, as incertezas relacionadas à procedência dos alimentos, as freqüentes crises alimentares e a produção de alimentos geneticamente modificados levam o consumidor à busca por produtos cuja qualidade e procedência possam ser garantidas, tendo a referência de origem como critério de valorização. Por outro lado, este contexto coloca os produtores numa contradição: corrida à produtividade e concentração da produção enquanto que a sociedade aguarda por sistemas de produção sustentáveis e garantia de qualidade e segurança alimentar.

Uma alternativa na agregação de valor e diferenciação da cadeia produtiva, além de servir ao fortalecimento da imagem de produtos e regiões pode ser representada pelas denominações de origem, sendo uma estratégia competitiva baseada em identidades territoriais associadas a um determinado produto.

Os objetivos básicos da denominação de origem são os de proteger os produtos dela originados, bem como sua denominação geográfica. Isso beneficia tanto os produtores, que têm interesses comerciais e ficam sujeitos ao cumprimento de um conjunto de regras de produção, quanto os consumidores, que têm a garantia de autenticidade da origem e de um padrão mínimo de qualidade dos produtos. (TONIETTO, 1993, p.11).

Os produtos favoráveis à certificação são aqueles geralmente caracterizados por uma tecnologia de fabricação específica e tradicional, no caso de gêneros alimentícios, normalmente conhecida apenas em áreas geográficas particulares ou por padrões de qualidade específicos, no caso de produtos agrícolas. (PEREIRA, 2001, p.82).

O desafio, portanto, é atender às exigências internacionais quanto à segurança alimentar, agregar valor aos produtos regionais, caracterizando seus sistemas de produção e aliando-os a marcas individuais através da associação das mesmas às tipicidades locais/regionais e aos patrimônios sócio-culturais específicos, além da sustentabilidade do ecossistema onde estão localizadas.

2.1 Marco Geral das Indicações Geográficas: conceito e história

A necessidade de identificar produtos com marcas, geralmente formados por nomes geográficos, surgiu com o desenvolvimento econômico da humanidade, principalmente a partir da Revolução Industrial, pelo reconhecimento das invenções humanas. Os locais dos estabelecimentos físicos, de armazenamento dos materiais para fabricação própria, entre outros, gerou a necessidade dos artesãos identificarem seus produtos com marcas vinculadas a nomes geográficos de seu lugar de fabricação, referenciando nomes de cidades ou regiões (MÚÑOZ-NÁJAR, 2001).

A identificação de produtos alimentares com o nome de seu lugar de produção e distribuição também é uma prática antiga, tradicionalmente utilizada em muitos países, principalmente no mediterrâneo europeu em produtos como azeite de oliva e vinhos, pela sensibilidade destes produtos ante pequenas variações relacionadas aos fatores naturais, que são aquelas que não estão sob influência direta do homem (ROJAS, 2004).

Já no século XVIII, regiões tradicionais da vitivinicultura portuguesa, como a região do Alto Douro (Vinho do Porto) foram beneficiadas por medidas

protecionistas, como consequência da fama que o vinho tinha adquirido. Porém, devido às altas cotações que o produto atingiu, a qualidade do produto ficou em segundo plano, pois os produtores se preocuparam com a quantidade produzida. Esta crise teve como consequência a criação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, com o objetivo de disciplinar a produção e o comércio dos vinhos da região, prevendo ainda a necessidade de se fazer a demarcação da região, o que segundo alguns investigadores, foi a primeira região demarcada oficialmente no mundo vitivinícola. (IVV, 2008).

Na França, país tradicional no estabelecimento de denominações de origem, já no início do século passado delegou a delimitação de áreas geográficas para apelação de origem à administração através dos poderes públicos franceses devido às crises vinícolas da época (Lei de 1905 sobre fraudes e Lei de 1.919 sobre proteção da apelação de origem). Surgiu então a primeira apelação de origem *Châteauneuf-du-Pape*⁴. Nesse contexto, surgiram na França várias apelações de origem para o setor agroalimentar, como o queijo de Roquefort. Com as apelações de origem para as produções vinícolas, entre 1935 (quando foi aprovado o sistema jurídico de origem⁵ - e criado o Instituto Nacional das Apelações de Origem⁶) a 1990, surgiram apelações de origem para produções leiteiras e agroalimentícias, reconhecidas e administradas pelo Ministério da Agricultura francês (SEBRAE, 2005).

A evolução dos mercados consumidores, consequência de avanços científicos e informacionais, derrubaram fronteiras e trouxe consigo, para diferentes culturas, padrões de comportamento e estilo de vida similares. Esses padrões de consumo são diferenciados de gerações anteriores e, conseqüentemente, a base alimentar também o é. Esse avanço informacional atingiu os consumidores tanto em sua formação como nas informações disponíveis sobre estes produtos.

⁴ O Tribunal de Avignon, em 28 de junho de 1929 definiu as bases da apelação. Primeiro decreto em 15 de maio de 1936. Reformulado em 2 de novembro de 1966 e complementado em 1986, 1992 e 1993. (CHATEAUNEUF-DU-PAPE ROUGE. Disponível em <
http://www.inao.gov.fr/public/produits/detailProduit.php?ID_PRODUIIT=2889&from=src).

⁵ Appellation d'Origine Contrôlée (AOC)

⁶ Institute Nacional de las Appellation de Origine (INAO). Órgão estatal francês vinculado ao Ministério de Agricultura que regulamenta as ações relacionadas às denominações de origem. Mais recentemente denominado Institut National de L'origine et de La Qualite.

Esse padrão de comportamento se relaciona à busca por referenciais de origem e qualidade dos produtos alimentares conforme destacado abaixo:

Existe um interesse especial nas origens, influenciado com as mais recentes investigações sobre os benefícios de determinados alimentos. Este retorno tem sido propiciado, sem dúvida, pelos avanços científicos e tecnológicos e pela melhoria da formação e informação dos consumidores, preocupados hoje, de modo geral, pelo aumento da qualidade do que comem, e por limitar sua quantidade (MORENO, 2005, p.6).

Portanto, tornou-se necessário individualizar e diferenciar produtos, estabelecendo para isso mecanismos de proteção. Essa proteção visa proteger um produto e sua denominação contra o uso de uma determinada designação para produtos não originados na região indicada. Estes mecanismos são conhecidos como indicações geográficas⁷.

CHADDAD (1995) destaca que esta proteção protege os consumidores contra práticas enganosas relacionadas com o uso de indicações de origem como nome de um produto qualquer. Desta forma, a denominação de origem deve ser considerada como um sinal distintivo de um produto reservado às empresas ou produtores localizados na área geográfica que a indicação se refere.

Estes mecanismos, portanto, permitem regular conflito entre “aqueles que desejam conservar um direito adquirido graças às condições climáticas particulares, tipo de solos, formas de cultivo ou fabricação específicas de determinados produtos, entre outros, e aqueles que se esforçam, sem razão nem direito, para utilizar injustamente estas denominações de forma ilegítima.” (MUÑOZ-NÁJAR, 2001)

As indicações geográficas atualmente, estão regulamentadas nas legislações de diversos países, sendo que o escopo deste tipo de proteção é comum e suas especificidades variam para cada caso. O acordo internacional relacionado com indicações geográficas foi assinado em Lisboa, em 1958, sendo assinado por vários países, inclusive o Brasil. O órgão responsável, segundo o Acordo de Lisboa, pelos

⁷ Alguns autores consultados (Chaddad, 1995; Pereira, 2001; Rojas, 2004) definem como sinônimos alguns termos como “denominação”, “denominação de origem controlada”, “denominação de origem e qualidade controlada”, “certificação de origem e qualidade controlada”, “apelação de origem” e “indicação de origem”, “indicação geográfica” e “indicação de procedência”. Porém, neste trabalho, será adotado o termo “indicações geográficas (IG)” como um conceito mais amplo relacionado de alguma forma à origem geográfica. Os termos “denominações de origem” e “indicação de procedência” serão utilizados em referências mais específicos a esses conceitos e suas características próprias, devido às definições da legislação brasileira e os conceitos relacionados às principais indicações de origem com abordagem territorial na França (AOC) e Europa (DOP/IGP). Posteriormente, as definições destes conceitos serão discutidas no contexto internacional.

registros de indicações geográficas em nível internacional foi o Bureau Internacional da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI).

Como relatado, as IGs fazem parte da legislação sobre propriedade industrial, pois a vinculação de um produto com uma determinada região, assim como sua condição de impedir seu uso não autorizado confere às mesmas a característica de sinal distintivo que permite sua identificação, motivo pelo qual se incluem neste tipo de direito.

Segundo a OMPI, uma indicação geográfica é um sinal utilizado para produtos que tenham uma origem geográfica concreta e possuem qualidades ou uma reputação derivada especificamente do lugar de origem de seus produtos. A definição destes conceitos depende das diferentes legislações que definem e regulam as proteções geográficas em âmbito nacional e internacional, pois se referem a locais específicos em uma região.

No contexto deste sistema de proteção, o sistema mais desenvolvido em relação à cultura e regulamentação técnica e legal está presente na União Europeia (UE), principalmente na França e em países como Espanha, Itália, Alemanha e Portugal. A Europa, historicamente, tem tradição na valorização e proteção de produtos tradicionais e com origem geográfica definida, como forma de divulgar peculiaridades territoriais, utilizando-as como instrumento de desenvolvimento e preservação da cultura local (GURGEL, 2005), buscando assim respeitar as diversas culturas e tradições gastronômicas existentes dentro das suas fronteiras (COMISSÃO EUROPEIA, 2004b).

A partir de 1992, mais especificamente pelos Regulamentos (CEE) nº. 2081/92 e (CEE) nº. 2082/92, a comunidade europeia definiu as bases comuns para regulamentação nos Estados Membros⁸ das Indicações Geográficas e demais selos oficiais de qualidade vigentes no território, sejam franceses devido à forte tradição francesa no uso de denominações de origem e qualidade e a presença consolidada de mecanismos para seu controle, como os implementados pela União Europeia. Essa regulamentação estabelece procedimentos para registro, definições e descrição do produto, fatores peculiares ao meio natural e delimitação geográfica. Também estabelece exigências quanto às estruturas de controle que garantam o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelos regulamentos para cada produto,

⁸ Ver ANEXO B

baseados na norma EN 45011 de 26 de Junho de 1989, que define os requisitos gerais para os organismos que realizam a certificação de produtos, entre os quais os Conselhos Reguladores. A finalidade é promover a confiança na forma em que são realizadas as atividades de certificação dos produtos. Tais atividades, que se desenvolvem mediante ensaios iniciais ou avaliações do sistema da qualidade seguida de uma supervisão de amostras, indicam a conformidade do produto frente às normas relacionadas à emissão de marcas e certificados de conformidade.

Além da Comunidade Européia, diferentes regiões em âmbito internacional estão buscando desenvolver seus sistemas de proteção. Esta tendência está relacionada com alguns fatores, como destaca Rojas (2004).

- a normalização da legislação internacional relacionada com propriedade industrial e as disposições da OMC, o qual será discutida posteriormente, assim como a inclusão deste tipo de proteção nas convenções e acordos comerciais bilaterais e multilaterais, como o Acordo TRIPS⁹, que estabelece a implementação de regras para proteção de indicações geográficas tanto em nível nacional como em relação a países terceiros, pois mesmo que uma IG esteja registrada e reconhecida, e, portanto, protegida em um país, só será protegida em outro país se ambos tiverem um acordo em relação a esta proteção ou sejam signatários de um acordo internacional;
- a oportunidade de aproveitar vantagens comerciais de produtos com valor agregado, caracterizados pela origem geográfica, atributos diferenciados e reconhecidos em nível regional, nacional e até internacional, e que necessitem de uma proteção legal, visando explorar nichos de mercado. Como observado, mesmo com a tendência à padronização, em nível agroindustrial, de produtos alimentares, uma crescente parcela de consumidores preferem produtos artesanais, locais, com características peculiares, vinculando-os à tradição dos territórios de origem.
- a inserção das IGs como elemento nas alternativas de desenvolvimento rural frente às transformações nas relações

⁹ Tratado Internacional, integrante do conjunto de acordos assinados em 1994 que encerrou a Rodada Uruguai e criou a Organização Mundial do Comércio. Também chamado de Acordo Relativo aos Aspectos do Direito da Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (ADPIC). Disponível em < http://www.wto.int/english/tratop_e/trips_e/trips_e.htm>

comerciais em nível internacional, principalmente em relação à sua contribuição ao resgate histórico, valorização da cultura e identidade regional, preservação da tradição e proteção de recursos locais em regiões menos favorecidas; e a capacidade de coordenação da cadeia de valor¹⁰ pela modificação de estruturas, melhoria nos processos produtivos e requalificação e incremento de recursos (tecnológicos, humanos, ambientais, culturais...) para identificação e promoção de potencialidades físicas e humanas, aumento da demanda de comércio e serviços, desenvolvimento do marketing territorial, melhoria da infraestrutura de transportes e de comunicações, geração de emprego e renda e organização dos produtores (CALDAS et al., 2007).

2.2 Marco Legal Internacional das Indicações Geográficas

Segundo classificação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), as indicações geográficas se enquadram como propriedade industrial, dentro do contexto da propriedade intelectual, termo associado às criações da mente humana. Os direitos de propriedade intelectual protegem os interesses dos criadores dando-lhes direitos de propriedade sobre suas criações, e pode ser dividido em duas categorias: direito autoral e propriedade industrial.

Em nível internacional, a propriedade intelectual é tratada juridicamente sob dois tratados, um destinado à propriedade industrial e outro ao direito autoral. No caso específico da propriedade industrial, o primeiro acordo internacional relativo ao assunto é a Convenção da União de Paris para a Propriedade Industrial (CUP), que deu origem ao hoje denominado Sistema Internacional da Propriedade Industrial, sendo esta a primeira tentativa de harmonização internacional dos diferentes sistemas jurídicos nacionais relativos à Propriedade Industrial.

Juridicamente, em âmbito internacional, a proteção relacionada aos conceitos de indicação de procedência e denominação de origem é definida por cinco tratados internacionais (ORIGIN, 2008). , a saber :

¹⁰ Série de atividades relacionadas e desenvolvidas pela empresa a fim de satisfazer as necessidades dos clientes, desde as relações com os fornecedores e ciclos de produção e venda até a fase da distribuição para o consumidor final. Cada elo dessa cadeia de atividades está interligado.

- A Convenção da União de Paris para Propriedade Industrial (CUP) de 1883, da qual se constitui, em sua última revisão, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI ou WIPO);
- O Acordo de Madrid em 1891, relativo às indicações de procedência e registro internacional de marcas;
- A Convenção de Stresa, de 1951, sobre o uso de Denominações de Origem e Denominações de Queijos;
- O Acordo de Lisboa de 1958, relativo às denominações de origem;
- O TRIPS ou Acordo sobre Aspectos de Propriedade Intelectual, decorrente da Rodada do Uruguai e o surgimento da Organização Mundial do Comércio (OMC) em 1994. Também chamado de Acordo Relativo aos Aspectos do Direito da Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (ADPIC).

2.2.1 Convenção da União de Paris – CUP

Com o objetivo de assegurar a possibilidade de obter proteção em Estados estrangeiros, em 1883, foi estabelecida a União Internacional para a Proteção da Propriedade Industrial, firmando o Convênio de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial. A CUP¹¹ deu origem ao hoje denominado Sistema Internacional da Propriedade Industrial.

Várias revisões¹² ocorreram desde sua assinatura em 1883, sendo a última, a Convention Establishing the World Intellectual Property Organization que ocorreu em Estocolmo em 1967, a que constituiu a Organização Mundial da Propriedade Intelectual. Esta definiu uma lista de itens sujeita à proteção por direitos de propriedade intelectual, como trabalhos literários, artísticos e científicos; invenções em todos os campos do esforço humano; descobertas científicas; projetos industriais; marcas registradas, nomes comerciais e designações e todos os direitos restantes e que sejam resultado da atividade intelectual nos campos industriais, científicos, literários ou artísticos.

¹¹ Internalizada na legislação brasileira pelo Decreto nº 75.572/1975 (Porto, 2005, p.29)

¹² Bruxelas (1900), Washington (1911), Haia (1925), Londres (1934), Lisboa (1958) e Estocolmo (1967)

Originalmente, 14 países se tornaram signatários, inclusive o Brasil. Atualmente são 136 países signatários. A Convenção de Paris foi elaborada de modo a permitir certa flexibilidade às legislações nacionais, desde que fossem respeitados alguns princípios fundamentais (princípios gerais de proteção aos Direitos de Propriedade Industrial), que são de observância obrigatória pelos países signatários. No caso mais específico, o Direito autoral ou direitos de autor são as denominações utilizadas em referência aos direitos outorgados aos autores de obras intelectuais (literárias, artísticas ou científicas).

A propriedade industrial, por sua vez, de acordo com a definição da Convenção de Paris, é o conjunto de direitos que compreende as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos ou modelos industriais, as marcas de fábrica ou de comércio, as marcas de serviço, o nome comercial e as indicações de proveniência ou denominações de origem, bem como a repressão da concorrência desleal.

A Convenção de Paris faz menção às indicações geográficas, no entanto, não define qualquer conceito, indicando-o como objeto de proteção da propriedade industrial. O termo propriedade “industrial” é utilizado mais amplamente, e não somente compreendido e aplicado à indústria e ao comércio, mas do mesmo modo na agricultura e atividades extrativistas, e a todos os produtos manufaturados ou naturais como, por exemplo, vinhos, grãos, frutas, gado, minerais, flores, etc, como podemos observar segundo seu artigo 1º, parágrafo 2º e 3º:

“A proteção da propriedade industrial tem por objeto as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos ou modelos industriais, as marcas de fábricas ou de comércio, as marcas de serviços, o nome comercial, e as indicações de proveniência ou denominação de origem, bem como a repressão da concorrência desleal. [...] A propriedade industrial é entendida em um sentido mais amplo e se aplica não só a indústria e ao comércio propriamente dito, mas também no domínio da agricultura e indústrias extrativistas e todos os produtos de origem natural, por exemplo: vinhos, sementes, folhas de tabaco, frutas, animais, minérios, águas minerais, cervejas, flores e farinha”.

O objeto foco da propriedade industrial consiste tipicamente nos sinais que transmitem a informação, os detalhes aos consumidores, considerando os produtos e os serviços oferecidos no mercado, sendo que a proteção é aplicada quanto ao uso não autorizado de tais sinais e que venham ao encontro de práticas enganadoras em geral. (WIPO, 2007).

O princípio fundamental da Convenção de Paris é a de que os signatários não são autorizados a discriminar, em matéria de proteção da propriedade industrial, os países membros do acordo.

Os países signatários obrigam-se a assegurar proteção contra a concorrência desleal, sendo que se constitui um ato de concorrência desleal, em particular, os dispostos no artigo 10 *bis*, parágrafo 3º:

- “i. Qualquer ato capaz de criar confusão, por qualquer meio que seja, com o estabelecimento, os produtos, ou a atividades comerciais ou industriais, de um concorrente;
- ii. Falsas alegações no exercício do comércio, capazes de desacreditar o estabelecimento, os produtos, ou as atividades industriais ou comerciais, de um concorrente;
- iii. As indicações ou alegações cuja utilização, no exercício do comércio, puder induzir em erro o público quanto à natureza, o processo de fabricação, as características, a sua aptidão para o efeito, ou a quantidade dos produtos.”

2.2.2 Acordo de Madrid

O Acordo de Madrid¹³, de 1891, relativo à repressão de indicações de procedência falsas ou enganosas dos produtos, sendo específico para as indicações de procedência, pois estende a proteção do Convênio de Paris para indicações de procedência falsas ou enganosas, dispostas no artigo 1º, parágrafo 1º:

“Todos os produtos que ostentem uma indicação falsa ou enganosa, em virtude da qual resultem indicados, direta ou indiretamente, como país ou como o lugar de origem algum dos países aos quais se aplica o presente Acordo, ou um lugar situado em um deles, serão apreendidos ao serem importados em cada um dos referidos países.”

O Acordo, portanto, propõe medidas repressivas como apreensão no ato de importação de produtos com falsa indicação, e proibição de venda, exposição ou oferta de qualquer indicação passível de confundir o consumidor quanto a proveniência do produto.

Cabe ressaltar que estas medidas serão aplicadas no país origem dos produtos com informações falsas ou enganosas, mas também onde estas mesmas estiverem estabelecidas.

¹³ Internalizada na legislação brasileira pelo Decreto nº. 19.056/1929 (PORTO, 2005)

2.2.3 Convênio de Stresa

Em 1º de junho de 1951, foi assinado, na cidade italiana de Stresa, o Convênio Internacional sobre o uso de Denominações de Origem de Queijos, mais conhecida como o Convênio de Stresa. O Convênio refere-se especificamente ao uso de indicações de origem e os nomes de queijos fabricados em regiões tradicionais. Os países signatários se comprometeram a proibir a utilização de falsas indicações de origem no seu território e que tome todas as medidas necessárias para assegurar a aplicação do Convênio.

2.2.4 Acordo de Lisboa

Apesar do Acordo de Madrid definir indicações de procedência falsas ou enganosas, alguns países signatários (principalmente europeus) consideraram, segundo ROJAS (2004) esta proteção para as indicações geográficas inadequada, negociando assim o Acordo de Lisboa relativo à Proteção das Denominações de Origem e seu Registro Internacional em 31 de outubro de 1958.

É importante destacar que este foi o primeiro acordo, em nível internacional, a estabelecer uma definição de denominação de origem (DO), em seu Artigo 2º, parágrafo 1º:

“Entende-se por denominação de origem, no sentido do presente acordo, a denominação geográfica de um país, região, ou localidade que serve para designar um produto dele originário cuja qualidade ou características são devidas exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos.”

Segundo esta definição, podemos verificar que o nome deve designar a questão geográfica, estabelecendo a origem do produto, cujas características sejam essencialmente atribuídas ao meio geográfico. O acordo estabelece¹⁴ que a reputação do produto e o nome da denominação de origem registrada para o mesmo são relacionados à notoriedade do país de origem.

¹⁴ LISBOA. Acordo de Lisboa, de 31 de outubro de 1958. Relativo à Proteção das Denominações de Origem e seu Registro Internacional, artigo 2º, parágrafo 2.

2.2.5 Acordo sobre os Aspectos dos Direitos da Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio - TRIPS

O Acordo TRIPs é um tratado Internacional, integrante do conjunto de acordos assinados em 15 de abril de 1994, que culminou na criação da Organização Mundial do Comércio (OMC). É também conhecido como Acordo Relativo aos Aspectos do Direito da Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (ADPIC). Este acordo estabelece um conjunto de regras dedicado à aplicação dos direitos de propriedade intelectual, a nível internacional, definindo normas mínimas para os procedimentos de aplicação dos direitos de propriedade intelectual nos países membros.

Com a criação da OMC surge, nos conceitos do ADPIC, a definição de IG como uma categoria do direito de propriedade intelectual, porém através de uma definição mais genérica de IG para se referir aos diferentes conceitos e instrumentos utilizados pelos países membros (IP e DO) como indicativo de produtos com origem geográfica evitando assim, segundo ROJAS (2004), confusões com termos específicos legalmente definidos em cada país ou região. O Acordo TRIPS tem por objetivo definir bases gerais de proteção para que cada país membro possa ajustar suas bases de definição, amplitude e requisitos de proteção em suas legislações internas para a concessão da proteção da IG (PORTO, 2005).

Segundo a ADPIC, a definição de IG é mais ampla que DO, não exigindo necessariamente que a IG tenha seu nome definido segundo sua ligação com seu território de origem, desde que o mesmo (produto) seja popularmente conhecido na região e não cause confusão ao consumidor nem com outra IG já protegida.

A definição, segundo o presente tratado, apresentada em seu artigo 22 parágrafo 1º para IG:

“[...] indicações geográficas são aquelas que identifiquem um produto como originário do território de um membro, ou uma região ou localidade daquele território, no qual uma dada qualidade, reputação ou outra característica do produto é essencialmente atribuível a sua origem geográfica.”

O ADPIC apresenta dois tipos de proteção em relação às IGs. O artigo 22 delimita, de forma geral, a proteção para todos os produtos, exceto vinhos e destilados, cuja proteção está disponível no artigo 23 do referido acordo.

Porém, de maneira geral, a legislação básica referente às IGs para os produtos supracitados estabelece que, como disposto no artigo 22.2, que os membros da OMC decidirão os meios legais para que as partes interessadas evitem:

“a utilização de qualquer meio que, na designação ou apresentação do produto, indique ou sugira que o produto em questão provém de uma área geográfica diferente do verdadeiro lugar de origem, de modo que induza o público a erro quanto à origem geográfica do produto.”

“qualquer uso que constitua um ato de concorrência desleal, na acepção do artigo 10bis da Convenção de Paris (1967).”

A utilização de uma indicação geográfica que não engane o público sobre a sua verdadeira origem não viola o Acordo TRIPS. Esta é uma das principais diferenças entre a proteção conferida pelo TRIPS a todos os bens e da proteção especial concedida aos vinhos e destilados, comparada com a proteção concedida aos demais produtos.

2.3 Marco Legal no Mercosul das Indicações Geográficas

2.3.1 Protocolo de Harmonização de Normas Sobre Propriedade Intelectual

Em nível de Mercado Comum do Sul (Mercosul), também foi estabelecida legislação específica, determinada no Decreto 8/95, denominado *Protocolo de Harmonização de Normas Sobre Propriedade Intelectual no Mercosul*, que tem por objetivo principal expandir a aceitabilidade das IGs nos países integrantes do Mercosul através da proteção efetiva e adequada dos direitos de Propriedade Intelectual em matéria de marcas, IP e DO.

Assinaram o protocolo os governos da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, estabelecendo que as regras e princípios vigentes no mesmo devem estar conforme com as normas estabelecidas nos instrumentos multilaterais existentes em nível internacional, em particular na Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial e no ADPIC, negociado no âmbito da Rodada Uruguai do GATT.

No artigo 19 do referido protocolo, fica estabelecido que os países integrantes se comprometam em defender reciprocamente suas IP e DO e proíbem o registro das mesmas como marcas. Também, no mesmo artigo, são definidos os conceitos referentes à IP e DO.

2.4 As Certificações Europeias

2.4.1 O Institut National de l'Origine et de la Qualité – INAO

A intervenção do governo sobre as indicações geográficas na França iniciou no final do século XIX, em função de consecutivas crises no setor vinícola (filoxera¹⁵, falsificação de nomes e revoltas dos produtores do setor). Em 1905, o governo francês, procurando resolver e atender as reivindicações dos vinicultores, decide delimitar e controlar determinadas zonas agrícolas que se beneficiariam de uma denominação de origem, primeiro sob responsabilidade da administração pública e, posteriormente, dos tribunais. É importante destacar que isto não foi imposto aos produtores, mas reivindicado por eles para tentar minimizar os efeitos de uma grave crise instaurada no setor. Porém, problemas relacionados com os procedimentos para reconhecimento dos pedidos de denominação de origem levaram o governo a criar, por meio de um decreto-lei de 30 de julho de 1935 o *Institution des Appellations D'origine Contrôlées* – INAO, visando criar condições para garantir a origem do vinho, a concorrência leal para os agricultores e garantia de origem certificada para os consumidores¹⁶, hoje denominado Institut National de l'Origine et de la Qualité.

Segundo o INAO, as indicações geográficas surgiram da necessidade dos consumidores em diferenciar produtos com qualidades particulares, referência de origem e know-how, além de buscar um desenvolvimento econômico sustentável através de pesquisa, implantação de controle de práticas benéficas aos recursos naturais.

É importante destacar que, desde sua criação em 1935, o INAO tem como objetivo a defesa das AOC em nível nacional e internacional. Essa função foi estendida às IGP em 1999, devido ao sucesso econômico das denominações de

¹⁵ Filoxera é o nome comum do inseto (*Phylloxera vastatrix* (Planchon, 1868)), que no final do século XIX, constituiu-se como a praga mais devastadora da viticultura mundial, alterando profundamente a distribuição geográfica da produção vinícola e provocando uma crise global na produção e comércio dos vinhos que duraria quase meio século.

¹⁶ INSTITUTION DES APPELLATIONS D'ORIGINE CONTRÔLÉES – INAO. Les Fondements de L'appellation D'origine des Vins Fins. Disponível em: <http://www.inao.gouv.fr/public/home.php?pageFromIndex=textesPages/Chiffres_cles375.php~mnu=375>. Acesso em 12 de dezembro de 2007.

origem para vinhos e destilados, sob competência do INAO, que abrangem atualmente os produtos agrícolas ou alimentares brutos e transformados.

As ações do INAO baseiam-se na regulamentação europeia e nos acordos internacionais, e são necessárias para a criação de um sistema de proteção e controle de IGs com apoio e fiscalização governamental, que aprova e supervisiona as normas estabelecidas pelo grupo de produtores para proteção de seus produtos e delimitação de áreas apresentando, se em concordância com as normas, proposta ao governo para reconhecimento por decreto de determinada região ou produto e respectiva certificação.

Os principais selos oficiais de qualidade vigentes na Europa são reconhecidos e protegidos pelos seguintes regulamentos:

- Regulamentos (CEE) nº. 1576/89, de 29 de maio de 1989, que estabelece as regras gerais relativas à definição, à designação e à apresentação das bebidas espirituosas (destiladas) e o Regulamento (CEE) nº. 1493/99, de 17 de maio de 1999 que estabelece disposições especiais relativas aos vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas;
- Regulamento (CEE) nº. 2081/92 de 14 de Julho de 1992, relativo à proteção de indicações geográficas e denominações de origem de produtos agrícolas e gêneros alimentícios, definindo os selos DOP e IGP, modificado pelo Regulamento (CE) nº. 510/2006 de 20 de março de 2006.
- Regulamento (CEE) nº. 2082/92 de 14 de Julho de 1992, relativo aos certificados de especificidade dos produtos agrícolas e gêneros alimentícios, modificado pelo Regulamento (CE) nº. 509/2006, de 20 de março de 2006.
- Regulamento (CEE) nº. 2092/91 do Conselho, de 24 de Junho de 1991, que trata dos produtos agrícolas com modo de produção biológico e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos gêneros alimentícios.

Como mencionado anteriormente, as ações contenciosas do INAO também são baseadas em acordos internacionais, mais especificamente:

- Acordo sobre Aspectos de Direitos de Propriedade Intelectual em relação ao Comércio (ADPIC) de 1994, que estabelece proteção multilateral das indicações geográficas;
- Acordos específicos entre a União Europeia e países terceiros, visando proteção recíproca das denominações de origem para o setor vinícola.

A proteção francesa, definida sob coordenação do Ministério da Agricultura com apoio do INAO (Institut National de l'Origine et de la Qualité) e CNLC (Commission Nationale des Labels et des Certifications), baseia-se em quatro selos de qualidade: o AOC ou Apelação de Origem Controlada, o Label Rouge ou Selo vermelho, AB ou Agricultura Biológica e o CCP ou Certificação de Conformidade de Produto.

O modelo implementado pela União Europeia foi inspirado no modelo francês e também se baseia em quatro selos: AOP ou Apelação de Origem Protegida, IGP ou Indicação Geográfica Protegida, AB ou Agricultura Biológica (semelhante à definição francesa) e AS, que significa Atestação de Especificidade ou Especialidade Tradicional Garantida.

Estes selos estão organizados segundo sua abordagem, ou seja, o objeto da certificação conforme apresentado abaixo:

Tabela 3 – Selos europeus vigentes na França e Europa

Selos oficiais	Abordagem	França	Europa
Origem	Territorial	AOC	DOP / IGP
Qualidade superior	Qualitativa	Label Rouge	-
Características específicas		CCP	-
Modo de produção biológica	Modo de produção	AB	AB
Composição e modos de produção tradicionais		-	ETG

Fonte: adaptado de BRABET & PALLET (2005).

Esta organização dos sistemas de certificação europeus possibilita aos produtores registrarem-se num sistema comunitário de proteção. É importante destacar que, para um determinado produto ser certificado, tem que obedecer a uma

série de requisitos, de acordo com a legislação apresentada anteriormente, desde o pedido de registro, solicitado por um grupo de produtores, até o seu reconhecimento.

Os grupos de produtores, que solicitam o reconhecimento de uma certificação devem recorrer a organismos privados e independentes de certificação, sendo que os mesmos devem ser acreditados pelo órgão nacional responsável pela acreditação¹⁷.

Para isso, estes organismos têm que obedecer a determinados requisitos e à legislação em vigor, especificamente a Norma DIN EN 45011, relativa aos critérios gerais para o Organismo de Certificação de Produtos, pois os mesmos devem garantir que os produtos agrícolas e gêneros alimentícios designados sob uma denominação protegida, satisfaçam as condições formuladas, pois estes produtos devem ser objetos de ações de fiscalização pelos órgãos públicos competentes.

O artigo 10^a, parágrafo 3^o do Regulamento (CEE) nº. 2081/92 define que:

“[...] serviços de controle designados e/ou organismos privados autorizados deverão oferecer garantias adequadas de objetividade e imparcialidade em relação aos produtores e transformadores sob o seu controle e dispor permanentemente dos peritos e recursos necessários para levar adiante as operações de controle dos produtos agrícolas e gêneros alimentícios com uma denominação protegida. Se a estrutura de controle utilizar os serviços de outro organismo para realizar determinados controles, este deverá oferecer garantias idênticas [...] sendo responsáveis perante o Estado-membro por todos os controles. [...] os organismos deverão preencher os requisitos estipulados na norma EN 45011 de 26 de Junho de 1989, para serem autorizados pelos Estados-membros para efeitos da aplicação do presente regulamento.”

Este procedimento visa obter, de uma terceira parte (independente), a afirmação fundamentada que um determinado produto, devidamente identificado, esteja em conformidade com requisitos estabelecidos relativos à sua produção, transformação, acondicionamento, rotulagem e apresentação comercial.

O processo de certificação é efetuado conforme metodologias definidas pela ISO/IEC (International Organization for Standardization), que pressupõe a realização

¹⁷ Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17011:2005, acreditação é o reconhecimento formal (atestação) por parte de uma terceira-parte relacionada a um organismo de avaliação da conformidade de que um organismo de certificação ou inspeção atende a requisitos previamente definidos e demonstra ser competente para realizar tarefas específicas de avaliação da conformidade de forma confiável. Isto significa que organismos independentes (Organismos Acreditadores) executam uma verificação imparcial da competência de Organismos de Avaliação da Conformidade, para executarem suas atividades de avaliação, transmitindo confiança para o comprador e às autoridades reguladoras sobre os produtos, processos ou serviços avaliados.

de auditorias e ensaios do produto a ser certificado, seguido de um acompanhamento anual para verificação das condições iniciais de certificação.

2.4.2 O processo de reconhecimento para DOP, IGP e ETG

Os procedimentos para reconhecimento de uma designação geográfica (DOP, IGP, ETG) ocorrem em duas etapas: um no âmbito nacional e outro no âmbito comunitário.

No âmbito nacional, a solicitação deve ser feita por um órgão que represente os solicitantes, que deve definir o produto no caderno de especificações, no qual devem constar ainda:

- o nome do produto, incluindo a denominação de origem ou indicação geográfica;
- a descrição do produto, incluindo matérias-primas, principais características físicas, químicas, microbiológicas ou ainda organolépticas¹⁸;
- a delimitação da área geográfica;
- A descrição dos elementos que comprovem que o produto é originário da área geográfica delimitada que corresponda a DOP ou IGP estabelecida;
- A descrição do método de como foi obtido o produto, e se necessário, os métodos locais, leis e constantes, bem como os elementos referentes ao seu armazenamento;
- Os fatores que justifiquem o vínculo entre o meio ou origem geográfica e o produto;
- referências em relação às estruturas de controle estabelecidas (organismos que verificam a observância das disposições do caderno de especificação) com o regulamento;
- as regras para rotulagem do produto;
- eventuais exigências a serem cumpridas em disposições comunitárias e/ou nacionais.

¹⁸ Chama-se de propriedade organoléptica toda propriedade que pode ser percebida com os sentidos humanos, que são a visão, audição, olfato, paladar e o tato.

De modo geral, para o registro em âmbito nacional (Estado-Membro), é realizado o estudo do processo e verificação de todos os elementos do caderno de especificação. Se os requisitos necessários forem atendidos, o processo vai à consulta pública, para que sejam efetuadas oposições à proteção solicitada. Caso exista oposições, as mesmas são verificadas em relação ao processo, para a solução das questões relacionadas à oposição. Se o Estado membro comprovar que a solicitação está justificada e que cumpre com todos os requisitos do Regulamento comunitário, então o mesmo é transferido para a Comissão Européia, para efetivar o registro comunitário.

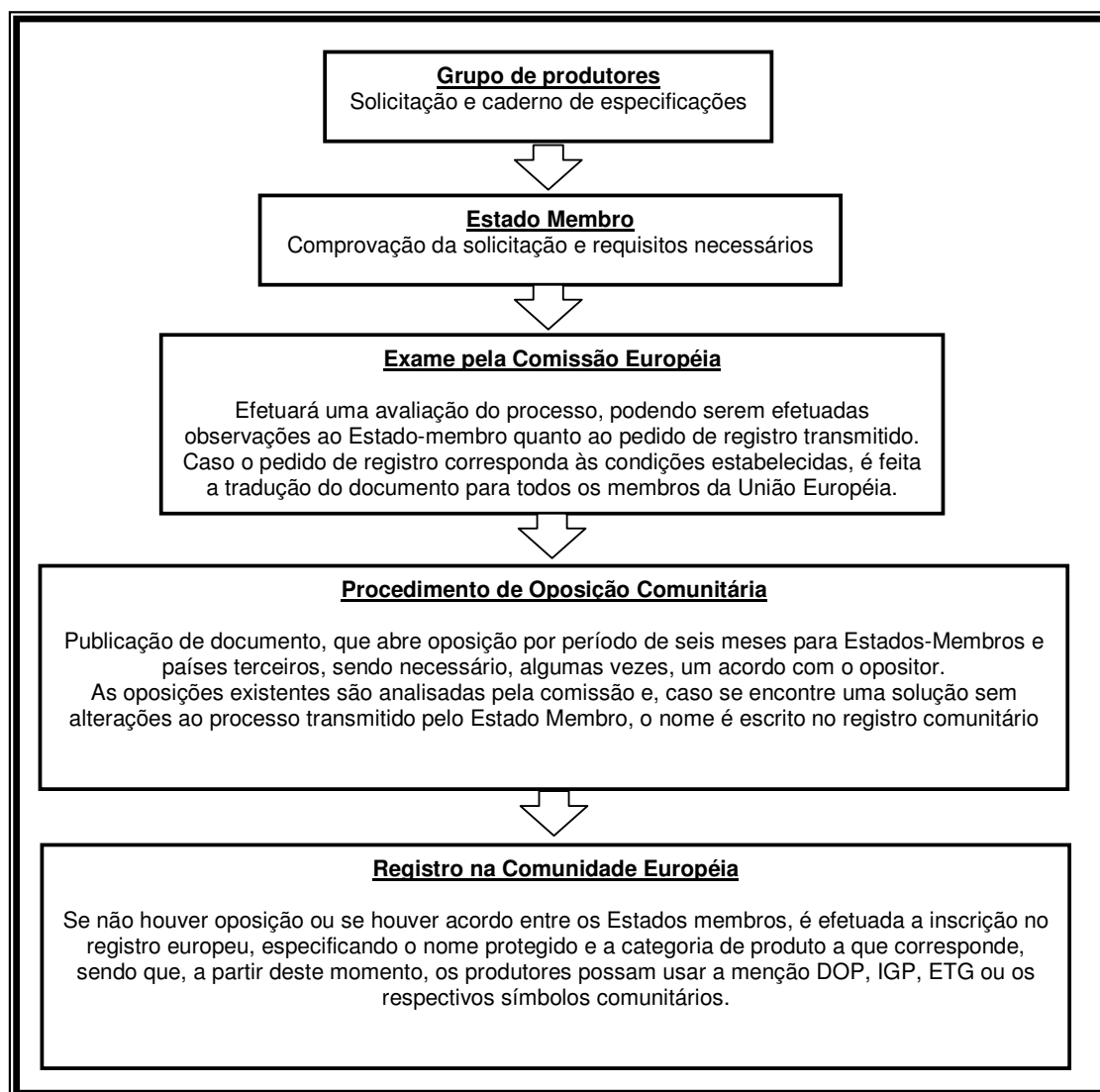


Figura 1 - Fluxograma simplificado do processo para registro de DOP ou IGP na Comunidade Européia, (adaptado de INAO, 2007c).

2.4.3 Selos oficiais na França e UE

A Regulamentação Européia dos produtos alimentares foi estabelecida em consonância com a reorientação da Política Agrícola Comum (PAC).

A PAC surgiu nos anos 50, no pós-guerra, em uma época onde a agricultura européia era quase inexistente e que não assegurava o abastecimento necessário. Portanto, seu objetivo era garantir que a UE tivesse um setor agrícola auto-suficiente, encorajando a produção e produtividade, visando ao fornecimento estável de produtos alimentares, atribuindo para este fim subsídios e garantias de preços aos agricultores.

Embora essa política tenha sido bem sucedida em relação ao seu objetivo primeiro, a auto-suficiência da UE, houveram problemas relacionados com excedentes dos produtos agrícolas (alguns excedentes tinham que ser armazenados ou eliminados), gerando um custo elevado (para os contribuintes) e provocando distorções em alguns mercados em nível mundial, e conseqüentemente, nos preços pagos aos produtores. Paralelamente, a sociedade preocupava-se cada vez mais com a sustentabilidade ambiental da agricultura

As mudanças efetuadas na PAC nos anos 90 auxiliaram na redução dos excedentes (Figura 2) e deram maior ênfase ao desenvolvimento da agricultura com menor impacto ambiental. Além disso, diminuíram-se os subsídios à produção para que os agricultores fossem reorientados ao mercado, vinculando uma política de desenvolvimento rural voltada à diversificação e comercialização (COMISSÃO EUROPÉIA, 2005a). Os subsídios diretos ainda são pagos, visando manter a estabilidade da produção, porém sua relação com a produção foi reduzida, buscando maior competitividade e orientação para o mercado. Além disso, existem disposições a serem respeitadas, relacionadas com meio ambiente, segurança alimentar e bem-estar animal (conhecidas por ecocondicionalidades), pois os agricultores estão sujeitos à reduções de pagamentos diretos caso não sigam as regras estabelecidas.

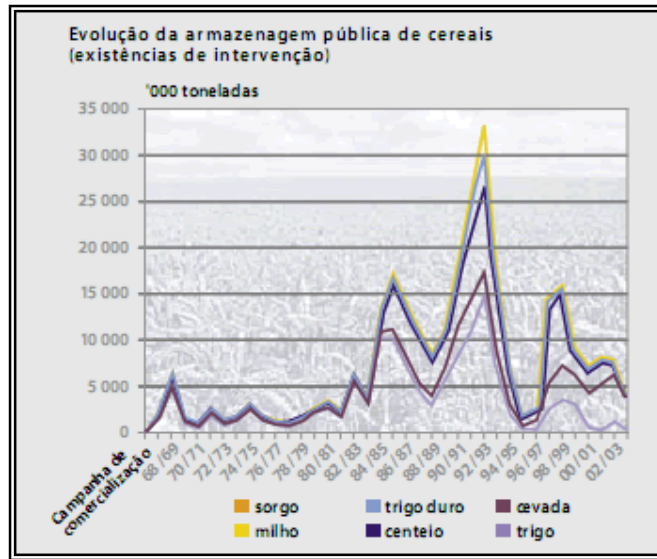


Figura 2 - Evolução da armazenagem pública de cereais na União Europeia, (COMISSÃO EUROPÉIA, 2005a, p. 10).

Estas mudanças representam a adaptação da PAC frente às múltiplas funções que a agricultura desempenha na sociedade europeia, e estão relacionadas com uma reorientação em busca de melhor qualidade no setor alimentar, considerando a qualidade como uma vantagem competitiva da agricultura europeia, conhecida pela diversidade de seus produtos, do ambiente natural e dos métodos de exploração agrícola desenvolvidos ao longo da história, que desempenham um papel importante na identidade cultural de povos e regiões.

Neste contexto, a regulamentação europeia surge com o objetivo de estabelecer normas comuns para proteção das IGs nos Estados membros da UE. Segundo a PAC, qualidades únicas de alguns produtos resultam tanto do seu local de produção como dos métodos utilizados, sendo vantajoso proteger estas indicações de qualidade pelo seguinte:

- oferecer garantias aos consumidores, de forma mais uniforme, sobre a origem destes produtos e sobre os seus métodos de produção;
- transmitir mensagens comerciais eficazes sobre produtos de elevado valor agregado, adotando padrões de rotulagem, apresentação e publicidade para produtos procedentes de zonas geográficas delimitadas.
- apoiar empresas rurais que produzem produtos de qualidade através da proteção fornecida pelo rótulo contra a imitação desleal e abuso de denominações e indicações geográficas que já tenham adquirido reputação reconhecida.

- apoiar a diversificação da produção buscando equilíbrio entre oferta e procura (reorientação para o mercado).
- valorizar determinados produtos específicos, de qualidade e procedente de uma zona geográfica delimitada, buscando favorecer o desenvolvimento destas zonas rurais, melhorar a renda dos agricultores e o estabelecimento da população rural em zonas rurais menos favorecidas.

2.4.4 Selos europeus de abordagem qualitativa e modo de produção

Segundo o Artigo L 641-1, do Código Rural francês, o **Label Rouge** (Figura 3) é um selo de abordagem qualitativa que atesta que um produto tem características específicas. Estas características estabelecem um determinado nível de qualidade, devido a condições particulares de produção e fabricação definidas sob um conjunto de exigências especificadas em laudos técnicos. Estas exigências são revisadas periodicamente, garantindo um padrão de qualidade superior ao produto se comparado a um produto similar, principalmente por características organolépticas, em especial gustativas, perceptíveis pelos consumidores.

Os produtos que podem obter este selo são os gêneros alimentícios e os produtos agrícolas não alimentícios e não processados (ex.: flores). (INAO, 2007b).

Outro selo francês relacionado com a qualidade do produto é a Certificação de Conformidade de Produto (CCP), que foi criada em 1988 (Figura 4), visando garantir características específicas do produto. Estas características estão relacionadas com composição, características organolépticas, físico-químicas ou regras de fabricação, permitindo criar valor agregado ao produto em relação a produtos comuns do mesmo tipo. Porém, este selo não é comparável ao selo de qualidade Label Rouge (BRABET & PALLET, 2005), pois não está num patamar de qualidade superior em relação aos produtos similares de mercado.



Figura 3 - Selo francês Label Rouge, (INAO, 2007a).

Porém, são garantidos devido à sua produção e transformação segundo normas consideradas como adequadas à elaboração do produto. Oficialmente, são representados pela logomarca CQC (Critères Qualité Certifiés), e atestam que um produto alimentício ou produto agrícola não alimentício e não transformado está em conformidade com características específicas estabelecidas previamente em laudo de especificações.



Figura 4 - Selo francês CCP, (INAO, 2007a).

A conformidade do produto relaciona-se às características de produção, transformação e/ou acondicionamento. Os produtos certificados possuem critérios de qualidade que respondem às regras estabelecidas pelos qualificadores, são significativos para o consumidor, mensuráveis e rastreáveis. Em alguns casos, a origem geográfica do produto pode ser incluída, desde que região de produção esteja registrada como indicação geográfica.

Segundo o modo de produção, no âmbito da Comunidade Européia, dois selos são reconhecidos oficialmente, o Certificado de Especificidade e Especialidade Tradicional Garantida (ETG) que protege a receita tradicional de um produto ou o seu modo de produção tradicional e Agricultura Biológica (AB), que atesta uma modalidade da produção por métodos do cultivo e de criação com respeito ao equilíbrio natural (Figura 5).

O Regulamento (CEE) nº. 509/2006 de 20 de março de 2006, relativo às especialidades tradicionais garantidas dos produtos agrícolas e dos gêneros alimentícios, esclarece que o Regulamento (CEE) nº. 2082/92, antes relativo aos certificados de especificidade dos produtos agrícolas e dos gêneros alimentícios, definiu os certificados de especificidade, tendo a menção "especialidade tradicional garantida" sido determinada posteriormente. Os certificados de especificidade, mais freqüentemente designados por "especialidades tradicionais garantidas", permitem satisfazer a procura pelos consumidores de produtos tradicionais com características específicas. Perante a diversidade dos produtos colocados no mercado e a quantidade de informações sobre eles fornecidas, o consumidor deverá, a fim de poder efetuar melhor a sua escolha, dispor de informações claras e sucintas que o esclareçam com rigor sobre tais características. Este selo é o reconhecimento de um produto agrícola ou alimentar elaborado com matérias-primas tradicionais ou apresentando composição, modo de produção e/ou transformação tradicional, visando proteger receitas e métodos tradicionais ligados ao patrimônio ou à história (BRABET & PALLET, 2005).

Já o AB é um modo de produção baseado na utilização de práticas agrícolas e pecuárias em equilíbrio com o meio ambiente. Desta forma, proíbe o uso dos produtos químicos e organismos geneticamente modificados (OGM) e limita o uso de insumos não naturais.



Figura 5 - Selos ETG e AB, (INAO, 2007a).

Os princípios da agricultura biológica foram introduzidos na França após a Segunda Guerra Mundial, mas a regulamentação oficial só em 1980, com a Lei de Orientação Agrícola. O termo “agricultura biológica” aparece em 1991, em conjunto com os dois regulamentos que determinam, em nível europeu, as condições de produção e transformação desta modalidade de produção, os sistemas de controle, certificação, rotulagem e importação por países terceiros, que são o regulamento CEE n°. 2092/91 de 24 de junho de 1991, definindo o modo de produção biológica para as produções vegetais, e o Regulamento CEE n°. 1804/99 ou REPAB para a regulamentação AB para produções animais. A marca AB permite aos produtores informar o modo de produção biológico de seus produtos e permite aos consumidores melhor identificar estes produtos.

2.4.5 Selos europeus de abordagem territorial

A denominação de origem é um sinal de identificação com a qualidade e a origem, reconhecido desde 1905 na França, 1958 em nível internacional (no âmbito do Acordo de Lisboa) e desde 1992 em nível europeu (sob a denominação AOP ou DOP) (INAO, 2007c).

Segundo definição do Código do Consumo francês, em seu artigo L115-1:

“É considerada a denominação de origem de um país, área ou localidade que serve para designar um produto originário desta e cujas características de qualidade se devam ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos.”

As AOP e IGP foram estabelecidas pela União Europeia através do Regulamento (CEE) nº. 2081/92 de 14 de julho de 1992, relativo à proteção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos gêneros alimentícios. As definições atuais relacionadas às AOP e IGP na União Europeia são definidas pelo Artigo 2º do Regulamento (CEE) nº. 510/2006 de 20 de março de 2006, que estabelece, entre outras, que para efeitos de clareza e de transparência, há que revogar o Regulamento (CEE) 2081/92 e substituí-lo pelo presente regulamento. No presente Regulamento, em seu artigo 2º, constitui uma AOP ou Denominação de Origem Protegida (DOP) o nome de uma região, de um local determinado ou, em casos excepcionais, de um país, que serve para designar um produto agrícola ou um gênero alimentício com as seguintes características:

- i. originário dessa região, desse local determinado ou desse país;
- ii. cuja qualidade ou características se devem essencial ou exclusivamente a um meio geográfico específico, incluindo os fatores naturais e humanos e;
- iii. cuja produção, transformação e elaboração ocorrem na área geográfica delimitada.

Quanto à indicação geográfica, segundo o mesmo regulamento, constitui uma IGP o nome de uma região, de um local determinado ou, em casos excepcionais, de um país, que serve para designar um produto agrícola ou um gênero alimentício originário dessa região, desse local determinado ou desse país, e que:

- i. possui determinada qualidade, reputação ou outras características que podem ser atribuídas a essa origem geográfica e;
- ii. cuja produção e/ou transformação e/ou elaboração ocorrem na área geográfica delimitada.

No caso do DOP, o produto deve ser completamente obtido na área geográfica e não é reproduzível em outra região, tendo uma ligação ao meio geográfico desde a matéria-prima até o produto final. Já no caso da IGP, o produto não necessita ser completamente obtido na área geográfica, mas a ligação ao meio geográfico para uma das etapas da produção.

Na França, a identificação de origem é reconhecida pela L'Appellation D'Origine Controlée (AOC), que identifica um produto agrícola, bruto ou transformado, em que sua autenticidade e tipicidade devem-se à sua origem

geográfica, tendo uma notoriedade estabelecida. Os produtos certificados como AOC são produzidos em *terroirs*¹⁹ delimitados, sendo conceituados por satisfazerem normas de produção restritivas, definidas por decreto. As condições de produção ligadas ao uso desta marca de identificação devem respeitar os usos locais, leis e constantes. A AOC é, portanto, uma certificação de abordagem territorial e uma garantia da origem e do know-how de um produto único com características organolépticas reconhecidas segundo algumas características como tipicidade e autenticidade de sua origem geográfica, estreita ligação com o território e know-how humanos, notoriedade estabelecida, área territorial de produção delimitada e condições de produção estabelecidas. (BRABET & PALLET, 2005).



Figura 6 - Selos europeus de abordagem territorial (AOC, DOP e IGP),(INAO, 2007c)

2.5 A legislação brasileira sobre indicações geográficas

No Brasil, o registro das IGs se baseia na resolução nº. 75 do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI), a qual estabelece as condições para o registro das indicações geográficas no Brasil e na lei nº. 9.279, de 14/05/1996, que regula os direitos e obrigações relativas à propriedade intelectual no Brasil. Tal norma decorre do fato de ser o Brasil signatário da Convenção da União de Paris (CUP), do Acordo de Madrid e do Acordo sobre os Aspectos do Direito da Propriedade Intelectual Relacionado ao Comércio (ADPIC ou TRIPS, em inglês), tendo, como consequência, o dever de proteção das Indicações Geográficas.

¹⁹ Terroir é um termo de origem francesa que significa originalmente uma extensão limitada de terra considerada do ponto de vista de suas aptidões agrícolas, particularmente à produção vitícola. Usa-se também a expressão produtos de terroir para designar um produto próprio de uma área limitada. Na ampliação do conceito desenvolvido por geógrafos franceses, é um conjunto de terras sob a ação de uma coletividade social integrada por relações familiares e culturais e por tradições de exploração de seus produtos.

O Código de Propriedade Industrial Brasileiro foi instituído pela Lei nº. 5.772 de 21 de dezembro de 1971, mas não expressava o conceito de Denominação de Origem. Porém, fazia menção à indicação de procedência nos seus artigos 70, 71 e 72. Já a atual legislação expressa na Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, define a indicação geográfica em sentido mais amplo e sobre dois conceitos distintos, segundo o artigo 176, que são a indicação de procedência (IP) e a denominação de origem (DO). O artigo 177 considera IP:

“[...] o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.”

Já o artigo 178 define DO:

“[...] o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.”

Desta forma, podemos distinguir a IP da DO por ser a primeira um conceito relacionado com uma peculiaridade ou especialização que não está vinculada às especificidades locais relacionadas com recursos naturais e humanos, e sim com uma notoriedade qualitativa não relacionada com estes fatores. É importante destacar que no caso das DO existe a necessidade de caracterizar a qualidade do produto segundo requisitos determinados pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), órgão responsável pelo registro oficial das indicações geográficas no Brasil, obrigatoriedade também destacada no artigo 182 da referida lei, que o uso da indicação geográfica é restrito aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local, exigindo-se, ainda, em relação às denominações de origem, o atendimento de requisitos de qualidade. Para produtos e serviços relacionados à IP, essa caracterização de qualidade não é requerida.

2.5.1 O Processo de Registro das Indicações Geográficas

A Lei 9.279 que regula os direitos e obrigações relativas à propriedade industrial determinou ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que

estabelecesse as condições de registros das indicações geográficas. Segundo o INPI, através da Resolução INPI 075/00, que define as condições para o registro das indicações geográficas, e os atos normativos 134, de 15 de abril de 1997 e 143, de 31 de agosto de 1998, são definidas as normas de procedimento e os formulários que deverão ser utilizados para o requerimento de registro de indicações geográficas.

Os pedidos de reconhecimento podem ser requeridos por sindicatos, associações, institutos ou qualquer outra pessoa jurídica de representatividade coletiva, com legítimo interesse e estabelecida no respectivo território, utilizando para isso formulário próprio, onde deverão ser discriminadas informações sobre o nome da área geográfica e sua delimitação, descrição do produto ou serviço, assim como comprovante do recolhimento da retribuição devida, da procuração e das respectivas etiquetas. Ainda deverá conter informações que comprovem ter a localidade se tornado conhecida como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou como centro de prestação do serviço, e informações que comprovem estarem os produtores ou prestadores de serviços estabelecidos na área geográfica objeto do pedido e efetivamente exercendo as atividades de produção ou prestação de serviços.

No caso de reconhecimento do nome geográfico como DO, o pedido deverá conter, além das informações já citadas, as características e qualidades físicas do produto ou do serviço que se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico; e a descrição do processo ou método de obtenção do produto ou serviço que devem ser locais, leais e constantes.

Na figura 7 é apresentado o fluxo para processamento dos pedidos de indicação geográfica junto ao INPI.

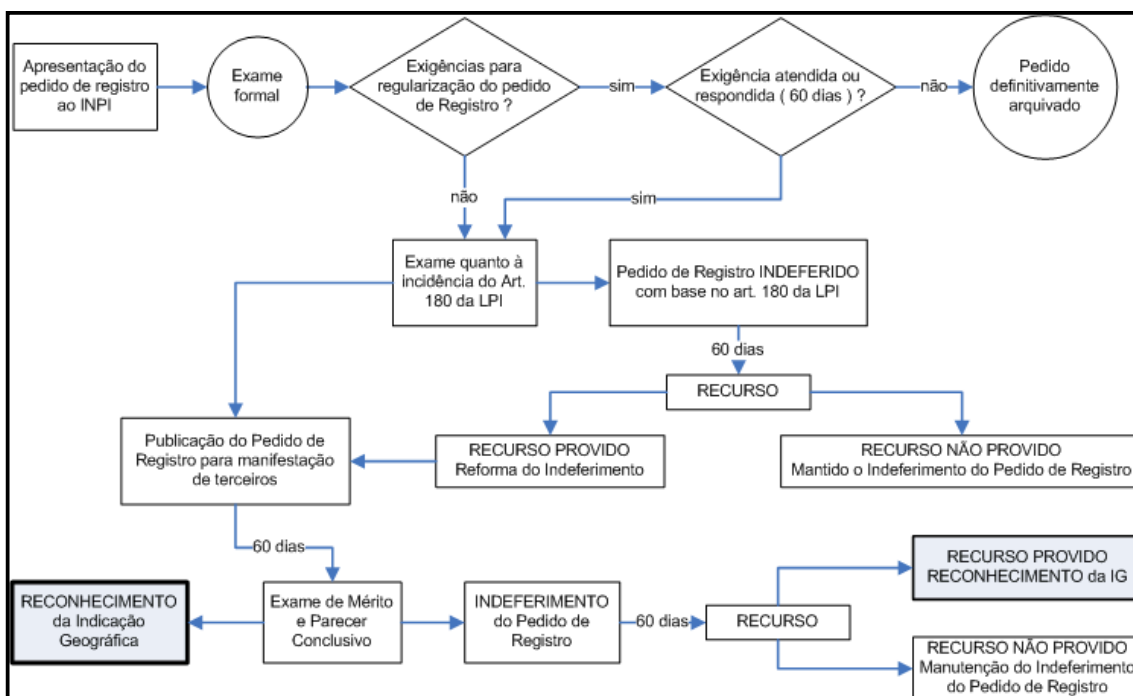


Figura 7 - Fluxo do Processamento do Pedido do Registro de Indicação Geográfica, (INPI, 2007).

2.5.2 Situação das IGs no território brasileiro

Atualmente, encontram-se aprovados sob Concessão de Registro de reconhecimento de indicação geográfica dispostos no código 395 referente aos Despachos em Pedidos e Registros de Indicações Geográficas do INPI (ANEXO C), apenas 4 registros de indicação geográfica referentes ao território brasileiro até 15 de janeiro de 2008 (ANEXO G). O Brasil tem quatro certificações de Indicação de Procedência (IP), modalidade de Indicação Geográfica que, diferente da DO, delimita uma área conhecida pela fabricação de certos produtos, mas sem relação direta com o meio geográfico. São elas: o vinho do Vale dos Vinhedos (RS), o café do cerrado (MG), a carne do Pampa Gaúcho (RS) e a cachaça de Paraty (RJ).

A indicação geográfica Região do Cerrado Mineiro, registrada como IP (Indicação de Procedência) sob nº. de registro no INPI IG990001 de 28 de janeiro de 1999, tendo como produto protegido o café e como requerente o Conselho das Associações dos Cafeicultores do Cerrado – CACCER. A primeira indicação

geográfica formal para o café brasileiro, que estava em tramitação desde 1999, foi concedida ao CACCER, em junho de 2005. A região tinha sido demarcada oficialmente pelo governo estadual, em 1996, com o Decreto nº. 38.559 que instituiu regras para emissão do Certificafé, o certificado de origem para os cafés de Minas Gerais, e delimitou quatro regiões produtoras: Cerrado, Sul de Minas, Jequitinhonha e Montanhas de Minas. A região do Cerrado compreende as áreas geográficas delimitadas pelos paralelos 16º 37' a 20º 13' de latitude e 45º 20' a 49º 48' de longitude, abrangendo as regiões do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e parte do Alto São Francisco e do Noroeste. Caracteriza-se por áreas com altitude de 820 a 1100 m, clima ameno, sujeitas as geadas de baixa intensidade e com possibilidade de produção de bebida fina, de corpo mais acentuado. A indicação de procedência obtida pelo CACCER avançou nesta região não só graças à alta qualidade do café produzido, mas também pela união e complementaridade dos esforços e pelo forte poder de organização dos cafeicultores do cerrado mineiro.

A indicação geográfica Vale dos Vinhedos, registrada como IP (Indicação de Procedência) sob nº. de registro no INPI IG200002 de 06 de julho de 2000, tendo como produtos protegidos vinho tinto, branco e espumantes e como requerente a Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos - APROVALE. Em fevereiro de 1995 foi criada a APROVALE por seis vitivinicultores locais que buscavam a evolução da qualidade dos seus produtos. A partir de 1997, com a parceria da EMBRAPA Uva e Vinho e da Universidade de Caxias do Sul (UCS) foi iniciado o processo de obtenção da indicação, considerando a entrada em vigor da Lei de Propriedade Industrial (LPI), nº 9.279/96, cujos artigos 176 a 182 tratam desta temática. Através da Associação, desde o ano de 2002, as vinícolas têm a possibilidade de identificar a procedência de seu vinho, no rótulo da garrafa, a partir de uma série de critérios estabelecidos pelo Conselho Regulador da Indicação Geográfica do Vale dos Vinhedos. Os vinhos que estão de acordo com estas normas recebem em seu rótulo a inscrição "Vale dos Vinhedos – Indicação de Procedência". A Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos representou um novo patamar na produção, organização e comercialização de vinhos no Brasil, inclusive observando-se que a área geográfica delimitada do Vale dos Vinhedos tem tido valorização das propriedades acima da média regional. Há também incremento de sistemas que maximizam a qualidade da uva produzida, aumento no número de vinícolas, bem como do seu padrão tecnológico. O estabelecimento de novos investimentos

também contemplam as áreas do enoturismo, incluindo hoteleira. Observa-se importante incremento da frequência de visitação turística às cantinas do Vale dos Vinhedos, seja através de agências de turismo, seja pelo turismo particular. Pertence ao Vale dos Vinhedos uma conjunção territorial que toma parte de três municípios da Região Nordeste do Rio Grande do Sul: Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, totalizando 81 quilômetros quadrados. O vinho e seus derivados possuem características organolépticas que são a expressão dos fatores naturais e dos fatores humanos que concorrem para a produção da uva e na elaboração e envelhecimento do vinho. Vinhos de diferentes regiões, elaborados com a mesma tecnologia, apresentam-se distintos, com características próprias. Daí a importância do conceito de denominação de origem, que valoriza as peculiaridades das diferentes regiões de produção e a originalidade dos produtos, sendo uma alternativa para a valorização do ecossistema e aumento da competitividade do vinho, trazendo a possibilidade da produção de vinhos de qualidade em regiões demarcadas, através da implementação das indicações geográficas. (APROVALE, 2003).

A indicação geográfica Pampa Gaúcho da Campanha Meridional, registrada como IP (Indicação de Procedência) sob nº. de registro no INPI IG200501 de 08 de agosto de 2005, tendo como produtos protegidos carne Bovina e seus derivados e como requerente a Associação dos Produtores de Carne do Pampa Gaúcho da Campanha Meridional. Segundo a APROPAMPA, o Conselho Regulador da Identificação Geográfica, como órgão social da entidade, visou enquadrar a Indicação de Procedência “Pampa Gaúcho da Campanha Meridional”, segundo a lei nº 9.279 - art. 177, instituindo o Regulamento Técnico de Qualidade da referida IP, que destaca a história da região sul do Brasil ligada tradicionalmente à pecuária, uma tradição que teve início com a colonização do Brasil, devido ao suporte que os campos naturais ofereceram para o desenvolvimento desta atividade. Este ambiente é diferenciado por sua excelente oferta de alimentação natural, num ecossistema preservado e ligado à tradição, história e cultura do gaúcho, condicionantes de reconhecimento da região no Brasil e no mundo pela produção de bovinos, de carne e seus derivados. Destaque também para a topografia da região, basicamente formada por relevo plano, levemente ondulado (coxilhas) e a diversidade de espécies campestres encontradas, principalmente da família das gramíneas, aonde o número chega a cerca de 400 espécies. Segundo o Regulamento, as pastagens

naturais, que ainda representam a base da exploração pecuária no subtropico brasileiro, somando 66% do total das áreas destinadas à pecuária, têm sua participação ainda mais destacada no RS, em torno de 91%, especialmente na região do pampa gaúcho. A zona de produção da carne bovina do Pampa Gaúcho da Campanha Meridional compreende parte dos Municípios de Bagé, Aceguá, Hulha Negra, Pedras Altas, Lavras do Sul, Dom Pedrito, São Gabriel e Santana do Livramento, delimitada em função da caracterização botânica dos campos destes municípios, chamados de Campos finos, do tipo e uso de solo. GONÇALVES, GIRARDI-DEIRO & GONZAGA (1998) identificaram, apenas no município de Bagé, 342 espécies campestres, pertencentes a 51 famílias. As famílias mais importantes são: gramíneas (com 117 espécies), compostas (com 53 espécies), leguminosas (com 26 espécies), ciperáceas (com 20 espécies), umbelíferas (com 11 espécies) rubiáceas (com 8 espécies), juncáceas (com 7 espécies) iridáceas (com 7 espécies) e oxalidáceas (com 6 espécies). O gado apto para fornecer a carne com destino desta IP procede único e exclusivamente das raças Angus e Hereford ou cruzas entre elas. A alimentação autorizada para estes animais amparados por esta indicação geográfica se realiza basicamente em pastagens nativas e pastagens nativas melhoradas, podendo também ser terminados em pastagens cultivadas de inverno, nativas ou exóticas, em regime extensivo. Os animais devem permanecer livres todo o ano. (APROPAMPA, 2005)

Mais recentemente, dia 8 de maio de 2007, no Rio de Janeiro, a Associação dos Produtores e Amigos da Cachaça de Paraty (Apacap) recebeu do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) o Certificado de Indicação Geográfica, na modalidade Indicação de Procedência, da Cachaça de Paraty, sendo o 4º registro de indicação geográfica, modalidade IP, em território brasileiro.

Destaca-se que, em território nacional, ainda não existe nenhuma indicação geográfica registrada como Denominação de Origem. Porém, está sendo encaminhado ao INPI o pedido de DO para arroz irrigado produzido por um grupo de produtores do litoral norte gaúcho, podendo se tornar a primeira Denominação de Origem do território brasileiro.

3 METODOLOGIA

De acordo com os objetivos do trabalho e em função do tipo de questões a serem analisadas, o estudo se utilizou de pesquisa descritiva, além de pesquisa bibliográfica e documental complementar. CERVO (2002, p.65) diz que “cada abordagem ou busca admite níveis diferentes de aprofundamento e enfoques específicos conforme o objeto de estudo, objetivos visados e a qualificação da pesquisa”. A pesquisa descritiva é utilizada, conforme CERVO (2002), quando se busca conhecer situações diversas e relações tanto em indivíduos tomados isoladamente como de grupos e comunidades mais complexas, classificando, explicando e interpretando fenômenos, ou seja, quando se deseja observar, registrar e analisar os fenômenos sem interferência do investigador, que apenas procura perceber, com o cuidado necessário, a frequência com que o fenômeno acontece auxiliando, portanto, na obtenção de uma visão mais ampla da realidade pesquisada.

Num primeiro momento, foi realizada uma revisão bibliográfica que serviu de fundamentação teórica do tema proposto, definição dos limites e das contribuições da pesquisa, tendo como foco a conceituação das indicações geográficas, sua história, marco legal nacional e internacional e utilização deste sistema de origem territorial na comunidade européia, visto que é na Europa que esta abordagem tem seu maior desenvolvimento. Como complemento à pesquisa, foram feitas investigações de documentos que contribuam para a descrição da área em estudo e sua relação com as unidades de conservação, sendo para isso utilizada, além da pesquisa bibliográfica a pesquisa documental. Esta foi realizada através da busca de dados estatísticos e informações referentes ao município de Alegrete, cuja parte da APA (15,22%) está inserida, e sobre a APA propriamente dita, obtidos através do escritório do IBAMA no município, Fundação Maronna, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Secretaria da Agricultura do Município, Inspetoria Veterinária e EMATER.

Posteriormente, a investigação baseou-se numa abordagem quali-quantitativa. A abordagem qualitativa oferece um processo de identificação de questões-chave e formulação de perguntas que permitem identificar uma lógica específica nos padrões de respostas, podendo ser complementada por um estudo quantitativo. DEMO (2000) destaca que “perante realidades complexas e emergentes, é preciso procurar pesquisar também suas faces qualitativas, e para tanto, são necessários também métodos qualitativos”. Para isso, utilizou-se de coleta de dados resultantes da aplicação de entrevistas através de questionários e observações junto a um grupo de produtores localizados na área e obtidas durante os trabalhos de campo.

Por sua vez, a técnica quantitativa permite determinar características de uma determinada população com o objetivo de mensurá-las de forma precisa e confiável, sendo utilizada na proposta metodológica para análise de características obtidas junto ao grupo de produtores presentes na APA do Ibirapuitã e entrevistados durante os trabalhos de campo. Este trabalho quantitativo visou tratar os dados armazenados no banco de dados.

Como procedimento para a realização da leitura de paisagem, foram reunidas cinco equipes formadas por quatro integrantes de diferentes entidades representativas ligadas ao setor rural do município e um líder da comunidade local. Cada equipe era composta por um coordenador responsável por entrevistar o produtor. Os demais integrantes do grupo serviram de apoio para fotografar, georreferenciar pontos com GPS e fazer observações sócio-econômico-ambientais locais. Durante as entrevistas com os produtores, um questionário com informações produtivas e sócio-econômicas foi aplicado. Foram utilizados como ferramentas de apoio máquinas fotográficas digitais e aparelhos de GPS.

A quarta etapa, portanto, foi a construção de um protótipo de um sistema de informações para efetivar o armazenamento (e posterior análise) de dados dos produtores da localidade, pois existe a necessidade de obter a localização georreferenciada destes com o objetivo de localizar os mesmos em relação aos limites da APA do Ibirapuitã. Outro aspecto importante e necessário está relacionado ao armazenamento, edição e troca de informações, pois no desenvolvimento deste protótipo, a proposta para sua utilização futura é dispor de uma plataforma que permita, ao mesmo tempo, o acesso aos dados a partir de qualquer ponto por diferentes usuários autorizados, além de facilitar aos mesmos a visualização,

acrécimo e remoção de um determinado conjunto de dados que estiverem vinculados à informação geográfica. Para isso, utilizou-se de mapas georreferenciados disponibilizados pelo Google Maps (Google, 2007), banco de dados MySQL (MASLAKOWSKI, 2000) e linguagem de programação PHP (NIEDERAUER, 2004).

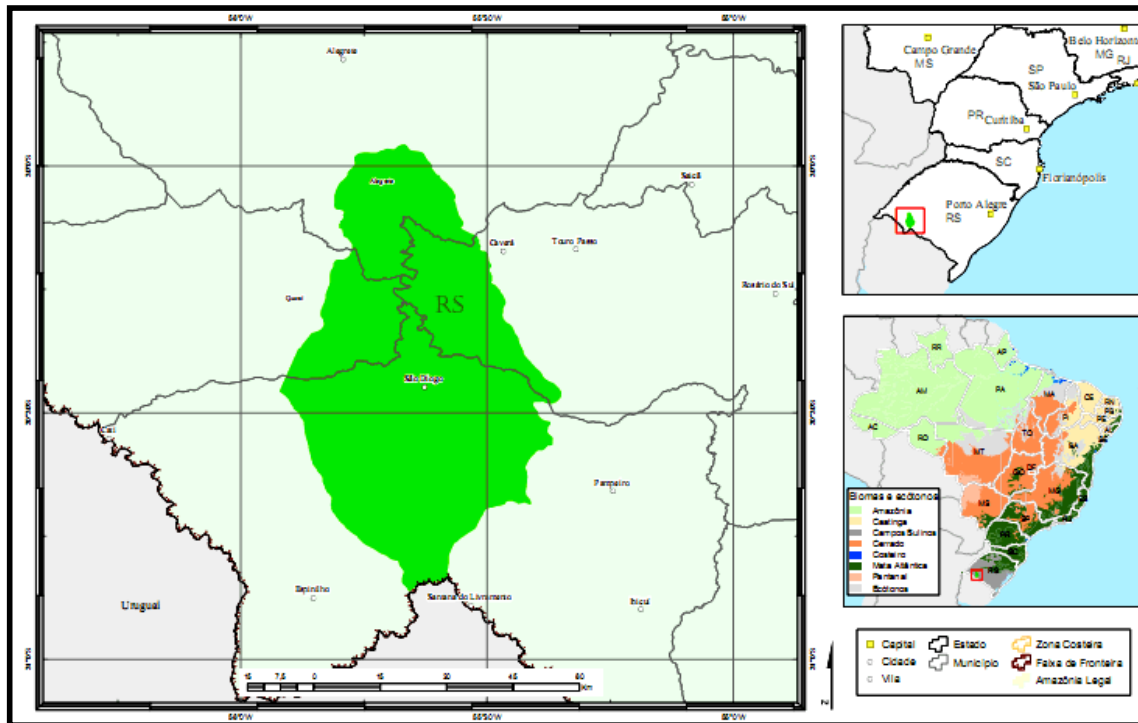
Finalizando a proposta metodológica, foi realizada uma análise comparativa, segundo diretrizes e requisitos expostos pelo referencial teórico, das características da APA do Ibirapuitã, da análise dos dados referentes aos produtores entrevistados na APA e localizados no município de Alegrete e dos processos de diferenciação territorial através de indicações geográficas, buscando-se evidenciar as potencialidades ou restrições existentes.

3.1 Área de estudo

A APA do Ibirapuitã é uma Unidade de Conservação de uso direto gerenciada pelo IBAMA e localizada na região sudoeste do Estado do Rio Grande do Sul entre as coordenadas aproximadas 55°29'W a 55°53'W e 29°05'S a 30°51'S, totalizando 318.767,07 hectares. Deste total, 15,22% encontram-se no município de Alegrete, 12,22% em Quaraí, 56,81% em Santana do Livramento e 15,75% em Rosário do Sul.

O clima da região é subtropical, temperado quente, com chuvas bem distribuídas e estações bem definidas. A precipitação média anual é aproximadamente 1500 mm (dados de Alegrete). A menor média de precipitação acontece em agosto e a maior em outubro. As precipitações intensas dentro de um período de 24 horas variam de 95 mm em Santana do Livramento até 115 mm em Alegrete. A temperatura média anual é de 18,6°C, variando entre 13,1°C em julho e 24°C em janeiro. A menor temperatura mínima observada desde 1931 foi de - 4,1°C e a máxima de 40,4°C. A formação de geadas ocorrem eventualmente entre maio e setembro. A umidade relativa média do ar é de aproximadamente 75% em todos os meses do ano. O relevo é plano, suavemente ondulado a ondulado. A vegetação caracteriza-se como estepe gramíneo-lenhosa (campo nativo) e floresta estacional decidual aluvial (mata ciliar), sendo a fisionomia caracterizada por extensas planícies de campo limpo. (IBAMA, 2007a).

Figura 8 - Localização do APA do Ibirapuitã-RS/BRASIL.



Fonte: Disponível em <http://www.ibama.gov.br/siucweb/unidades/apa/mapasucs/729/localizacao_brasil_A4.pdf>. Acesso em: 19 março. 2008.

O principal objetivo de sua criação é permitir ao Poder Público garantir a conservação de uma porção significativa da biodiversidade do Bioma Pampa, área de aproximadamente, 700.000 Km², compartilhada pela Argentina, Brasil, Uruguai e Paraguai, sendo que no Brasil este bioma, restrito ao Estado do Rio Grande do Sul, representa 2,07% do território nacional e cerca de 63% da área do Estado (MMA, 2007). Este importante ecossistema brasileiro é também denominado Campos sulinos, e corresponde a um dos tipos de campo mais encontrado ao sul do Estado do Rio Grande do Sul, onde ocorrem formações campestres e florestais de clima temperado distintas de outras formações existentes no Brasil.

De um modo geral, o uso da terra prevalente nesta área é representado por pastagens naturais e/ou manejadas, sendo a pecuária uma das principais atividades econômicas desenvolvidas nos campos sulinos, devido à diversidade de plantas com alto valor forrageiro existente neste bioma e às grandes áreas de pastagens naturais (GIRARDI-DEIRO, et al. 2006, SILVEIRA et al. 2006, SILVEIRA et al. 2005). O pastoreio intensivo, porém, tornou-se agente de degradação dos campos, associado ao processo de arenização. Além da pecuária, também são

desenvolvidas atividades agrícolas, principalmente o cultivo de arroz irrigado, que se utilizou de drenagem em grandes áreas alagadas. Esse processo de expansão agrícola, iniciado nos anos 70, e que ainda está presente, teve papel preponderante na grande perda de biodiversidade e de habitats deste bioma (MMA, 2007).

3.2 O banco de dados com informações georreferenciadas

Para efetivar o levantamento de dados dos produtores da localidade, visando à formação de um banco de dados, tornou-se necessária a localização georreferenciada destes com o objetivo de localizar os mesmos em relação aos limites da APA do Ibirapuitã, pois as divisas (limites da Unidade) não são adequadamente demarcadas. Segundo a metodologia RAPPAN²⁰, a demarcação das divisas de forma adequada significa que as comunidades locais, os visitantes e os funcionários da UC entendem onde estão os limites tanto nos mapas quanto em campo. No caso da APA do Ibirapuitã, em áreas em que a divisa é a estrada, a população conhece a localização da APA. Porém, onde a divisa não é na estrada isto não acontece. Mesmo nas estradas, a inexistência de marcos físicos dificulta a visualização dos limites da UC.

Outro aspecto importante e necessário é quanto ao armazenamento, edição e troca de informações referentes à referida região entre vários usuários de diferentes entidades representativas e lideranças locais, inclusive o próprio escritório regional do IBAMA, entidades estas parceiras em projetos de desenvolvimento regional. A proposta consiste em utilizar uma plataforma que permitisse, ao mesmo tempo, facilitar o acesso aos dados a partir de qualquer ponto com acesso a internet por qualquer usuário, além de permitir aos mesmos visualizar, acrescentar e remover um determinado conjunto de dados que estivessem vinculados à informação geográfica referentes a pontos localizados na APA do Ibirapuitã.

Conforme o relatório (RAPPAN BRASIL, 2007), a APA não possui inventários e levantamentos preliminares que permitam embasar a construção do Plano de Manejo da UC. Existe um documento chamado Plano de Gestão da APA elaborado antes da promulgação da Lei do SNUC que, além de necessitar revisão, possui diversas situações descritas que não condizem com a realidade local. Segundo

²⁰ Metodologia “RAPPAM” - Avaliação Rápida e Priorização da Gestão de Unidades de Conservação

exposto no referido relatório, os objetivos expressos no Plano de Manejo desta UC (que conforme a lei de criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, tais objetivos devem ser detalhados e específicos, pois oferecem a base das ações e estratégias de manejo relacionado à conservação e proteção de recursos chaves) não estão claramente definidos.

Foi possível, portanto, identificar a necessidade de levantamentos preliminares relacionados com dados ambientais, físicos, culturais e socioeconômicos, visto que não existem estes tipos de inventário e levantamentos realizados na região da APA do Ibirapuitã, sendo que o único dado existente é um levantamento preliminar da avifauna realizado entre 1985 e 1987 na região como um todo, que foi realizado visando embasar as temporadas de caça esportiva no RS.

A disponibilidade de dados é importante para embasar pesquisas científicas relativas à APA do Ibirapuitã, que é uma das potencialidades que podem ser exploradas na região, mais especificamente quanto à geração de levantamentos básicos a respeito da biodiversidade representativa do Bioma Pampa, geração de levantamentos básicos a respeito da população e dos aspectos abióticos da APA, podendo ser utilizados para subsidiar a elaboração do Plano de Manejo referente a esta UC.

No caso específico deste protótipo, o objetivo foi utilizá-lo para auxiliar em um diagnóstico básico, parte de um projeto mais amplo de viabilização do desenvolvimento rural sustentável na APA do Ibirapuitã, visando reunir informações referentes aos produtores da APA para subsidiar futuras ações específicas na região. A ferramenta metodológica utilizada inicialmente para o diagnóstico de campo foi a leitura de paisagem, objetivando caracterizar a realidade através da identificação das características da população local, suas estratégias econômicas, condições de vida, entre outros, realizando assim uma primeira tipologia dos produtores da região.

4 RESULTADOS

Neste capítulo, inicialmente está descrito a relação da APA do Ibirapuitã no contexto das unidades de conservação. Posteriormente, os resultados alcançados através do sistema com base de dados georreferenciados é demonstrado, sendo finalmente discutido as possibilidades e restrições da APA do Ibirapuitã quanto às exigências para certificação como zona apta às indicações geográficas.

4.1 As unidades de conservação

A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), estabelecendo critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação. O Art. 2º da referida lei define o conceito de unidade de conservação como:

“[...] espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção”

Segundo este conceito, podemos atribuir a conservação como o manejo do uso humano da natureza, incluindo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis. No Art. 4º, podemos verificar alguns objetivos importantes do SNUC em relação às unidades de conservação (UCs) como promoção do desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais e utilização de princípios e práticas de conservação, proteção de paisagens naturais, valorização econômica e social da diversidade biológica e proteção dos recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeito e

valorização do seu conhecimento e sua cultura, promovendo-as social e economicamente.

As Áreas de Proteção Ambiental (APA) são classificadas, segundo o capítulo III da lei que trata das Unidades de Conservação integrantes do SNUC, como Unidades de Uso Sustentável. A classificação de unidades de conservação (segundo o SNUC) é estabelecida segundo características específicas, as quais estão divididas em dois grupos: Unidades de Proteção Integral e Unidades de Uso Sustentável. Entre as categorias de Unidades de Uso Sustentável estão, além das Áreas de Proteção Ambiental, as Áreas de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Particular do Patrimônio Natural.

4.2 Área de Proteção Ambiental (APA) do Ibirapuitã

Segundo o Art. 15 da Lei das Unidades de Conservação, a Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos²¹, bióticos²², estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. Uma APA pode ser constituída por terras públicas ou privadas, podendo ser estabelecidas normas e restrições para sua utilização.

No Rio Grande do Sul, em torno de 1,53% da superfície do Estado apenas, está protegida na forma de Unidades de Conservação, valor abaixo da média brasileira (em torno de 2,4% na forma de Uso Indireto e 16,9% de Uso Direto). Entre as diferentes regiões do Estado, a região pampeana é uma das menos protegidas (IBAMA, 2007c) a merece atenção especial também pelo fato de ser uma região única no Brasil, sem representação em outros Estados. Assim, a Área de Proteção Ambiental do Ibirapuitã foi criada pelo Decreto Federal n° 529, de 20 de maio de

²¹ Em ecologia, denominam-se fatores abióticos todas as influências que os seres vivos possam receber em um ecossistema, derivadas de aspectos físicos, químicos ou físico-químicos do meio ambiente, tais como a luz, a temperatura, o vento, etc

²² Em ecologia, chamam-se fatores bióticos a todos os elementos causados pelos organismos em um ecossistema que condicionam as populações que o formam. Por outro lado, os fatores abióticos condicionam igualmente a vida de um ecossistema, mas são independentes da atividade dos seres vivos que ali existem.

1992. Por definição deste Decreto de criação (e também segundo seu Plano de Manejo²³), a mesma tem como finalidades específicas:

- Garantir a conservação de expressivos remanescentes de mata aluvial;
- Garantir a conservação dos recursos hídricos existentes na APA;
- Fomentar o turismo ecológico, a educação ambiental e a pesquisa científica;
- Melhorar a qualidade de vida das populações residentes através da orientação e disciplina das atividades econômicas locais;
- Preservar a cultura e a tradição do gaúcho da fronteira;
- Proteger as espécies ameaçadas de extinção em nível regional

É importante salientar alguns aspectos referentes à APA do Ibirapuitã. Entre estes aspectos, estão os culturais e históricos da região onde a mesma está inserida. O modelo de propriedade predominante baseado em grandes extensões de terra é típico da formação social e da ocupação territorial regional da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul, o que permite tomar este contexto como um indicativo da situação inicial. A formação do espaço regional foi condicionado pela formação do território brasileiro e, conseqüentemente pelas disputas territoriais entre Portugal e Espanha, sendo uma das últimas frações de terras conquistada para a formação do território nacional já no século XVIII. A partir desse momento que começaram a ser definidos a configuração de uso do solo e padrão econômico regional atual. Destaca-se que a ocupação portuguesa deu-se através da doação de sesmarias (cerca de 13.068 hectares). A presença da população indígena na região também foi significativa, sendo a própria origem do nome do rio Ibirapuitã, que vem da expressão indígena Ybyra-Y-pitang, que significa pau vermelho. Atualmente, decorrente do processo de evolução histórico, a ocupação e forma de uso do solo se modificou com a presença de propriedades de diferentes tamanhos na área da APA. O relevo é plano, suavemente ondulado a ondulado, e a vegetação caracteriza-se como estepe gramíneo-lenhosa (campo nativo) e floresta estacional decidual aluvial (mata ciliar). A fisionomia é de extensas planícies de campo limpo. No caso

²³ Documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade (Artigo 2º, parágrafo XVII da Lei Nº 9.985/2000)

particular da APA, a matriz da vegetação apresenta-se fortemente alterada, principalmente pelo fogo e pelo pastoreio. Porém, não existem registros históricos que permitam construir uma descrição aproximada do que seria a fisionomia original da região. Mesmo com a naturalidade parcialmente comprometida, a condição da vegetação permite supor que a APA se inclua entre as melhores amostras disponíveis da biodiversidade da região pampeana, caracterizando assim sua tipicidade, mesmo com a perda de algumas espécies de vertebrados (IBAMA, 2007a).

É importante destacar o termo “pampa” ou “pampeana”, utilizado como denominação genérica para a referida região, termo de origem indígena para “região plana”. Esta denominação genérica é a descrição de um ecossistema brasileiro denominado Campos sulinos, correspondentes a um dos tipos de campo, mais encontrado ao sul do Estado do Rio Grande do Sul, atingindo o Uruguai e a Argentina. A Área de Proteção Ambiental do Rio Ibirapuitã está inserida neste bioma, onde ocorrem formações campestres e florestais de clima temperado, distintas de outras formações existentes no Brasil, abrigando 11 espécies de mamíferos raros ou ameaçados de extinção e 22 espécies de aves nesta mesma situação. (IBAMA, 2007b).

A economia regional é baseada na produção agropecuária com um uso extensivo (pecuária) e intensivo do solo (agricultura). Esta característica se reproduz no interior da APA. A predominância de campos e matas ciliares indica que o modelo econômico regional de uso do solo, neste caso associado à qualidade dos solos, foi determinante no processo histórico de ocupação e uso das frações de terra que compõem a APA.

Portanto, o desafio é fazer da APA uma política efetiva de desenvolvimento para a região, valorizando suas características territoriais, naturais e culturais. O objetivo é desenvolver atividades econômicas capazes de conviver com a conservação ambiental, pois a legislação ambiental incidente na APA não impede o desenvolvimento sustentável. A presença de significativa biodiversidade, os recursos naturais ainda preservados, a tradição e cultura presentes são potenciais a serem explorados. O Pampa utilizado para criação de gado desde o século 17, quando os jesuítas iniciaram as missões na região, a pecuária extensiva por estar ligada à própria imagem da cultura gaúcha e contribuir para a manutenção e preservação da vegetação campestre, mesmo que seu uso esteja no limite entre uso sustentável e

degradação (quando utilizada com lotação excessiva), são aspectos, entre outros que conferem potencial à valorização e ao desenvolvimento da região. Desta forma, ações que visem à construção desse desenvolvimento tornam-se alternativas para evitar a degradação ambiental e minimizar a exclusão social dos atores presentes.

4.3 Informação Espacial

Podemos definir informação espacial, segundo FARIA (2006), como a informação sobre entidades ou fenômenos localizados na proximidade da superfície terrestre. De forma geral, a informação espacial é um conjunto (par) formado de atributos x localização. Este conjunto de atributos (informações relacionadas) está associado a um objeto, e este associado a uma localização. A determinação desta localização é determinada por um sistema de referência que possibilita a identificação destes objetos na Terra.

Tecnologias atuais vinculadas à internet permitiram a publicação e exploração de informações espaciais, trazendo benefícios como maior acessibilidade, fornecendo um caminho alternativo de disseminação deste tipo de informação. A facilidade de atualização permite o controle centralizado dos dados através de servidores, além de armazenar informações permanentemente atualizadas, tornando-as disponíveis em menor tempo para qualquer usuário. Além disso, a publicação e distribuição de informação espacial através da Internet permitem relativa redução de custos em comparação aos meios tradicionais dependentes de custos de impressão e distribuição.

Estas potencialidades em relação à informação espacial só podem ser exploradas através de ferramentas que permitam a sua manipulação. Uma destas ferramentas de disponibilização de informação espacial, gratuita e em escala global, foi desenvolvida pela Google, e disponibilizada primeiramente através do site Google Maps e mais tarde com a aplicação Google Earth²⁴. Paralelamente, o Google criou uma alternativa para usuários de informações espaciais utilizarem e incluírem em suas próprias aplicações os mapas disponibilizados por este, sem a necessidade de nenhum componente extra em seus servidores, através de uma API²⁵ do Google

²⁴ <http://earth.google.com/>

²⁵ API, de Application Programming Interface (ou Interface de Programação de Aplicativos) é um conjunto de rotinas e padrões estabelecidos por um software para utilização de suas funcionalidades

Maps, que é uma interface muito versátil e gratuita para que usuários utilizem mapas disponibilizados pelo Google, permitindo usar opções como zoom, mapas de satélite, vetoriais e híbridos, marcadores de locais, legendas, etc.

4.4 Utilização da base de dados georreferenciados

A realização da leitura de paisagem gerou informações que foram armazenadas em uma base de dados que permite a edição e troca de informações entre os vários participantes que atuam na APA, que em comum, podem construir um determinado conjunto de dados associados à informação espacial na forma de dados georreferenciados. As informações foram armazenadas em um banco de dados MySQL. O MySQL²⁶ é um sistema de gerenciamento de banco de dados relacional, de código-fonte aberto e nível corporativo (MASLAKOWSKI, 2000). Por ser um banco de dados de código-fonte aberto, pode-se obtê-lo e utilizá-lo gratuitamente, no caso de utilização sem fins lucrativos, ponto importante em uma infra-estrutura de baixo custo. É importante destacar que, além das informações sócio-econômico-ambientais armazenadas, os valores de latitude e longitude foram armazenados com tipo de dados numéricos, pois o banco de dados utilizado não está habilitado com extensões geográficas. Posteriormente, as informações de latitude e longitude foram convertidas através dos códigos de programação para as coordenadas utilizadas nas APIs do Google Maps.

A aplicação utiliza informação espacial a ser disponibilizada e publicada em ambiente Web e surgiu com o intuito de disponibilizar de forma online os dados espaciais (para um conjunto de recursos já existentes num banco de dados). Assim, foi desenvolvida utilizando linguagem de programação PHP, pois o objetivo era criar ferramentas para administração dos dados e respectiva informação espacial para pessoas com conhecimentos reduzidos em tecnologias Web e SIG. A linguagem PHP²⁷ (Hypertext Preprocessor) é uma linguagem de programação interpretada, livre e muito utilizada para gerar conteúdo dinâmico na internet (NIEDERAUER, 2004). É

por programas aplicativos, evitando envolver-se em detalhes da implementação do software, mas apenas usar seus serviços. De modo geral, a API é composta por uma série de funções acessíveis somente por programação, e que permitem utilizar características do software menos evidentes ao usuário tradicional. APIs do Google: <http://code.google.com/apis/maps/documentation/index.html>

²⁶ <http://www.mysql.org/>

²⁷ <http://br.php.net/>

uma linguagem de programação de domínio específico, ou seja, seu escopo se estende a um campo de atuação que é o desenvolvimento Web, embora tenha variantes. Seu propósito principal é de implementar soluções Web velozes, simples e eficientes, pois tem como características velocidade, robustez e portabilidade (independência de plataforma).

A aplicação desenvolvida está disponível no endereço <http://www.fundacaomaronna.org.br/mapa>. Para acesso, é necessário um login e uma senha para utilização. Entre as operações possíveis estão o cadastro do produtor, com base no questionário aplicado na leitura de paisagem, consultas às informações sócio-econômicos-ambientais (figura 9), alteração de cadastro, gráficos, cadastro e visualização de fotos e visualização da localização geográfica utilizando as APIs do Google Maps.

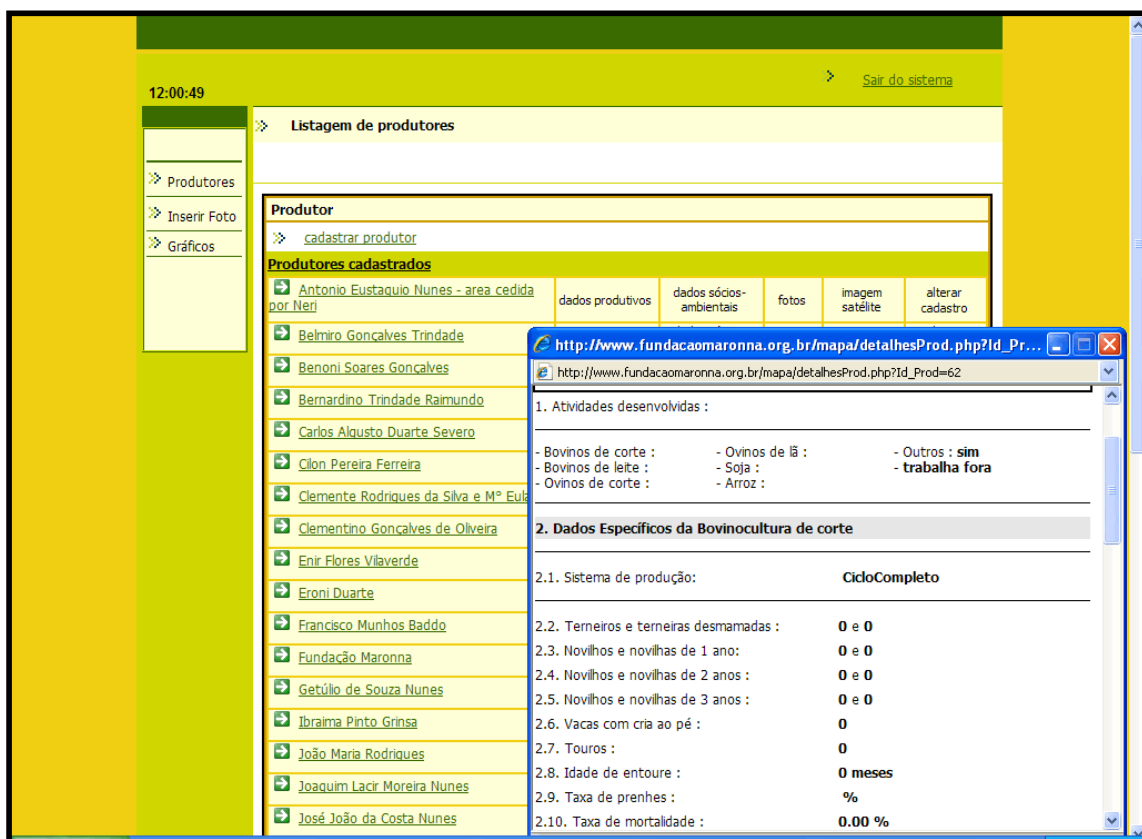


Figura 9 – Tela com a lista de produtores e detalhes de dados produtivos (sistema com base de dados georreferenciados desenvolvido pelo autor)

Para utilizar as APIs Google Maps é necessário obter uma chave (key) que é concedida no momento da inscrição no serviço. Esta chave é única para cada

usuário do Google Maps e é restritiva no que se refere ao seu uso, já que só permite usar os scripts em um dos diretórios de um servidor cadastrado.

A figura 10 apresenta um exemplo de um código básico. Podemos observar a criação de uma única camada com `id="map"` destinada a conter o Google Map. A sentença `var map = new GMap2(document.getElementById("map"))` gera o mapa especificando como destino o `id="map"`.

A sentença `map.setCenter(new GLatLng(-30.2381, -55.4934), 09, G_SATELLITE_TYPE);` permite definir os parâmetros de sua latitude e longitude, o nível de zoom para visualização do mapa e especificar o tipo de mapa (`G_SATELLITE_TYPE`) a ser visualizado, podendo-se escolher entre as visualizações "Map" (mapa vetorial), "Satellite" (fotografia de satélite) e "Hybrid" (combinação das anteriores).

As sentenças `map.addControl(new GSmallMapControl());` e `map.addControl(new GMapTypeControl());` nos permite incorporar elementos de controle ao mapa, como o controle de zoom e o selecionador do tipo de mapa.

```
<!DOCTYPE html PUBLIC "-//W3C//DTD HTML 4.01//EN"
"http://www.w3.org/TR/html4/strict.dtd">
<html><head>
<meta http-equiv="content-type" content="text/html; charset=utf-8"><title>Localização
Geográfica APA do Ibirapuitã- RS-Brasil</title>
<script
src="http://maps.google.com/maps?file=api&v=2&key=ABQIAAAA5qCC3kO3tezef9
L_N1n7vBRra0FvyDjnkZ4CawcCI4EapOvJmhR4mC90L2LcQrT0L9CMR9WXnLMmRg"
type="text/javascript"></script><script type="text/javascript">
//
function load() {
if (GBrowserIsCompatible()) {
var map = new GMap2(document.getElementById("map"));
map.addControl(new GSmallMapControl());
map.addControl(new GMapTypeControl());
map.addControl(new GScaleControl());
map.setCenter(new GLatLng(-30.2381, -55.4934), 09, G_SATELLITE_TYPE);
alert("Este navegador não possui suporte para utilizar a API do Google Maps!");
}
}
//]]&gt;
&lt;/script&gt;&lt;/head&gt;&lt;body onload="load()" onunload="GUnload()"&gt;&lt;div id="map" style="height:
550px; text-align: center; width: 750px;"&gt;&lt;/div&gt;&lt;/body&gt;&lt;/html&gt;</pre></div><div data-bbox="168 875 876 905" data-label="Caption"><p><b>Figura 10</b> – código de uma página html contendo a API do Google Maps, (sistema com base de dados georreferenciados desenvolvido pelo autor)</p></div><div data-bbox="845 938 876 956" data-label="Page-Footer"><p>55</p></div>
```

No script apresentando anteriormente, podemos visualizar a flexibilidade das bibliotecas de programação (API) do Google Maps. Além destas, várias opções podem ser adicionadas aos mapas. Na aplicação desenvolvida, quando o utilizador deseja visualizar a localização espacial de um determinado produtor, é possível obter uma imagem (Figura 11), onde podemos observar a visualização da localização do produtor (ícone verde) através de um mapa híbrido (satélite + vetorial), a linha amarela pontilhada representando os limites da Área de Proteção Ambiental do Ibirapuitã e os pontos delimitantes (ícone vermelho) da referida área, conforme descritos no Decreto Federal 529/1992 que criou a APA do Ibirapuitã. Todos os pontos apresentados têm sua localização georreferenciada. Os atributos adicionais utilizados neste mapa estão disponíveis para utilização nas APIs do Google e podem ser consultados na documentação oficial²⁸.

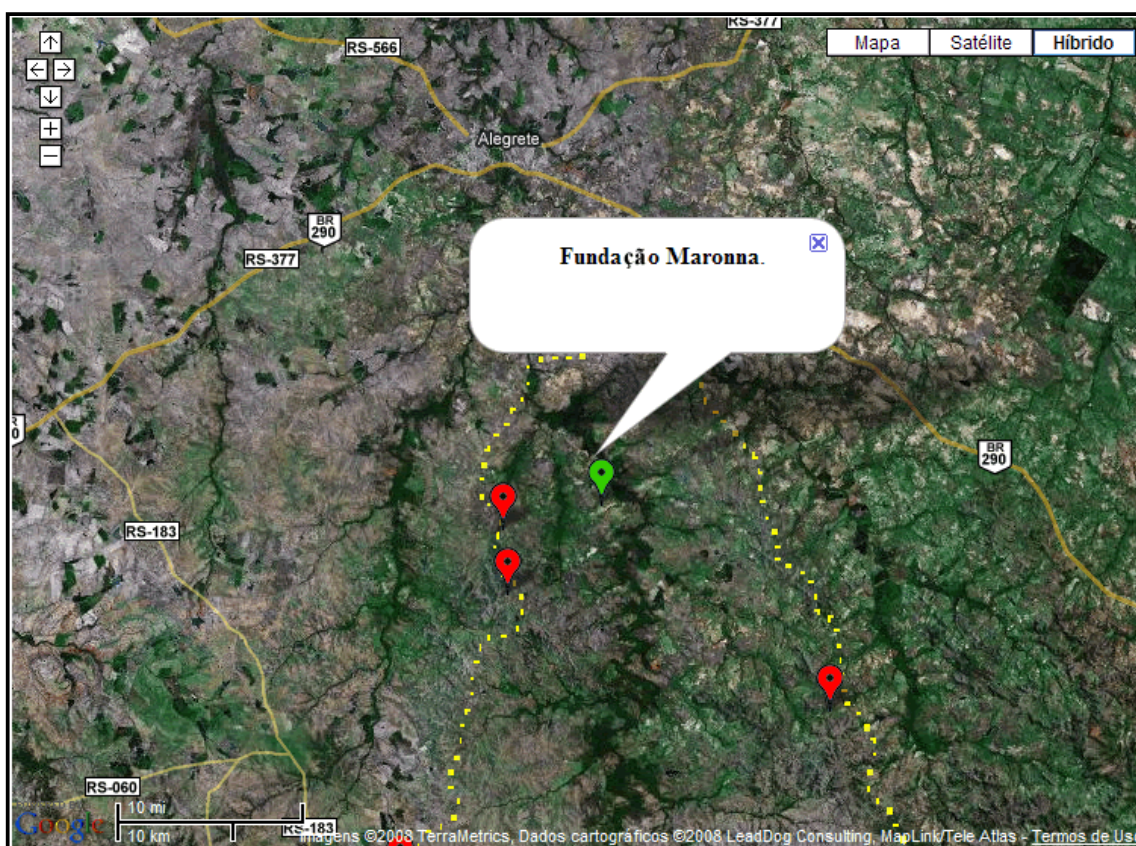


Figura 11 – Visualização de mapa híbrido e utilização de funções adicionais disponíveis nas APIs do Google Maps, (sistema com base de dados georreferenciados desenvolvido pelo autor)

²⁸ <http://code.google.com/apis/maps/documentation/maplets/guide.html/>

A imagem apresentada permite, através das APIs disponíveis, que um determinado ponto possa ser ampliado através de níveis de aproximação (zoom), permitindo uma identificação mais clara do ponto desejado (figura 12).

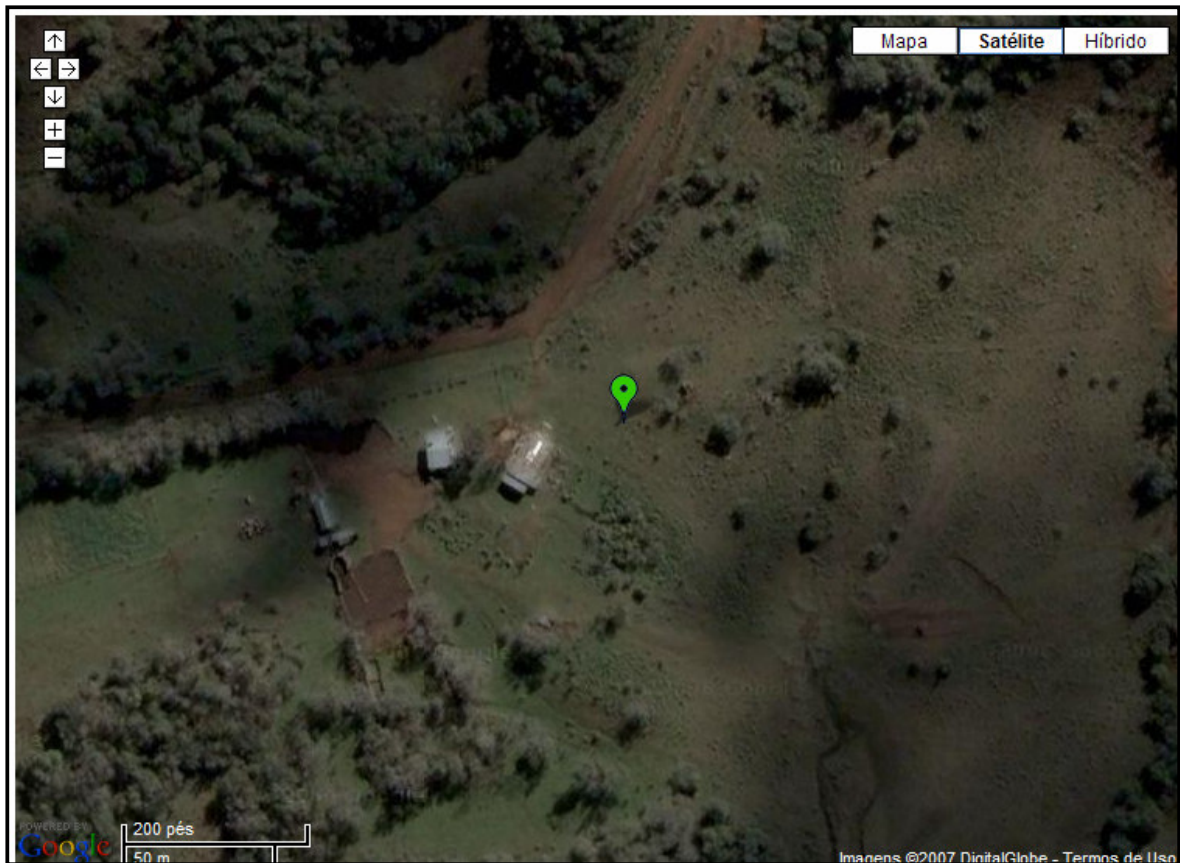


Figura 12 – Visualização aproximada de uma propriedade cadastrada, (sistema com base de dados georreferenciados desenvolvido pelo autor)

4.5 Potencialidade ou restrições da Área de Proteção Ambiental (APA) do Ibirapuitã quanto às exigências para certificação como zona apta às Indicações Geográficas.

Após a aplicação dos questionários de campo, realizou-se o cadastro destas informações na base de dados desenvolvida. Posteriormente, com a realização da análise dos dados, foi possível observar algumas características do grupo de 34 produtores entrevistados na APA do Ibirapuitã, em áreas pertencentes ao município de Alegrete.

O critério escolhido para a amostra utilizada neste trabalho, no caso, o grupo de produtores pesquisados, foi a participação dos mesmos em reuniões técnicas e dias de campo propostos pela Fundação Maronna, instituição que promove ações para disseminar práticas de manejo e uso de tecnologias de baixo custo na região (FUNDAÇÃO MARONNA, 2007). Segundo a Resolução INPI nº. 075/2000, podem requerer o registro de indicações geográficas, com exceções, entidades representativas da coletividade estabelecida no respectivo território, tornando-se necessária a participação conjunta e espontânea dos produtores. O critério de escolha da Fundação Maronna como possível requerente, pode ser considerado adequado, pois 82,35% dos produtores entrevistados conhecem as ações realizadas pela referida instituição, o que demonstra, em sua maioria, o interesse e participação destes produtores em ações de desenvolvimento local (Figura 13). Além do conhecimento destas ações, os dados demonstram que os produtores amostrados têm relevante participação associativista, sendo que 64,71% deles participam de alguma associação ou sindicato.

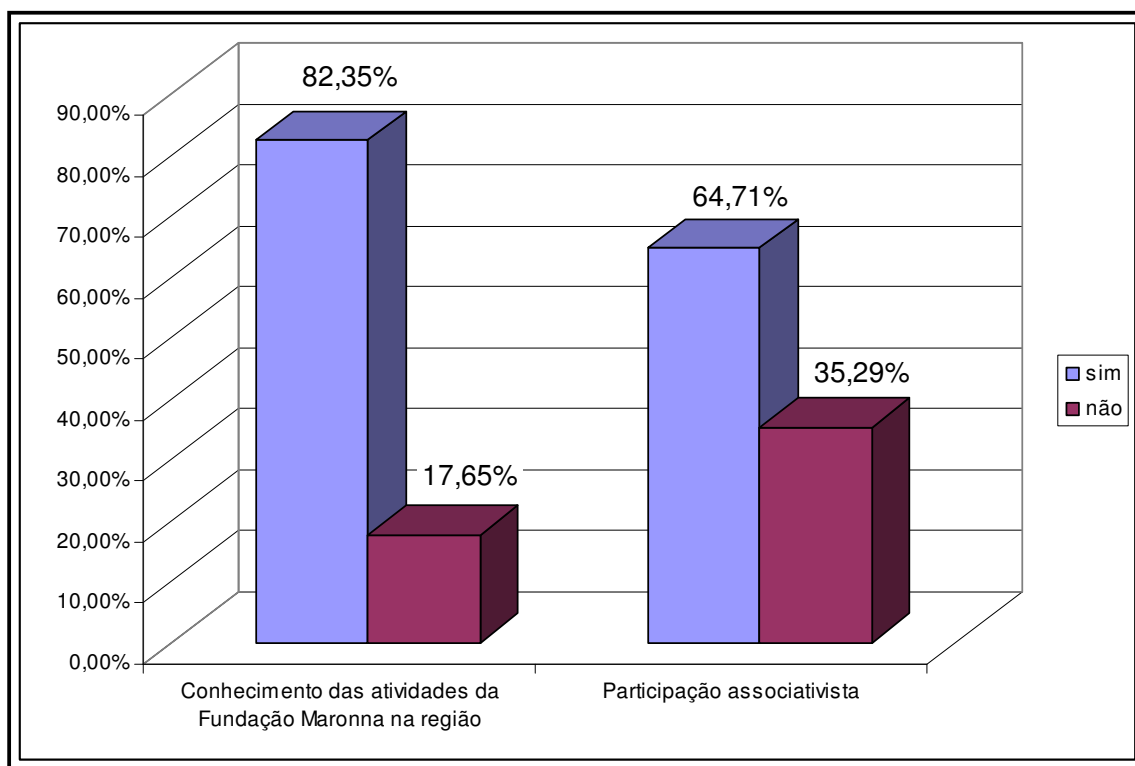


FIGURA 13 - Conhecimento dos produtores sobre as atividades da Fundação Maronna e participação associativista, (sistema com base de dados georreferenciados desenvolvido pelo autor).

4.5.1 O estudo de caso dos produtores do Rincão do 28

No intuito de verificar potencialidades ou restrições da Área de Proteção Ambiental (APA) do Ibirapuitã quanto às indicações geográficas, devemos destacar o fato que a proposta de obter uma proteção geográfica visa, entre outros, agregar valor à produção local e obter melhores resultados econômicos aos produtores.

Resultados da análise dos dados demonstram que existe a necessidade de incremento de renda, pois 73,53 % (Figura 14) dos produtores entrevistados possuem rendas extras além de sua atividade agrícola, incluindo renda de familiares que residem na propriedade.

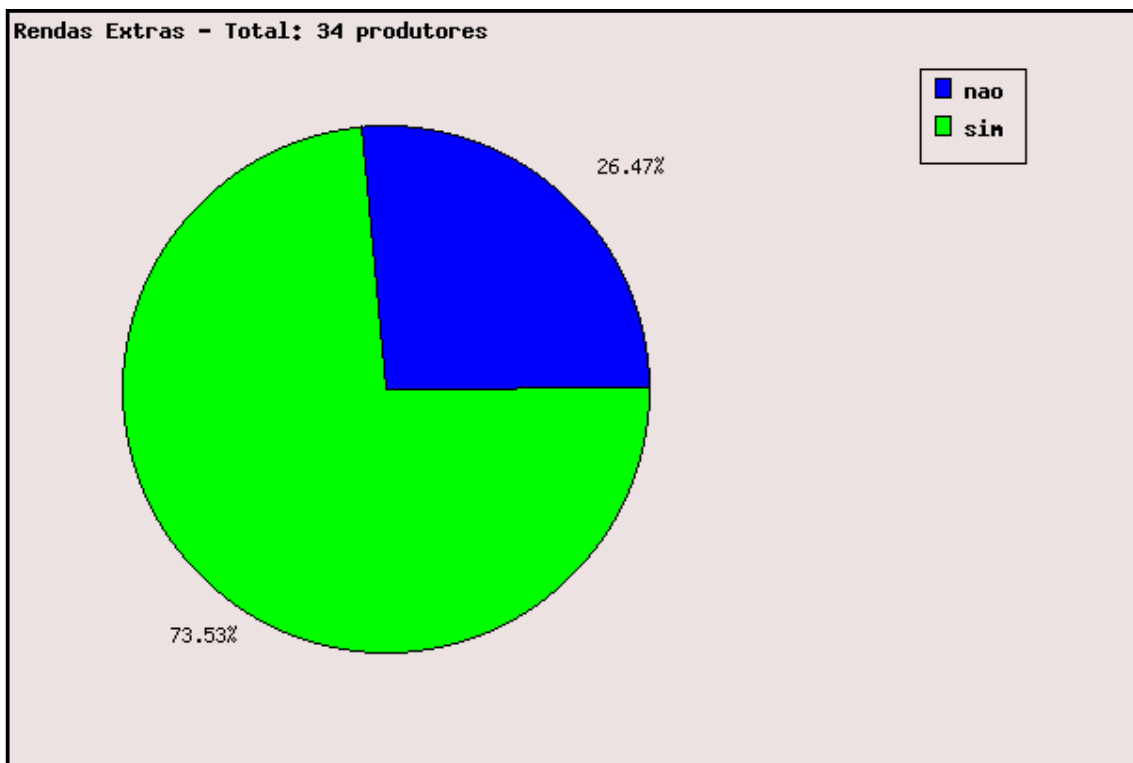


FIGURA 14 – Produtores que possuem rendas extras à atividade produtiva, (sistema com base de dados georreferenciados desenvolvido pelo autor).

Outro fator sócio-econômico a ser destacado está relacionado à perspectiva de permanência, principalmente dos filhos, na atividade rural. Apesar de 29,41% dos entrevistados não informarem este dado, 32,35% disseram que a perspectiva dos filhos é trabalhar na cidade, enquanto que 38,24% dos mesmos esperam que os filhos permaneçam no campo. A não permanência dos filhos na atividade rural se

deve a pouca perspectiva, principalmente econômica, das atividades hoje desenvolvidas.

4.5.2 A APA do Ibirapuitã e as IGs

Segundo a Resolução INPI nº. 075/2000, conforme formulário de pedido de indicação geográfica (ANEXO E), devem ser apresentados, para efetivar o pedido de registro de indicação de procedência (IP), a comprovação de que o nome geográfico se tornou conhecido por uma especificidade de produto ou serviço, de que existe uma estrutura de controle sobre os produtores e que os produtores referidos estejam estabelecidos na área geográfica demarcada.

4.5.3 Elementos que comprovem ter o nome geográfico se tornado conhecido

O nome geográfico está relacionado principalmente ao caráter tradicional e renome do produto, isto é, sua tradição (história e know-how) em relação à região produtora. No caso específico da região estudada na APA do Ibirapuitã, o nome geográfico pode ser associado à tradição histórica da cultura gaúcha vinculada à exploração da pecuária extensiva. Os dados analisados sobre as atividades produtivas desenvolvidas no grupo de produtores entrevistados confirmam como comentados anteriormente, que a região tem sua matriz produtiva baseada essencialmente nas atividades primárias vinculadas à pecuária de corte e orizicultura, sendo que na região estudada não foi significativa a presença de atividade produtiva relacionada com a orizicultura. É importante observar que o baixo percentual de atividades agrícolas é uma característica da área onde estão localizados os produtores amostrados. Esta observação não pode ser considerada como uma característica presente em toda a área da APA do Ibirapuitã.

Porém, quanto à pecuária de corte, 85,29% (Figura 15) dos entrevistados tinham a mesma como atividade única ou principal.

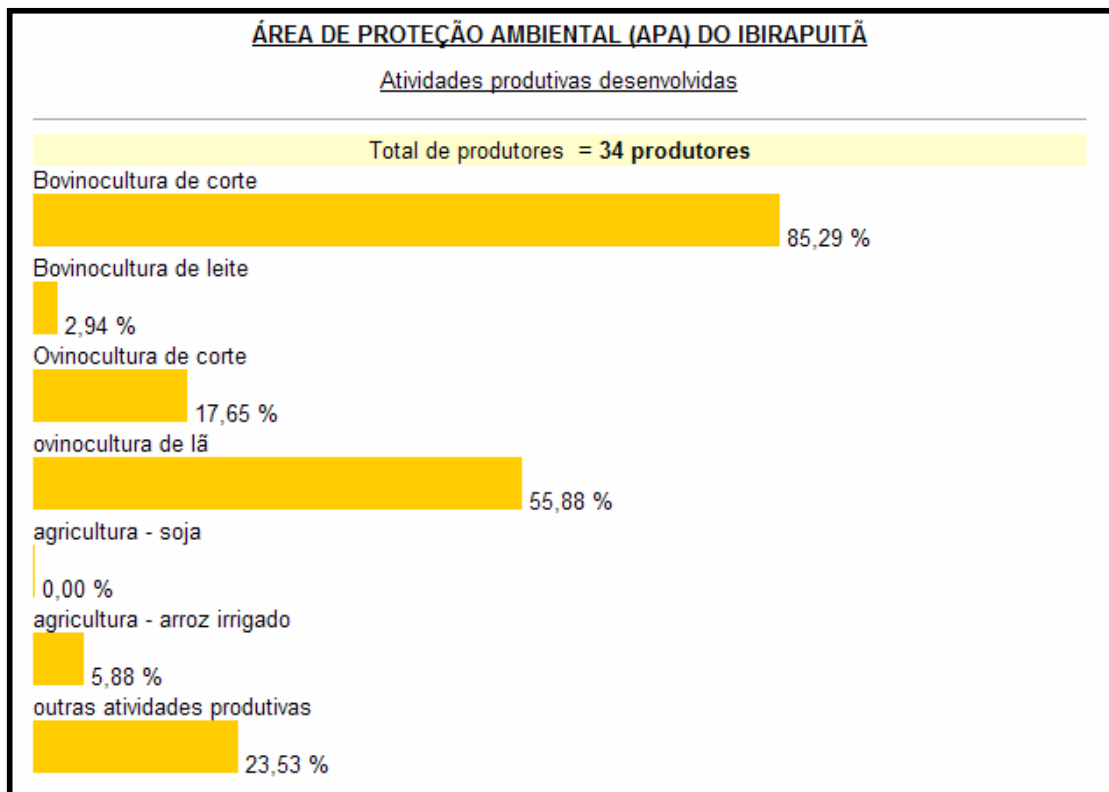


FIGURA 15 – Atividades produtivas desenvolvidas pelo grupo de produtores, (sistema com base de dados georreferenciados desenvolvido pelo autor).

A característica pouco diversificada da matriz produtiva regional vinculada ao mercado de commodities, onde prevalece à pequena diferenciação de produtos e técnicas de produção altamente tecnificadas exige, segundo PORTER (1992), que os produtores sejam capazes de responder às oscilações de preço e quantidade, típicas destes mercados, com produtos padronizados e de baixo preço, pois os preços são extremamente sensíveis à demanda dos principais países consumidores e ao volume de produção mundial. Os padrões de concorrência são baseados no fator custo, considerado como sendo a principal vantagem competitiva, pois a variável é o preço e as margens deste mercado são baixas, sendo potencialmente competitivos aqueles produtores que conseguem estabelecer sistemas produtivos tecnicamente eficientes, custos reduzidos e economia de escala em suas operações.

Porém, o grupo de produtores analisado possui, em sua maioria, pequenas áreas, conforme podemos visualizar na estratificação de áreas (Figura 16), onde 20,59% dos produtores têm áreas com até 10 hectares e 29,41% com áreas entre

10 e 50 hectares, sendo desta forma, 50% dos produtores entrevistados com áreas até 50 hectares, áreas estas que não possuem condições de estabelecer escala de produção.

Por outro lado, a predominância da pecuária de corte extensiva como atividade produtiva está vinculada diretamente à tradição do gaúcho presente na região e representa a especificidade histórico-cultural do meio geográfico, por ser considerada atividade produtiva tradicional, sendo importante se considerado como um dos fatores potenciais à uma indicação geográfica.

O aspecto tradicional se deve à conjuntura histórica resultante do povoamento da região pelos padres jesuítas na época da colonização espanhola, responsáveis pela introdução do gado a partir de 1626, devido à criação das reduções indígenas em terras hoje pertencentes ao Estado do Rio Grande do Sul, para alimentar os padres e indígenas das reduções estabelecidas. Os nativos da região, índios charruas e minuanos, executavam o trabalho de campo, pois entre as atividades exercidas para a fixação dos povos indígenas e construção dos povoados, foram introduzidas técnicas de agricultura e pecuária, que auxiliaram os nativos a desenvolverem várias aptidões relacionadas com a criação dos animais. Aliado a isso, destaca Quevedo (1986), o clima e fatores do meio, como a disponibilidade de água e a qualidade das pastagens, característica do Bioma Pampa (onde a APA do Ibirapuitã está inserida) e suas grandes áreas de pastagens naturais com qualidade nutricional superior (GIRARDI-DEIRO, et al. 2006, SILVEIRA et al. 2006, SILVEIRA et al. 2005), auxiliaram na evolução da criação extensiva de gado na região.

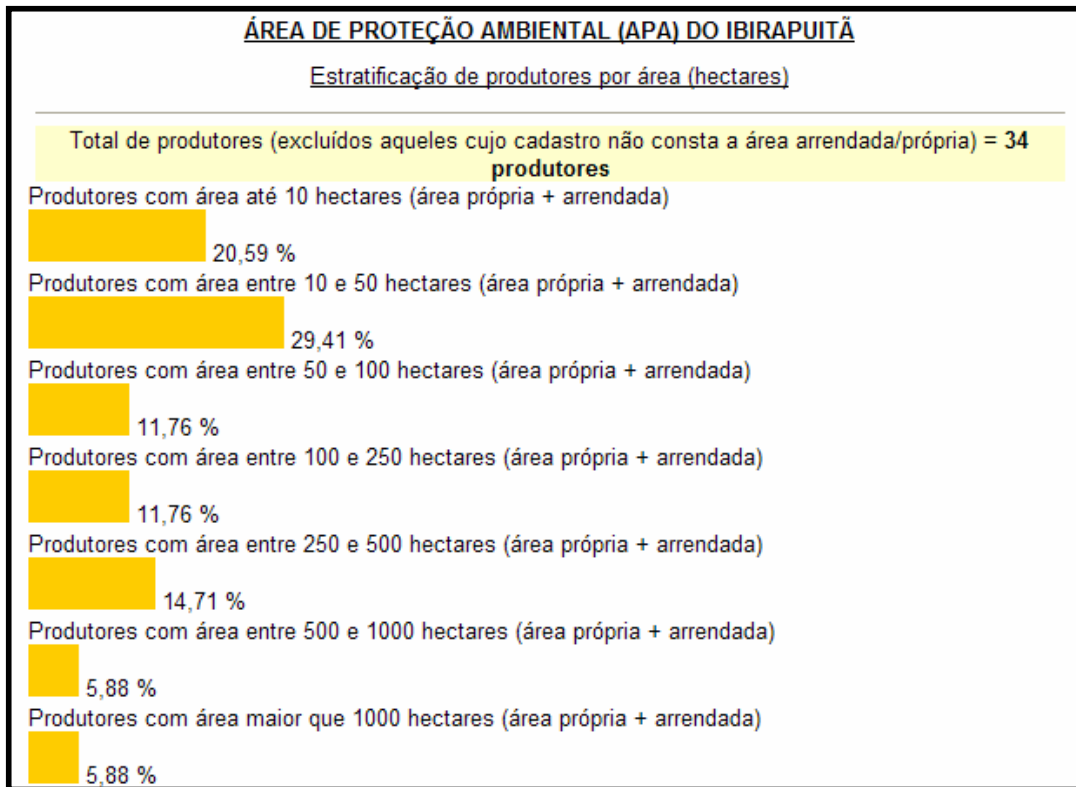


FIGURA 16 – Estratificação de produtores por área, em hectares, (sistema com base de dados georreferenciados desenvolvido pelo autor).

A diversidade florística e a qualidade nutricional das pastagens pertencentes ao Bioma Pampa podem ser exploradas no caso de um pedido de denominação de origem (DO) que exige, além da delimitação da área geográfica e exigências para registro de uma Indicação de procedência (IP), a descrição das qualidades e características do produto que se devam exclusiva ou essencialmente, ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos.

Obviamente, deve ser feito um estudo mais aprofundado sobre a relação entre as condições do meio geográfico e as características peculiares do produto. Porém, esta diversidade e qualidade dos campos sulinos característicos deste bioma favorecem uma dieta animal natural e diversificada, potenciais às características organolépticas da carne produzida sob estas condições naturais e para a obtenção de um produto animal de qualidade diferenciada.

Aliado a isto, como visto anteriormente, está a tradição histórica do gaúcho, que possui as peculiaridades do fator humano exigidas para o registro de uma D.O.

4.5.4 Elementos que comprovem a existência de uma estrutura de controle sobre os produtores

Conforme já observado, é necessário haver uma instituição representativa dos produtores para efetivar o pedido de indicação geográfica. Esta instituição, que formará o Conselho Regulador, tem o objetivo de controlar ações visando ao enquadramento dos produtores na indicação geográfica requisitada. Entre as ações de controle podemos citar, como exemplo para uma indicação geográfica vinculada à produção de carne bovina, as raças e alimentação autorizadas, rastreabilidade, especificação das características dos animais, procedência destes animais (obtenção da matéria-prima) que deve cumprir com as condições de alimentação, sanidade e bem estar animal, condições de industrialização (condições higiênicas, sanitárias, de transporte) do produto e seus derivados, auditoria, etiquetagem, definição de características do produto obtido, normas para rotulagem, registros cadastrais, controles de produção, direitos e obrigações dos produtores participantes, infrações e penalidades, entre outros (APROPAMPA, 2005).

Um aspecto importante a ser destacado e relacionado atualmente ao acesso aos mercados mundiais é a rastreabilidade. A partir da década de 90, a rastreabilidade foi adotada pela Comunidade Européia como uma das medidas relacionadas para minimizar os efeitos das crises sanitárias, baseado em uma nova legislação relacionada com a PAC, cuja abordagem caracteriza-se também por uma maior atenção quanto aos riscos de alimentação animal contaminada, introduzida progressivamente entre 2002 e 2005. (COMISSÃO EUROPÉIA, 2005a). Esse conceito de rastreabilidade, segundo a abordagem européia mencionada, está relacionado com medidas que devem ser adotadas visando “seguir o rastro” de gêneros alimentícios ou alimentos para animais, incluindo a matéria-prima, ao longo de toda a cadeia alimentar, desde a exploração agrícola até à mesa do consumidor. Portanto, é uma mecanismo exigido nas negociações internacionais, principalmente com a comunidade européia.

A pesquisa com os produtores demonstrou, como já observado, que existe a possibilidade de organização destes produtores, pois em sua maioria já existe a participação em atividades associativista e de desenvolvimento da região. Esta organização, segundo exigências legais para reconhecimento de uma indicação geográfica, estende-se à unidade produtiva individual, pois exige dos produtores participantes registros e controles relacionados à propriedade e ao produto foco da indicação. Esta organização, porém é uma necessidade destes produtores, pois 82,35 % dos mesmos não possuem controle dos custos de produção, situação essa, que mesmo não sendo uma exigência legal, foi observada também em outros controles e registros referentes à propriedade.

Outra observação em relação aos dados levantados e a necessidade de organização destas unidades produtivas é quanto à rastreabilidade, pois apenas 6,9% das propriedades amostradas (Figura 16) implementam a rastreabilidade dos animais.

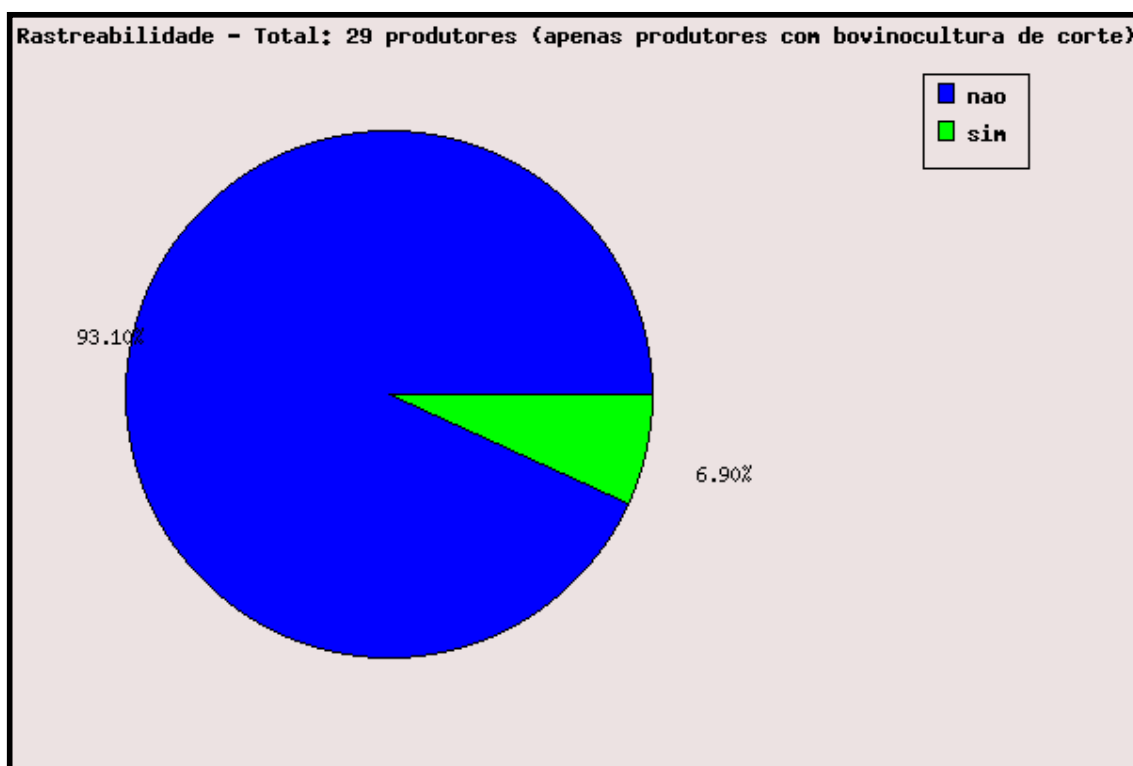


FIGURA 17 – Produtores que adotam o sistema de rastreabilidade, (sistema com base de dados georreferenciados desenvolvido pelo autor).

Estas exigências quanto às estruturas de controle têm influência na relação das indicações geográficas com países terceiros, tanto na legislação nacional quanto européia. Segundo a Resolução INPI 075/2000, em se tratando de nome geográfico estrangeiro já reconhecido como indicação geográfica no seu país de origem ou por entidades/organismos internacionais competentes, o registro deverá ser requerido pelo titular do direito sobre a indicação geográfica. Segundo o Regulamento (CE) nº. 510/2006, a proteção mediante um registro conferida pelo presente regulamento deverá estar aberta às indicações geográficas de países terceiros sempre que estas estejam protegidas no seu país de origem.

Apesar de estar contemplado nas referidas legislações o reconhecimento de indicações geográficas de países terceiros, a solicitação do registro de uma indicação geográfica por um país terceiro em território europeu deve ser feita mediante apresentação de um procedimento semelhante ao europeu. Esta proteção às indicações geográficas se aplica aos produtos agrícolas e alimentícios procedentes de um país terceiro, desde que o mesmo ofereça garantias idênticas ou equivalentes às condições estabelecidas no caderno de especificações (regulamento técnico do produto) europeu e disponha de um regime de controle também semelhante ou equivalente.

Outro ponto a destacar é o fato de a APA do Ibirapuitã ser uma Área de Proteção de Uso Indireto, segundo classificação do SNUC. Mesmo sendo permitidas atividades produtivas nesta unidade de conservação, estas devem-se utilizar de princípios e práticas de conservação das paisagens e recursos naturais sendo, portanto, a atividade produtiva disciplinada na região. Segundo a legislação vigente, mais especificamente a Lei de Criação das APAs (Lei Federal nº 6.902/81) e Decreto de Criação da APA do Ibirapuitã (Decreto Federal 529/1992), estão dispostos algumas considerações sobre ações proibidas nesta unidade de conservação federal, como a implantação de atividades industriais potencialmente poluidoras capazes de afetar o meio ambiente, atividades capazes de provocar erosão ou assoreamento hídrico, o despejo nos cursos d'água de quaisquer afluentes, resíduos ou detritos, em desacordo com as normas técnicas oficiais, o exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies da biota²⁹, as manchas de vegetação primitiva, as nascentes e os cursos d'água existentes na região e uso

²⁹ Conjunto de seres vivos de um ecossistema, o que inclui a flora, a fauna, os fungos e outros organismos.

de biocidas e fertilizantes, quando indiscriminado ou em desacordo com as normas ou recomendações técnicas oficiais.

4.5.5 Elementos que comprovem estar os produtores estabelecidos na área geográfica demarcada

A APA do Ibirapuitã, por ser uma unidade de conservação federal, já possui sua delimitação legal. Porém, devemos considerar que o requerimento de uma indicação geográfica não será estabelecido sobre a área total desta Unidade de Conservação, e sim, sobre a delimitação do grupo de produtores participantes e organizados sob a instituição requerente do registro. Portanto, é necessária a delimitação específica das áreas destes produtores.

Porém, esta área será delimitada no interior da APA do Ibirapuitã, sendo beneficiada pelas características peculiares do Bioma Pampa o qual a referida APA faz parte e segundo a mesma foi legalmente estabelecida.

Com base nos dados georeferenciados disponíveis na base de dados, podemos observar que todos os produtores pesquisados (amostra) estão localizados dentro dos limites legais da APA do Ibirapuitã validando, portanto, a amostra e o levantamento de dados preliminar. Não houveram casos de produtores amostrados com áreas próximas aos limites da referida área de conservação, onde poderia existir a possibilidade de parte da área de um determinado produtor estar fora dos limites da APA do Ibirapuitã.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As dificuldades da situação socioeconômica da metade sul do Estado e consequentemente da região foco deste trabalho são amplamente conhecidas. Além do aspecto econômico, cujo baixo desenvolvimento se deve à falta de diversificação de um setor produtivo atrelado ao mercado de commodities, o desenvolvimento social também está sendo comprometido, o que exige ações que garantam condições e opção de permanência às populações vinculadas à região estudada.

Percebeu-se que já existe uma articulação da Fundação Maronna com os produtores e atores envolvidos, o que favorece a implantação e execução de projetos e ações que promovam o desenvolvimento local, sendo também importante para o desenvolvimento de uma indicação geográfica pela necessidade de organização e participação dos atores locais.

Outro aspecto relacionado à necessidade de associativismo decorre do fato de que pecuária extensiva é um problema para a pequena propriedade sem escala de produção, considerando, porém que esta atividade produtiva é característica da região e tem potencial de exploração como atividade tradicional nas IGs.

O sistema de indicações geográficas, seja utilizando uma abordagem de IP ou DO, é uma alternativa de desenvolvimento pela perspectiva territorial da região em estar inserida numa unidade de conservação reconhecida legalmente por suas características peculiares vinculadas à localização no Bioma Pampa, que legitima a atividade de produção animal extensiva, além da cultura do gaúcho ligada à essa atividade e região.

A exigência de uma organização social e produtiva requerida legalmente para a efetivação do registro da indicação geográfica favorece a mudança de mentalidade dos atores envolvidos em relação à sua atividade, o que possibilita obter melhores índices técnicos e produtivos da atividade destes pequenos produtores, pois diferentemente da grande propriedade onde o conhecimento é auto-regulado, pois a propriedade tem mecanismos para adquirir e administrar o know-how produtivo, a

pequena propriedade geralmente depende de intervenção externa neste sentido. Assim, a organização associativista também minimiza os efeitos das exigências da escala de produção sobre aqueles que não possuem potencial para explorar esse tipo vantagem econômica.

Os possíveis benefícios econômicos da organização dos produtores e a criação e desenvolvimento de uma indicação geográfica na referida região estariam ligados ao aumento do valor agregado do produto, através da organização, promoção, normatização e inovação dos processos produtivos, além da possibilidade de inserção na economia local, no mercado nacional e também internacional, pois as indicações geográficas estão definidas em diferentes acordos internacionais, dos quais o Brasil é signatário. A organização possibilitaria minimizar os problemas de origem sanitária, uma das barreiras importantes no mercado internacional, além da padronização qualitativa do produto e a rastreabilidade do mesmo.

O desenvolvimento do protótipo de um sistema com uma base de dados georreferenciada se deu pela necessidade de obtenção, neste primeiro momento, da localização dos produtores em relação aos limites APA do Ibirapuitã e de dados sobre recursos sócio-econômicos, objetivando obter um conhecimento prévio da realidade do estudo. A extensão geográfica, característica da área de estudo, associada à complexidade e diversidade de características dos sistemas agrários requer, sempre que possível, o uso de instrumentos e tecnologias disponíveis ao levantamento e análise de informações, processo que pode ser facilitado com a utilização de imagens de satélites, aplicação de fichas de levantamento adequadas à região em estudo e pelo uso de técnicas estatísticas para o tratamento de dados. Analisando sobre estes aspectos, os resultados preliminares deste protótipo foram adequados aos objetivos propostos no seu desenvolvimento.

A inserção dos referidos produtores em uma Área de Proteção Ambiental, cuja legislação já regula suas atividades econômicas e a relação com os recursos naturais existentes, é um aspecto importante quanto à possibilidade de minimizar os efeitos de possíveis barreiras não-tarifárias relacionadas com fatores ambientais. Além disso, as indicações geográficas podem ser utilizadas, não apenas como instrumentos para acesso a mercados, mas também como ferramenta de desenvolvimento rural, no sentido da valorização dos territórios, principalmente para os pequenos produtores que possuem forte vinculação com o local de origem, com a história e a cultura presentes na região. Esta relação espaço-tempo oferece a

riqueza de seu patrimônio natural e histórico-cultural, ou seja, a tipicidade fundamental à diferenciação de sua produção.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A Indicação de Procedência da Cachaça de Paraty. Disponível em <http://www.viaparaty.com.br/noticias/noticias/ver.asp?cod=1939&no_skin=true>.

Acesso em: Acesso em: 24 jan. 2008

APROPAMPA - Associação dos Produtores de Carne do Pampa Gaúcho da Campanha Meridional. **Regulamento Técnico de Qualidade da Indicação de Procedência da Carne do Pampa Gaúcho da Campanha Meridional**. Bagé, [12-]. Não-paginado, mimeografado. 2005.

APROVALE - Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos. **Indicação de Procedência**. Bento Gonçalves, [9-]. Não-paginado, mimeografado. 2003.

Arroz gaúcho pode obter a primeira Denominação de Origem do País - Portal INPI. Disponível em <<http://www.inpi.gov.br/noticias/arroz-gaucha-pode-obter-a-primeira-denominacao-de-origem-do-pais>>. Acesso em: 22 jan. 2008.

BATISTA, I. M.; SILVEIRA, V. C. P. **Influência das Desigualdades Econômicas Regionais no Setor Agropecuário do Rio Grande do Sul**. Revista Extensão Rural, DEAER/CPGExR – CCR – UFSM, Ano XIII, Jan – Dez de 2006.

BRABET, C.; PALLET, D. **Os Selos Oficiais de Qualidade dos Alimentos na França e na Europa**. In: SEBRAE. Valorização de produtos com diferencial de qualidade e identidade: indicações geográficas e certificações para competitividade nos negócios. Brasília: Sebrae, 2005. p. 19-43.

BRASIL. Decreto nº 529, de 20 de maio de 1992. Declara como Área de Proteção Ambiental do Ibirapuitã, no Estado do Rio Grande do Sul, a região que delimita e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto/1990-1994/D0529.htm> >. Acesso em: 22 mar. 2007.

BRASIL. Lei nº. 5.772, de 21 de dezembro de 1971. Institui o Código da Propriedade Industrial, e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L5772.htm>>. Acesso em: 12 mar. 2007.

BRASIL. Lei nº. 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9279.htm> >. Acesso em: 12 mar. 2007.

BRASIL. MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO. INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Ato Normativo n.134 de 15/04/1997. Dispõe sobre a instituição de formulários para apresentação de requerimento de registro de indicações geográficas. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/legislacao/atos_normativos/ato_134_97.htm?tr2>. Acesso em: 05 mar. 2007.

BRASIL. MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO. INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Ato Normativo n.143 de 31/08/1998. Institui normas de procedimento sobre Registro das Indicações Geográficas. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/legislacao/atos_normativos/ato_143_98.htm?tr2>. Acesso em: 05 mar. 2007.

BRASIL. MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO. INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Resolução n.075/00. Estabelece as condições para o registro das indicações geográficas. Disponível em:

<http://www5.inpi.gov.br/conteudo/produtos/indicacao/pasta_legislacao/re_075_00_html>. Acesso em: 05 mar. 2007.

CALDAS, A. dos S. et al. **Indicações Geográficas Protegidas no Brasil: Possibilidades de Desenvolvimento Local.** Disponível em <<http://www.alasru.org/cdaldasru2006/03%20GT%20Alcides%20dos%20Santos%20Caldas,%20Patr%C3%ADcia%20da%20Silva%20Cerqueira,%20Teresinha%20de%20F%C3%A1tima%20Perin.pdf>> Acesso em: 18 out. 2007.

CERVO, A.L. **Metodologia Científica.** 5ªed. São Paulo, SP: Prentice Hall, 2002. p.21-100.

CHADDAD, F. R. **Denominações de origem controlada: uma alternativa de adição de valor no agribusiness.** São Paulo, 1996, 106 p. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de São Paulo – FEA/USP, 1996.

COMISSÃO EUROPÉIA. **A Política Agrícola Comum Explicada.** Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 2005. 36p.

COMISSÃO EUROPÉIA. **Do campo à mesa. Uma alimentação segura para os consumidores europeus.** Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 2005. 22p. (Série: A Europa em movimento)

CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPÉIAS. Regulamento (CEE) nº. 2081/92, de 14 de Julho de 1992, relativo à proteção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos gêneros alimentícios. Disponível em: <http://europa.eu.int/smartapi/cgi/sga_doc?smartapi!celexapi!prod!CELEXnumdoc&lg=PT&numdoc=31992R2081&model=guichett> Acesso em: 09 mar. 2007.

CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPÉIAS. Regulamento (CEE) nº. 2082/92, de 14 de Julho de 1992. Relativo aos certificados de especificidade dos produtos agrícolas e dos gêneros alimentícios. Disponível em:

<http://europa.eu.int/smartapi/cgi/sga_doc?smartapi!celexapi!prod!CELEXnumdoc&lg=PT&numdoc=31992R2082&model=guichett> Acesso em: 09 mar. 2007.

CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPÉIAS. Regulamento (CEE) nº. 509/2006, de 20 de Março de 2006 , relativo às especialidades tradicionais garantidas dos produtos agrícolas e dos gêneros. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:32006R0509:PT:HTML>> Acesso em: 12 mar. 2007.

DEMO, P. **Metodologia do Conhecimento Científico**. São Paulo, SP: Atlas, 2000. p.145-159.

EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. **Denominações de Origem: opção para o desenvolvimento do agronegócio brasileiro**. Disponível em: <http://www.embrapa.br/noticias/banco_de_noticias/2005/folder.2005-08-15.0740778665/foldernoticia.2005-11-03.7707350351/noticia.2005-11-24.788329243/mostra_noticia>. Acesso em: 21 mar. 2007.

FARIA, N.A.S. **Suporte à edição cooperativa de Informação Geográfica em ambiente Web**. 2006. 99f. Dissertação (Mestrado em Informática) – Universidade do Minho, Braga, 2006.

FLORES, C. A. et. Al. **Vinhos de Pinto Bandeira: Características de identidade regional para uma Indicação Geográfica**. Circular Técnica 55. Bento Gonçalves: EMBRAPA-CNPUV, 2005.

FRANÇA. Ministère de l'Agriculture et de la Pêche. Les signes officiels de qualité et d'origine. Disponível em: < http://www.agriculture.gouv.fr/esbinfo/fiches_thema/signes_qual_orig/signes_qual_orig.htm>. Acesso em: 07 mar. 2007.

FUNDAÇÃO MARONNA. Disponível em: <<http://www.fundacaomaronna.org.br>> Acesso em: 16 out. 2007.

GIRARDI-DEIRO, et al. **Composição florística de primavera e qualidade da pastagem em campos naturais na APA do Ibirapuitã, RS.** Revista Científica Rural. , v.11, p.116 - 125, 2006.

Gonçalves, J.O.N.; Girardi-Deiro, A.M. & Gonzaga, S.S. **Campos Naturais Ocorrentes nos Diferentes Tipos de Solos no Município de Bagé. RS:** Caracterização, localização e principais componentes da vegetação. Bagé, Embrapa Pecuária Sul, 1998. 34p. (Embrapa Pecuária Sul, Boletim de Pesquisa, 12)

Google Map API Concepts - Google Maps API – Google Code. Disponível em: <<http://code.google.com/apis/maps/documentation/index.html>>. Acesso em: 03 dez. 2007.

GURGEL, V. A. **Aspectos Jurídicos da Indicação Geográfica.** In: SEBRAE. Valorização de produtos com diferencial de qualidade e identidade: indicações geográficas e certificações para competitividade nos negócios. Brasília: Sebrae, 2005. p. 45-58.

IBAMA - INSTITUTO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – Brasil. Unidade: Área de Proteção Ambiental do Ibirapuitã. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/siucweb/mostraUc.php?seqUc=729>>. Acesso em: 08 mar. 2007.

IBAMA - INSTITUTO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – Brasil. Ecossistemas Brasileiros – Campos Sulinos. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/ecossistemas/campos_sulinos.htm>. Acesso em: 08 mar. 2007.

IBAMA - INSTITUTO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – Brasil. Plano de Manejo da A.P.A. de Ibirapuitã. Encarte 5. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/siucweb/unidades/apa/planos_de_manejo/729/html/encarte5/texto.htm>. Acesso em: 08 mar. 2007.

ILHA, A. S. et al. **Desigualdades regionais no RS: o caso da metade sul**. Texto disponível em <http://www.fee.tche.br/sitefee/douwload/eeg/1/mesa_3_ilha_alves_saraiva_pdf>. Acesso em: 12 nov. 2007.

INAO - Institut National de L'origine et de La Qualité. **Guide du Demandeur d'une Indication Geographique Protegee**. v.1, 2007. 35 p.

INAO - Institut National de L'origine et de La Qualité. **Guide du Demandeur d'un Label Rouge**. v.1, 2007. 18 p.

INAO - Institut National de L'origine et de La Qualité. **Guide du Demandeur d'une Appellation D'origine (A.O.C. / A.O.P.)** v.4, 2006. 44 p.

INAO - **Institut National de L'origine et de La Qualité**. Disponível em: <<http://www.inao.gouv.fr/>> Acesso em 25 ago. 2005.

INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – (Brasil). Indicação Geográfica - IND. GEOG. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/indicacao_geografica/indicacao/apresentacao.htm?tr1>. Acesso em: 22 fev. 2007.

IVV - Instituto da Vinha e do Vinho. Disponível em <<http://www.ivv.min-agricultura.pt/>>. Acesso em: 04 jan. 2008.

LEONELLI, F. C. V.; AZEVEDO, P. F. **Sistemas de Identidade Preservada em Cadeias Agroindustriais: o caso de produtos não geneticamente modificados**. Disponível em: <<http://www.fearp.usp.br/egna/resumos/Leonelli&Azevedo%20.pdf>> Acesso em: 03 mar. 2007.

LISBOA. Acordo de Lisboa, de 31 de outubro de 1958. Relativo à Proteção das Denominações de Origem e seu Registro Internacional. Organização Mundial da Propriedade Intelectual, Genebra, 1997. Disponível em: <http://www.wipo.int/treaties/es/registration/lisbon/trtdocs_wo012.html#P20_304>. Acesso em: 08 jan. 2008.

MADRID. Acordo de Madrid, de 14 de abril de 1891. Relativo à repressão das indicações de procedência falsas ou enganosas nas mercadorias. Organização Mundial da Propriedade Intelectual, Genebra, 1997. Disponível em: <<http://www.wipo.int/clea/docs/es/wo/wo032es.htm>>. Acesso em: 08 jan. 2008.

MAPA - Intercâmbio Comercial do Agronegócio: trinta principais parceiros comerciais. Eliezer de Lima Lopes (coord.)...[et al]. 2. ed. – Brasília: MAPA/SRI/DPI/CGOE, 2007. 280p.: il.; color.

MARROCOS. Acuerdo sobre los aspectos de los derechos de propiedad intelectual relacionados con el comercio, de 15 de abril de 1994. World Trade Organization. Marrakesh, 1994. Disponível em <http://www.wto.org/spanish/tratop_s/trips_s/t_agm0_s.htm>. Acesso em: 12 jan. 2008.

MASLAKOWSKI, M. **Aprenda em 21 dias MySQL**. Rio de Janeiro: Campus, 2000. 458p.

MIRANDA, S. H. G. **Quantificação dos Efeitos das Barreiras Não-Tarifárias sobre as Exportações Brasileiras de Carne Bovina**. 2001. 237f. Tese (Doutorado em Ciências) – Universidade de São Paulo, Piracicaba, 2001.

MMA - Ministério do Meio Ambiente. Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira: Atualização - Portaria MMA nº9, de 23 de janeiro de 2007. / Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Biodiversidade e Florestas. – Brasília: MMA, 2007. p. : il. color. ; 29 cm. (Série Biodiversidade, 31)

MORENO, C. D. **Denominaciones de Origen e Identificaciones Geográficas: Revision Bibliográfica**. PRODAR/IICA, 2005. Texto disponível em <http://www.ima.gob.pa/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=88&Itemid=25>. Acesso em: 12 jan. 2008.

NIEDERAUER, J. **PHP para quem conhece PHP. Recursos avançados para criação de Websites dinâmicos**. São Paulo: Novatec Editora, 2004. 478p.

oriGIn - Organisation for an International Geographical Indications Network. Disponível em <<http://origin.technomind.be/>>. Acesso em: 14 jan. 2008.

PARIS. Convenção de Paris, de 20 de março de 1883. Para a proteção da propriedade industrial. Organização Mundial da Propriedade Intelectual, Genebra, 1997. Disponível em: <<http://www.wipo.int/clea/docs/es/wo/wo020es.htm>>. Acesso em: 08 jan. 2008.

PEREIRA, L. K. **O Processo de Valorização de Produtos Alimentícios através das Denominações de Origem e Qualidade: Uma Abordagem de Gestão do Conhecimento**. 2001. 169 p. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

PESSOA, M.C.P.Y et al. **Qualidade e certificação de produtos agropecuários**. Brasília: Embrapa Informação Tecnológica, 2002. 188p. (Texto para Discussão, 14).

Portal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). **Agronegócio Brasileiro: Uma Oportunidade de Investimentos**. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/portal/page?_pageid=33,968707&_dad=portal&_schema=PORTAL> Acesso em: 05 jan. 2008.

PORTER, M.E. **Vantagem Competitiva: Técnicas para Análise de Indústrias e da Concorrência**. Rio de Janeiro: Campus, 1992. 362p.

PORTO, P.C.R. **A proteção legal das indicações geográficas no Brasil: Sistema de controle e sua aplicabilidade**. 2005. 82 p. Monografia. Vice-Reitoria de Graduação-Curso de Direito - Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, 2005.

QUEVEDO, Raul. **As Estâncias e as Charqueadas**. Porto Alegre, Pedritense/Cotrijuí, 1986.

RAPPAM BRASIL. **Avaliação Rápida e Priorização da Gestão de Unidades de Conservação**. Área de Proteção Ambiental do Ibirapuitã, 2007. 38 p.

ROJAS, I. G. **Indicaciones geográficas y denominaciones de origen. Un aporte para su implementación em Costa Rica.** 2004. 160 p. IICA - PRODAR – MAG – CNP. Costa Rica, 2004.

SEBRAE. **Valorização de produtos com diferencial de qualidade e identidade: indicações geográficas e certificações para competitividade nos negócios.** Brasília: Sebrae, 2005. 232 p.

SILVEIRA, V. C. P.; VARGAS, I. C. S. **Indicações geográficas no Brasil: possibilidades para os produtores da área de proteção ambiental do Ibirapuitã, Rio Grande do Sul.** In: XLV Congresso Brasileiro de Economia, Administração e Sociologia Rural, 2007, Londrina. Conhecimentos para a Agricultura do Futuro, CD. 2007.

MUÑOZ-NÁJAR, L. A. G. **Algunos Apuntes Sobre La Protección de Denominaciones de Origen en Países de Economías Emergentes: La Comunidad Andina.** In: Simposio Sobre La Protección Internacional de Las Indicaciones Geográficas, 2001, Montevideo. OMPI/GEO/MVD/01/6, 15 p.

SILVEIRA, V. C. P. et. Al. **Parâmetros Nutricionais da Pastagem Natural em Diferentes Tipos de Solos na APA do Ibirapuitã, Rio Grande do Sul - Brasil.** Ciência Rural. , v.36, p.1896 - 1901, 2006.

SILVEIRA, V.C.P. et al. **Qualidade da pastagem nativa obtida por diferentes métodos de amostragem e em diferentes solos na Apa do Ibirapuitã, Brasil.** Ciência Rural, v.35, n.3, p.582-588. 2005.

SOUZA, M. C. M.de. **Indicações Geográficas de Produtos Agropecuários: O Caso do Café.** In: IEA – Instituto de Economia Agrícola. São Paulo: IEA, 2006. Disponível em: < <http://www.iea.sp.gov.br/OUT/verTexto.php?codTexto=4511> >. Acesso em: 23 mar. 2007.

TONIETTO, J. **O Conceito de denominação de origem: uma opção para o desenvolvimento do setor vitivinícola brasileiro.** Bento Gonçalves: EMBRAPA-CNPUV, 1993. 20p. (EMBRAPA-CNPUV. Documentos, 8).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. MDT: **Manual de Estrutura e Apresentação de Monografias, Dissertações e Teses.** 6ª edição. Santa Maria, 2005. 48p.

WIPO - WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. **Understanding Industrial Property.** Publication Nº. 895(E). Disponível em: <http://www.wipo.int/freepublications/en/intproperty/895/wipo_pub_895.pdf> Acesso em: 03 mar. 2007.

YOUNG, C.E.F.; LUSTOSA, M.C.J. **Meio Ambiente e Competitividade na Indústria Brasileira.** Revista de Economia Contemporânea, v.5, Edição Especial, Rio de Janeiro: IE/UFRJ, 2001, p. 231-259.

ANEXO A
CONCEITOS RELACIONADOS ÀS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO BRASIL E
UNIÃO EUROPÉIA

	Brasil	UE
Marco Legal	<ul style="list-style-type: none"> - Lei nº. 9.279, de 14/05/1996 que regula os direitos e obrigações relativas à propriedade industrial, artigos 176, 177 e 178. - Resolução INPI 075/00, que define as condições para o registro das indicações geográficas. - Atos normativos 134, de 15 de abril de 1997 e 143, de 31 de agosto de 1998, que definem as normas de procedimento e os formulários que deverão ser utilizados para o requerimento de registro de indicações geográficas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Regulamentos (CEE) nº. 1576/89, de 29 de maio de 1989, que estabelece as regras gerais relativas à definição, à designação e à apresentação das bebidas espirituosas (destiladas) e o Regulamento (CEE) nº. 1493/99, de 17 de maio de 1999 que estabelece disposições especiais relativas aos vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas; - Regulamento (CEE) nº. 2081/92 de 14 de Julho de 1992, relativo à proteção de indicações geográficas e denominações de origem de produtos agrícolas e gêneros alimentícios, definindo os selos DOP e IGP, modificado pelo Regulamento (CE) nº. nº.510/2006 de 20 de março de 2006. - Regulamento (CEE) nº. 2082/92 de 14 de Julho de 1992, relativo aos certificados de especificidade (especialidades tradicionais garantidas) dos produtos agrícolas e gêneros alimentícios, modificado pelo Regulamento (CE) nº. 509/2006, de 20 de março de 2006. - Regulamento (CEE) nº. 2092/91 do Conselho, de 24 de Junho de 1991, que trata dos produtos agrícolas com modo de produção biológico e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos gêneros alimentícios.
Proteções em relação às indicações geográficas	<ul style="list-style-type: none"> Indicação de procedência (IP) Denominação de Origem (DO) 	<ul style="list-style-type: none"> - Denominação de Origem Protegida (DOP) - Indicação Geográfica Protegida (IGP)

<p>Definição de Denominação de Origem</p>	<p>Segundo o artigo 178 da Lei nº. 9.279, de 14/05/1996:</p> <p><i>"[...] o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos."</i></p>	<p>Segundo o artigo 2º do Regulamento (CE) nº nº.510/2006 de 20 de março de 2006:</p> <p><i>"[...] é o nome de uma região, de um local determinado ou, em casos excepcionais, de um país, que serve para designar um produto agrícola ou um gênero alimentício originário dessa região, desse local determinado ou desse país, cuja qualidade ou características se devem essencial ou exclusivamente a um meio geográfico específico, incluindo os fatores naturais e humanos, e cuja produção, transformação e elaboração ocorrem na área geográfica delimitada."</i></p>
<p>Definição de Indicação Geográfica</p>	<p>Segundo o artigo 177 da Lei nº. 9.279, de 14/05/1996:</p> <p><i>"[...] o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço."</i></p>	<p>Segundo o artigo 2º do Regulamento (CE) nº nº.510/2006 de 20 de março de 2006:</p> <p><i>"[...] o nome de uma região, de um local determinado ou, em casos excepcionais, de um país, que serve para designar um produto agrícola ou um gênero alimentício, originário dessa região, desse local determinado ou desse país, e que possui determinada qualidade, reputação ou outras características que podem ser atribuídas a essa origem geográfica, e cuja produção e/ou transformação e/ou elaboração ocorrem na área geográfica delimitada."</i></p>
<p>Âmbito de aplicação</p>	<p>Conforme definições anteriores, para produto ou prestação de determinado serviço.</p>	<p>O âmbito de aplicação do regulamento (CE) nº nº.510/2006 o âmbito de aplicação deverá ser limitado a determinados produtos agrícolas e gêneros alimentícios onde exista uma</p>

		relação entre as características do produto ou do gênero alimentício e a sua origem geográfica.
Regulamento técnico referente ao produto	<p>Segundo a Resolução INPI nº. 075/2000, quando se tratar de pedido de registro de indicação de procedência (IP), devem ser apresentados, além da delimitação da área geográfica, os seguintes elementos:</p> <p>a) elementos que comprovem ter o nome geográfico se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço;</p> <p>b) elementos que comprovem a existência de uma estrutura de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso exclusivo da indicação de procedência, bem como sobre o produto ou a prestação do serviço distinguido com a indicação de procedência; e</p> <p>c) elementos que comprovem estar os produtores ou prestadores de serviços estabelecidos na área geográfica demarcada e exercendo, efetivamente, as atividades de produção ou de prestação do serviço;</p> <p>No caso de pedidos de denominação de origem (DO), além da delimitação da área geográfica, deverão ser apresentados:</p> <p>a) descrição das qualidades e características do produto ou do serviço que se devam, exclusiva ou essencialmente, ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos;</p> <p>b) descrição do processo ou método de obtenção do produto ou do</p>	<p>Segundo o Artigo 4º. do Regulamento (CE) nº nº.510/2006, para se beneficiar de uma denominação de origem protegida (DOP) ou de uma indicação geográfica protegida (IGP), o produto agrícola ou o gênero alimentício deve obedecer a um <i>caderno de especificações</i>, onde devem constar, pelo menos:</p> <p>a) O nome do produto agrícola ou do gênero alimentício, incluindo a denominação de origem ou a indicação geográfica;</p> <p>b) A descrição do produto agrícola ou do gênero alimentício, incluindo as matérias-primas, se for caso disso, e as principais características físicas, químicas, microbiológicas ou organolépticas do produto ou do gênero alimentício;</p> <p>c) A delimitação da área geográfica;</p> <p>d) Os elementos que provam que o produto agrícola ou o gênero alimentício são originários da área geográfica delimitada referida;</p> <p>e) A descrição do método de obtenção do produto agrícola ou do gênero alimentício e, se necessário, os métodos locais, leais e constantes, bem como os elementos referentes ao seu acondicionamento, sempre que o requerente determine e justifique que o acondicionamento deve ser realizado na área geográfica delimitada, a fim de salvaguardar a qualidade ou garantir a origem ou assegurar o controle;</p>

	<p>serviço, que devem ser locais, leais e constantes;</p> <p>c) elementos que comprovem a existência de uma estrutura de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso exclusivo da denominação de origem, bem como sobre o produto ou a prestação do serviço distinguido com a denominação de origem;</p> <p>d) elementos que comprovem estar os produtores ou prestadores de serviços estabelecidos na área geográfica demarcada e exercendo, efetivamente, as atividades de produção ou de prestação do serviço.</p>	<p>f) Os elementos que justifiquem a relação entre a qualidade ou as características do produto agrícola ou do gênero alimentício e o meio geográfico, e a relação entre uma qualidade determinada, a reputação ou outra característica do produto agrícola ou do gênero alimentício e a origem geográfica;</p> <p>g) O nome e o endereço das autoridades ou organismos que verificam a observância das disposições do caderno de especificações;</p> <p>h) As eventuais regras específicas de rotulagem do produto agrícola ou do gênero alimentício em questão;</p> <p>i) As eventuais exigências fixadas por disposições comunitárias ou nacionais.</p>
Solicitantes do Registro	<p>Segundo a Resolução INPI nº. 075/2000, podem requerer registro de indicações geográficas, as associações, os institutos e as pessoas jurídicas representativas da coletividade legitimada ao uso exclusivo do nome geográfico e estabelecida no respectivo território.</p> <p>Na hipótese de um único produtor ou prestador de serviço estar legitimado ao uso exclusivo do nome geográfico, estará o mesmo, pessoa física ou jurídica, autorizado a requerer o registro da indicação geográfica em nome próprio.</p>	<p>Segundo o Artigo 5º. do Regulamento (CE) nº. 510/2006 , qualquer organização, independentemente da sua forma jurídica ou composição, de produtores ou de transformadores do mesmo produto agrícola ou do mesmo gênero alimentício podem requerer o registro.</p> <p>Também pode ser requeridos por uma pessoa individualmente, se o mesmo for o único produtor na zona geográfica delimitada e cumprir com determinadas condições estabelecidas.</p>
Limitações do Registro	<p>Segundo o Artigo 4º. da Resolução do INPI, não são suscetíveis de registro os nomes geográficos que se houverem tornado de uso comum,</p>	<p>Segundo o Artigo 3º. do Regulamento (CE) nº. 510/2006, não podem ser registradas denominações que se tornaram genéricas, ou seja,</p>

	designando produto ou serviço.	<p>onde o nome de um produto agrícola ou de um gênero alimentício que, embora corresponda ao local ou à região onde esse produto agrícola ou gênero alimentício foi inicialmente produzido ou comercializado, passou a ser a denominação comum de um produto agrícola ou de um gênero alimentício na Comunidade.</p> <p>Também não podem ser registradas como denominação de origem ou indicação geográfica as denominações que entrem em conflito com o nome de uma variedade vegetal ou de uma raça animal e que possam assim induzir o consumidor em erro quanto à verdadeira origem do produto, da mesma forma que denominações que induzam o consumidor em erro, levando-o a crer que os produtos são originários de outro território.</p>
Âmbito da proteção	<p>Segundo a Lei nº. 9.279, Art. 192, a proteção se dá em relação à fabricação, importação, exportação, venda, exposição, oferta ou estoque de produto que apresente falsa indicação geográfica.</p> <p>O Art. 193 também define que fica proibido utilizar, em produto, recipiente, invólucro, cinta, rótulo, fatura, circular, cartaz ou em outro meio de divulgação ou propaganda, termos retificativos, tais como "tipo", "espécie", "gênero", "sistema", "semelhante", "sucedâneo", "idêntico", ou equivalente, não ressalvando a verdadeira procedência do produto.</p> <p>Ainda, segundo o Art. 194 é proibido usar marca, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia,</p>	<p>Segundo o Artigo 13º. do Regulamento (CE) nº. 510/2006, as denominações registradas são protegidas contra qualquer utilização comercial direta ou indireta de uma denominação registrada para produtos não abrangidos pelo registro, que sejam comparáveis aos produtos registrados sob essa denominação, ou em que a utilização dessa denominação explore a reputação da denominação protegida;</p> <p>b) Qualquer usurpação, imitação ou evocação, ainda que a verdadeira origem do produto seja indicada ou que a denominação protegida seja traduzida ou acompanhada por termos como «gênero», «tipo», «método», «estilo» ou «imitação», ou por termos similares;</p> <p>c) Qualquer outra indicação falsa</p>

	<p>expressão ou sinal de propaganda ou qualquer outra forma que indique procedência que não a verdadeira, ou vender ou expor à venda produto com esses sinais.</p>	<p>quanto à proveniência, origem, natureza ou qualidades essenciais do produto, que conste no acondicionamento ou na embalagem, na publicidade ou documentos relativos ao produto, bem como o acondicionamento em recipientes que possam criar uma opinião errônea sobre a origem do produto;</p> <p>d) Qualquer outra prática em que seja possível induzir o consumidor em erro quanto à verdadeira origem do produto.</p>
<p>Relação com países terceiros</p>	<p>Segundo a Resolução INPI 075/2000, em se tratando de nome geográfico estrangeiro já reconhecido como indicação geográfica no seu país de origem ou por entidades/organismos internacionais competentes, o registro deverá ser requerido pelo titular do direito sobre a indicação geográfica.</p>	<p>Segundo Regulamento (CE) nº. 510/2006, a proteção mediante um registro conferida pelo presente regulamento deverá estar aberta às indicações geográficas de países terceiros sempre que estas estejam protegidas no seu país de origem.</p> <p>Os países terceiros podem solicitar o registro de uma indicação geográfica em território europeu se apresentar um procedimento semelhante ao europeu.</p> <p>Esta proteção à indicações geográficas se aplica a produtos agrícolas e alimentícios procedentes de um país terceiro, desde que o mesmo ofereça garantias idênticas o equivalentes às condições estabelecidas no caderno de especificações (regulamento técnico do produto) europeu e disponha de um regime de controle também semelhante ou equivalente.</p>

ANEXO B
ORGANIZAÇÃO DA UNIÃO EUROPÉIA



- Estados-Membros da União Europeia
- Países candidatos

Fonte: Comissão Europeia, 2005b, p. 27.

ANEXO C
TABELA DE CÓDIGOS DE DESPACHOS EM PEDIDOS E REGISTROS DE
INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS - INPI

305	Cumpra a EXIGÊNCIA, observando o disposto no complemento.
315	Recolha e/ou complemente a RETRIBUIÇÃO devida, no exato valor fixado na tabela de retribuições de serviços, em vigor na data da comprovação do cumprimento desta exigência junto ao INPI, observando o disposto no complemento. Recolha, também, a retribuição estabelecida para CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA.
325	ARQUIVADO o pedido de registro de indicação geográfica, POR FALTA DE CUMPRIMENTO / RESPOSTA À EXIGÊNCIA.
335	PUBLICADO o depósito do pedido de registro de indicação geográfica, observando o disposto no complemento. Inicia-se, nesta data, o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação de terceiros.
340	MANIFESTAÇÃO(ÕES) de terceiros(s) indicado(s) no complemento, face à publicação do pedido de registro de indicação geográfica.
373	DEFERIDO o pedido de indicação geográfica. Inicia-se, nesta data, o prazo de 60(sessenta) dias para que o requerente comprove, junto ao INPI, o recolhimento da RETRIBUIÇÃO RELATIVA À EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO, no exato valor previsto na tabela de custos de serviços prestados pelo INPI, vigente à época do recolhimento.
375	INDEFERIDO o pedido de registro de indicação geográfica, observado o disposto no complemento.
380	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO contra a decisão de indeferimento do pedido de registro da indicação geográfica.
385	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. DEFERIDO o pedido de registro de indicação geográfica. Inicia-se, nesta data, o prazo de 60(sessenta) dias para que o requerente comprove, junto ao INPI, o recolhimento da RETRIBUIÇÃO RELATIVA À EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO, no exato valor previsto na tabela de custos de serviços prestados pelo INPI, vigente à época do recolhimento.
390	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. MANTIDO O INDEFERIMENTO do pedido de registro. ENCERRADA A INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.
395	Comunicação de CONCESSÃO DE REGISTRO de reconhecimento de indicação geográfica. O certificado de registro estará à disposição do Titular na recepção do INPI, após 60 (sessenta) dias a contar desta data. Poderá, a pedido, ser remetido a qualquer Delegacia/Representação do INPI/MDIC.
405	Retificação da COMUNICAÇÃO DE CONCESSÃO DE REGISTRO de reconhecimento de indicação geográfica, conforme indicado no complemento. O certificado de registro estará à disposição do Titular na recepção do INPI, após 60 (sessenta) dias a contar desta data. Poderá, a pedido, ser remetido a qualquer Delegacia/Representação do INPI/MDIC.
410	NÃO CONHECIDA A PETIÇÃO indicada, observando o disposto no complemento.
412	PREJUDICADA A PETIÇÃO indicada.
413	ARQUIVADA A PETIÇÃO indicada.
414	INDEFERIDA A PETIÇÃO indicada.
415	ARQUIVADO o pedido de registro de indicação geográfica, por DESISTÊNCIA do requerente.
417	RECONHECIDO O OBSTÁCULO ADMINISTRATIVO. DEVOLVIDO O PRAZO, conforme requerido, que começará a fluir a partir da data de sua publicação na RPI, observando o disposto no complemento.
420	HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA requerida através da petição indicada.
423	ANULADO(S) o(s) despacho(s) abaixo indicado(s).
425	NOMEADO PERITO, para saneamento de questões técnicas.
430	SOBRESTADO o exame do pedido de registro de indicação geográfica, observando o disposto no complemento.
435	Pedido de Registro de Indicação Geográfica SUB-JUDICE, NOTIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL, observando o disposto no complemento. Após o trânsito em julgado da ação judicial a notícia da decisão será publicada no código a ela relativo.
440	Registro de Indicação Geográfica SUB-JUDICE, NOTIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL, observando o disposto no complemento. Após o trânsito em julgado da ação judicial, a notícia da decisão será publicada no código a ela relativo.
445	DECIDIDO JUDICIALMENTE, conforme indicado no complemento.

Fonte: INPI. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/indicacao/copy2_of_index_html>. Acesso em: 16 jan. 2006.

ANEXO D
FOLHA DE PETIÇÃO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA – INPI



Protocolo

FOLHA DE PETIÇÃO INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO/REGISTRO

Pedido Registro Data
Dia Mês Ano
N°

DADOS REFERENTES AO REQUERENTE

CIC / CGC / N° INPI []
Nome ou Razão Social []
Endereço []
Bairro []
Município []
UF [] CEP [] Cód País [] Telefone []

PETIÇÃO

OBJETO	DOCUMENTOS ANEXADOS
<input type="checkbox"/> Alteração de Endereço ou de Sede	<input type="checkbox"/> Guia de Recolhimento
<input type="checkbox"/> Alteração de Nome	<input type="checkbox"/> Procuração
<input type="checkbox"/> Transferência	<input type="checkbox"/> Etiquetas
<input type="checkbox"/> Contestação à Exigência	<input type="checkbox"/> Certificado de Registro para Anotação
<input type="checkbox"/> Cumprimento de Exigência	<input type="checkbox"/> Documentos de Cessão
<input type="checkbox"/> Cópia Oficial	<input type="checkbox"/> Outros (especificar): []
<input type="checkbox"/> Desistência de Pedido de Registro	
<input type="checkbox"/> Manifestação de Terceiros	
<input type="checkbox"/> Pedido de Reconsideração	
<input type="checkbox"/> Expedição de Certificado de Registro	
<input type="checkbox"/> 2ª Via do Certificado	
<input type="checkbox"/> Renúncia ao Registro	
<input type="checkbox"/> Outros (especificar): []	

Despacho publicado na RPI N° [] de []

DADOS REFERENTES AO PROCURADOR

Nome []
UF [] Telefone []
Delegacia/Representação para contato []

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Local/Data _____ Assinatura/Carimbo _____

Modelo II

Fonte: Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/indicacao/pasta_formularios/PET_GEOG.DOC/view>. Acesso em: 16 jan. 2008.

ANEXO E
PEDIDO DE REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA – INPI

Protocolo

INPI

PEDIDO DE REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Arquivamento	Número do Pedido	Data Dia / Mês / Ano _ _ / _ _ / _ _
--------------	------------------	---

DADOS REFERENTES AO DEPOSITANTE

CGC / N° INPI
 Nome ou Razão Social
 Endereço
 Bairro
 Município
 UF CEP Cód. País Telefone

DADOS REFERENTES À INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Espécie 1	Apresentação 1	Natureza 1
1 - Indicação de Procedência 2 - Denominação de Origem	1 - Nominativa 2 - Mista 3 - Figurativa	1 - De Produto 2 - De Serviço

Etiquetas

Nome da Área Geográfica

Delimitação da Área Geográfica

Produto ou Serviço

Continuar em anexo

 Continuar em anexo

Modelo 1 (folha 1/2)

Fonte: Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/indicacao/pasta_formularios/REG_GEOG.DOC/view>. Acesso em: 16 jan. 2008.

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA ESTRANGEIRA

Indicação Geográfica Estrangeira já reconhecida no país de origem? SIM NÃO

DOCUMENTOS ANEXADOS COMUNS ÀS ESPÉCIES DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

<input type="checkbox"/> Guia de recolhimento	<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Etiquetas figurativa	<input type="checkbox"/> Ficha para busca
<input type="checkbox"/> Cópia oficial documento de concessão ou declaração do direito sobre a indicação geográfica	<input type="checkbox"/> Documento comprobatório do legítimo interesse do depositante	<input type="checkbox"/> Outros (especificar) _____	

DOCUMENTOS ANEXADOS ESPECÍFICOS ÀS INDICAÇÕES DE PROCEDÊNCIA

<input type="checkbox"/> Elementos que comprovem ter a área geográfica se tomado conhecida como indicação de procedência do produto ou da prestação do serviço	<input type="checkbox"/> Elementos que comprovem estarem os produtores ou prestadores de serviços estabelecidos na área geográfica	<input type="checkbox"/> Elementos que comprovem estarem os produtores ou prestadores de serviço exercendo efetivamente atividades de produção ou de prestação de serviços, na área geográfica
--	--	--

DOCUMENTOS ANEXADOS ESPECÍFICOS ÀS DENOMINAÇÕES DE ORIGEM

<input type="checkbox"/> Elementos que comprovem estarem os produtores ou prestadores de serviços estabelecidos na área geográfica	<input type="checkbox"/> Elementos que comprovem estarem os produtores ou prestadores de serviço exercendo efetivamente atividades de produção ou de prestação de serviços, na área geográfica	<input type="checkbox"/> Características e qualidades físicas do produto ou do serviço	<input type="checkbox"/> Descrição do processo ou método de obtenção do produto ou do serviço
--	--	--	---

DADOS REFERENTES AO PROCURADOR

Nome _____
 UF _____ Telefone _____
 Delegacia/Representação para contato _____

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Local/Data _____ Assinatura/Carimbo _____

USO EXCLUSIVO DO INPI

Código de Figura 1|_____| Código de Figura 2|_____| Código de Figura 3|_____|

ANEXO F
TABELA DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA, COM OS
RESPECTIVOS CÓDIGOS - INPI

Os serviços executados pelo INPI, em relação às indicações geográficas, geram ao usuário a obrigação de recolher custas específicas para cada elemento relacionado, de acordo com tabela apresentada abaixo. Os valores são referentes a retribuição devida ao INPI por seus serviços, estando expressos na unidade monetária de um real.

Cód.	SERVIÇOS DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS	Retr.1	Retr.2*
600	Pedido de Registro de Reconhecimento de Indicação de Procedência.	455,00	-
601	Pedido de Registro de Reconhecimento de Denominação de Origem.	1.755,00	-
602	Manifestação de Terceiros contra o Pedido de Registro de Reconhecimento de Indicação Geográfica.	195,00	-
604	Cumprimento ou Contestação à Exigência.	90,00	-
605	Pedido de Reconsideração.	390,00	-
607	Pedido de Devolução de Prazo por falha do Interessado.	65,00	-
609	Certidão de busca.	40,00	-
610	Certidão de Atos relativos aos processos.	60,00	-
611	Cópia Oficial.	95,00	-
614	Desistência ou Renúncia.	Isento	-
615	Comprovação de recolhimento de retribuição (inclusive quando em cumprimento de exigência).	Isento	-
616	Expedição de Certificado de Registro, requerida no prazo ordinário.	1.040,00	-
617	Expedição de Certificado de Registro, requerida no prazo extraordinário.	1.560,00	-
618	Outras petições.	50,00	-

(*) Retr.2

Resolução INPI Nº. 104/03, de 24 de novembro de 2003.

Redução de valor de retribuição a ser obtida por:

- pessoas físicas;
- microempresas, assim definidas em lei;
- sociedades ou associações de intuito não econômico;
- órgãos públicos.

Fonte: Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/indicacao/copy3_of_index_html>. Acesso em: 06 fev. 2008.

ANEXO G
PEDIDOS E REGISTROS DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO BRASIL – INPI

CONTROLE DE ANDAMENTO PROCESSUAL DE PEDIDOS DE REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Nº	Data	Requerente	País	Indic. Geográfica	Espéc.	Apresent.	Produto ou serviço	Situação	RPI Nº
IG970001	22/08/97	Consorzio del Prosciutto di Parma	IT	Parma	DO	Nominativa	Presunto	375	1885, de 21/02/2007
IG970002	19/09/97	Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes	PT	Região dos Vinhos Verdes	DO	Nominativa	Vinhos	395	1492, de 10/08/1999
IG980001	12/03/98	Bureau National Interprofessionel du Cognac	FR	Cognac	DO	Nominativa	Destilado vínico ou aguardente de vinho	395	1527, de 11/04/2000
IG980002	20/05/98	Conselho das Associações dos Cafeicultores do Cerrado	BR	Cerrado	DO	Mista	Café	325	1479, de 11/05/1999
IG980003	20/10/98	Consorzio del Prosciutto di San Daniele	IT	San Daniele	DO	Nominativa	Coxas de suínos frescas, presunto defumado cru	335	1640, de 11/06/2002
IG990001	28/01/99	Cons. das Ass. dos Cafeicultores do Cerrado - CACCER	BR	Região do Cerrado Mineiro	IP	Nominativa	Café	395	1797, de 14/04/2005
IG200001	10/02/00	Consorzio Per La Tutela Del Formaggio Grana Padano	IT	Padana (DO Grana Padano)	DO	Nominativa	Queijo	335	1640, de 11/06/2002
IG200002	6/07/00	A. P. de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos - APROVALE	BR	Vale dos Vinhedos	IP	Mista	Vinho tinto, branco e espumantes	395	1663, de 19/11/2002
IG200101	5/06/01	Consorzio Per la Tutela Del Franciacorta	IT	Franciacorta	DO	Mista	Vinhos, vinhos espumantes e bebidas alcoólicas	395	1711, de 21/10/2003
IG200102	21/09/01	Conf. Gen. des Prod. Lait de Brebis et des Ind. de Roquefort	FR	Roquefort	DO	Nominativa	Queijos	335	1648, de 06/08/2002
IG200201	25/04/02	Ind.-Und Handeiskamm er Wuppertal-Solingen-Remscheid	DE	Solingen	IP	Nominativa	Facas, tesouras, pinças (...) em aço não ligado	325	1912, de 28/08/2007
IG200202	19/06/02	Consorzio Per la Tutela Dell'Asti	IT	Asti	DO	Nominativa	Vinhos	335	1699, de 29/07/2003
IG200203	12/09/02	Coop. Reg. dos Cafeicult. de São Sebastião do Paraíso Ltda	BR	Terras Altas	IP	Mista	Café	375	1885, de 21/02/2007
IG200204	12/09/02	Coop. Reg. dos Cafeicult. de São Sebastião do Paraíso Ltda	BR	Alto Paraíso	IP	Mista	Café	375	1885, de 21/02/2007
IG200401	5/01/04	Águas Cristalinas Ind. e Com. de Prod. Alimentos Ltda	BR	Água Mineral Natural Terra Alta	IP	Mista	Serviços auxiliares de águas minerais e gasosas	325	1853, de 11/07/2006
IG200402	5/01/04	Águas Cristalinas Ind. e Com. de Prod. Alimentos Ltda	BR	Água Mineral Natural Terra Alta	IP	Mista	Águas minerais e gasosas, engarrafamento	325	1853, de 11/07/2006
IG200403	1/07/04	Companhia de Desenvolvimento. da Paraíba	BR	Região do Sertão do Estado da Paraíba	DO	Nominativa	Algodão colorido	325	1877, de 26/12/2006
IG200404	20/12/04	Sin. das Ind. de Ap. Eletr/eletrôn. e S. do Vale da Eletrônica	BR	Santa Rita do Sapucaí - O Vale da Eletrônica	IP	Mista	Equipamentos eletrônicos e de telecomunicação	325	1853, de 11/07/2006
IG200405	28/12/04	Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral Serra Negra	BR	Região do Munic. de Serra Negra do Est. S.P.	IP	Nominativa	Água Mineral, malhas, artesanato, hotéis, turismo	325	1877, de 26/12/2006
IG200501	8/08/05	Ass. Prod. Carne do Pampa Gaúcho da Campanha Meridion.	BR	Pampa Gaúcho da Campanha Meridional	IP	Mista	Carne Bovina e seus derivados	395	1875, de 12/12/2006
IG200601	23/03/06	Consorzio Vino Chianti Classico	IT	Chianti Classico	DO	Nominativa	Vinhos	325	1912, de 28/08/2007
IG200602	27/11/06	Ass. dos Prod. e Amigos da Cachaça Artesanal de Paraty	BR	Paraty	IP	Mista	Aguardentes dos tipos, cachaça e aguardente comp. azul.	395	1905, de 10/07/2007

Fonte: Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Disponível em: < <http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/indicacao/andamento-processual>>. (atualizado em 05 de outubro de 2007). Acesso em: 16 jan. 2008.